



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII — 30ª DA REPUBLICA — N. 185

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 11 DE AGOSTO DE 1918

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —
Decretos de 7 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —
Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade, Conselho Superior do Ensino e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Circular — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Despesa Publica, da Recebedoria do Distrito Federal, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Caixa de Amortização e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Expediente — Comissão de Promoções.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Correios, e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonyms — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 7 do corrente mez:

Foram exonerados:

Erson Menezes, do logar de 1º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Porto Velho, na secção do Amazonas, por ter accedido cargo incompativel;

O tenente-coronel José Honorio Roberto Maués, do logar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Abaeté, na secção do Pará;

Thimoteo Serrão Ribeiro, do logar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Afuá, na mesma secção;

Manoel Moréira da Silva, do logar de 1º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Monte Santo, na secção da Bahia, por ter accedido cargo incompativel;

Antonio Americo Rodrigues Braga, do logar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Abaeté, na secção de Minas Geraes, por haver pedido;

Coronel Olympio Gonçalves dos Reis, do logar de 1º supplente do substituto do juiz federal no municipio do Socorro, na secção de S. Paulo, por haver pedido;

Foi demittido o bacharel Alvaro de Senna Valle, do logar de procurador da Republica na secção de Minas Geraes.

Foram nomeados:

O bacharel José Antonio Nogueira, para o logar de procurador da Republica na secção de Minas Geraes;

Supplentes do substituto do juiz federal, por tempo de quatro annos, na forma da lei, o ajudantes do procurador da Republica:

SECÇÃO DO AMAZONAS

Municipio de Porto Velho

Primeiro supplente, José Abrahão Israel.

SECÇÃO DO PARÁ

Municipio de Abaeté

Terceiro supplente, Manoel Antonio Ribeiro;

Ajudante do procurador da Republica, Egydio Martins.

Municipio de Afuá

Primeiro supplente, o tenente Francisco Lopes Garcia;

Segundo supplente, Alipio de Assumpção Chagas;

Terceiro supplente, Francellino Cardoso Ferreira;

Ajudante do procurador da Republica, Bernardino Gonçalves Braga.

Municipio de Allamira

Primeiro supplente, Victorino Ribeiro do Castro;

Segundo supplente, Moísto Silva;

Terceiro supplente, Ernesto Pereira Campos;

Ajudante do procurador da Republica, Tiburelio L. da Silva Prado.

Municipio de Arco

Primeiro supplente, Antonio José de Brito;

Segundo supplente, Alvaro Gomes de Andrade;

Terceiro supplente, José de Almeida Campos.

SECÇÃO DA BAHIA

Municipio de Monte Santo

Primeiro supplente, João Gabriel Nunes.

SECÇÃO DE GOYAS

Municipio de Villa da Conceição

Primeiro supplente, coronel Casemiro Costa;

Segundo supplente, coronel Luiz Leite Ribeiro;

Terceiro supplente, João de Castro e Silva;

Ajudante do procurador da Republica, o major Coqueim Ayres Leal.

— Por decreto da mesma data, foi reconduzido o bacharel José Martins de Souza Ramos no logar de juiz municipal do 1º termo da comarca do Cruzeiro do Sul, no Territorio do Acre, por tempo de quatro annos, na forma da lei.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Additamento ao expediente de 7 de agosto de 1918

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Transmittiu-se ao Ministerio da Guerra para tomar na consideração que merece, o requerimento do soldado da Brigada Policial do Distrito Federal Arsenio Alcibiades da Rocha, pedindo certidão do serviços prestados no Exercicio.

Dia 9

Declarou-se ao 3º procurador da Republica na secção do Distrito Federal que, a contar desta data, fica á disposição do Ministerio da Fazenda, o secretario da mesma Procuradoria, Mario Accioly. Communicou-se ao Ministerio da Fazenda.

— Foram designados:—

O amanuense da Procuradoria da Republica na secção do Distrito Federal Plinio Gomes Cardim para exercer, interinamente, o logar de secretario da mesma Procuradoria, enquanto o secretario effectivo Mario Accioly, estiver em commissão no Ministerio da Fazenda;

Paulo de Azevedo Pereira para exercer, interinamente, o logar de amanuense da mesma Procuradoria, durante o impedimento do funcionario effectivo Plinio Gomes Cardim.

Requerimentos despachados

Expediente do Sr. director geral: Pedro Baptista de Oliveira.— Requeira á autoridade competente.

Segundo tenente João Eustaquio Teixeira de Sá.— Selle o documento.

Expediente de 9 de agosto de 1918

DIRECTORIA DO INTERIOR

Requerimento despachado

Dr. Luiz Folicio dos Santos Torres, pedindo ser, de novo, chamado para a prova oral no concurso a que se está procedendo para inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica.— Indeferido, de accordo com a informaçao do presidente da commissão examinadora.

Expediente de 9 de agosto de 1918

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda processos de dividas de exercicios findos em que são credores, respectivamente, de..... 2:452320, 1:7098789, 32:9878920, 100\$000, 928\$383, 810\$ e 49\$263 Barbosa Albuquerque

& Comp. por fornecimentos feitos em 1917 Hospital Nacional de Alienados (aviso numero 3.028);

Os mesmos, por supprimentos feitos naquello anno, á Casa de Correção (aviso numero 3.029);

José Silva & Comp., por materiaes fornecidos em 1913 para obras no Palacio Presidencial (aviso n. 3.030);

João Cardoso & Silva, por exames periciaes feitos no anno findo, por conta da Repartição de Policia (aviso n. 3.031);

Luiz Augusto Postana, por fornecimentos feitos em dezembro do anno passado, ao Hospital Nacional (aviso n. 3.032);

Societê Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, por fornecimento de coke á Casa de Detenção, em dezembro de 1917 (aviso n. 3.033);

A Escola Profissional e Asylo para Cegos Adultos, por supprimentos feitos em 1917 á Repartição Central de Policia (aviso n. 3.034).

Dia 10

Solicitaram-se ao mesmo ministerio?

Os pagamentos, no Thesouro Nacional, do 9:388\$430, 812\$500 e 203\$, importancias da folha de julho findo, do pessoal da nomeação do director do Hospital de S. Sebastião (aviso n. 3.025); da gratificação *pro labore* que compete, naquelle mez, ao desembargador Ataulpho Napoleo de Paiva, em commissão deste ministerio (aviso n. 3.024) e do aluguel, tambem de julho findo, da sede da 1ª Pretoria Civil deste districto (aviso n. 3.022).

O adiantamento de 2:000\$ ao director da Escola Premitoria Quinze de Novembro, para occorrer ás despezas do prompto pagamento durante o corrente anno (aviso numero 3.023).

Requerimentos despachados

Dr. Faustino Monteiro Esposel, assistente do Hospital Nacional de Alienados, pedindo contribuir, por meio de guia, para o montepio enquanto estiver servindo na missão medica que parto para a Europa.—Deferido.

Dr. Octavio Carlos Pinto Guedes, pedindo contribuir para o montepio, na qualidade de inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica.—Indefido.

DD. Emilia Reis Peixoto, viuva de Luiz Elias Peixoto, tenente-coronel reformado da Brigada Policial, e Francisca Romano Corrêa, viuva do tenente-coronel graduado reformado da mesma corporação, Luiz Rodrigues Corrêa, pedindo pensão de montepio.—Satisfacem as exigencias.

Francisco Octaviano, ex-auxiliar da Bibliotheca Nacional, pedindo para continuar a contribuir para o montepio.—Prove que está quite.

D. Maria José Nerval de Gouvêa (sora Maria de Nazareth), por seu procurador, pedindo pensão, na qualidade de filha maior e solteira do Dr. Oscar Nerval de Gouvêa, lonte da Escola Polytechnica.—Indefido. A procuração está viciada pela emenda na data e o reconhecimento das firmas da mesma é insufficiente porque não declina os nomes das testemunhas; além disso não foi apresentado o compromisso, estatutos ou regulamento da confraria religiosa, por tantas vezes exigido.

Conselho Superior do Ensino

INSTRUÇÕES PARA O SERVIÇO DE INSPECÇÃO DOS INSTITUTOS DE ENSINO SUPERIOR E SECUNDARIO

O presidente do Conselho Superior do Ensino recommenda aos Srs. inspectores que sejam observadas no desempenho das funcções de inspecção e de fiscalização as seguintes instruções pelas quaes lhes incumbirá:

1.º Observar e fazer executar as leis e regulamentos federaes do ensino, o regimento interno do instituto devidamente approved pelo Conselho e, nos casos omissoes, o Insti-

tuto official congenero, as resoluções do Conselho, e as determinações desta presidencia.

2.º Inspeccionar, pelo menos mensalmente, o instituto ou os institutos sob a sua jurisdicção.

3.º Dar parecer sobre os assumptos submettidos ao seu estudo pelo Conselho ou por esta presidencia.

4.º Fiscalizar os trabalhos de exames com direito de veto suspensivo para o Conselho.

5.º Apresentar, na primeira quinzeza de janeiro, o seu relatório, expondo detalhadamente toda a vida escolar do instituto inspeccionado e alvitrando as medidas que reputar convenientes.

6.º Representar sobre a suspensão ou a extincção das regalias conferidas ao instituto.

7.º Rubricar todos os livros da escriptura escolar e visar todos os termos de exames e as cópias das actas das sessões da Congregação, que por seu intermedio deverão ser sempre enviadas ao conselho.

8.º Assistir aos concursos para provimento dos cargos do magisterio e trazer immediatamente ao conhecimento desta presidencia qualquer alteração, mesmo provisoria, occorrida no respectivo quadro.

9.º Lavrar termos de suas visitas de inspecção, pelo menos bimestralmente, fazendo enviar cópia, devidamente authentica, a esta presidencia 48 horas após á visita.

10. Ter em dia e em perfeita ordem o archivo de sua inspectoría, que enviarão ao conselho finda a sua commissão.

11. Estimular, por todos os meios ao seu alcance, a cultura intellectual, moral e civica dos alumnos.

12. Rubricar as provas escriptas dos exames vestibulares, parciaes e finais.

13. Assignar os termos de encerramento de matriculas e inscripções para exames, nos livros respectivos dentro de cinco dias após a expiração do prazo regulamentar para esse encerramento.

14. Registrar nesses termos de encerramento, qualquer irregularidade observada em relação ás matriculas ou ás inscripções para exames, dando immediata sciência do seu acto ao presidente do conselho.

15. Não consentir no inicio dos exames sem que estejam preenchidas as exigencias do art. 13 destas instruções.

16. Não consentir que seja submettido a exame o candidato contra quem assignalar qualquer irregularidade no termo de encerramento de inscripções.

17. Vetar os exames porventura realizados com infracção dos arts. 12, 13, 15 e 16, afim de ser a sua nullidade decretada pelo Conselho.

18. Rubricar o horario no inicio de cada anno lectivo, dello enviando-me cópia e sciencificando-me de qualquer alteração que se faça.

19. Rubricar a guia de transferencia dos alumnos para outros estabelecimentos congeneres.

20. Rubricar, por occasião da visita de inspecção, a caderneta das aulas a que assistirem.

21. Enviar aos directores dos institutos federaes congeneres e aos inspectores dos congeneres equiparados uma relação dos alumnos que houverem sido reprovados.

22. Fazer observar fielmente o regulamento do selo nos diplomas e nas petições e certificações apresentadas á secretaria ou por ella extrahidas.

23. Rubricar os certificados de exames e assignar os diplomas dos alumnos que conclurem o curso.

24. Enviar annualmente aos directores dos institutos officiaes e aos inspectores dos congeneres equiparados a sua firma devidamente reconhecida.

Paraphrasis unico. Aos inspectores dos institutos de instrucção secundaria incumbem

remetter sua firma aos directores dos institutos officiaes de instrucção superior ou de instrucção secundaria, bem como, aos inspectores de todos os institutos aquelles equiparados.

25. Nos institutos de ensino secundaria, enviar ao Conselho a relação dos alumnos approved com a discriminação das materias de que fizeram exames e das notas de sua approvação.

26. Os termos de sua inspecção deverão conter informações sobre:

a) condições hygienicas do edificio escolar, estado de conservação e aseo;

b) numero de alumnos matriculados e de presentes ás aulas assistidas;

c) distribuição das matriculas pelos cursos e annos;

d) frequencia maxima, média e minima dos mezes anteriores ao da visita;

e) parto do programma já leccionado em cada uma das aulas.

27. Nos termos de inspecção, é vedada qualquer apreciação favoravel ou desfavoravel aos docentes.

28. Em correspondencia reservada, completarão as informações que devam communicar ao Conselho ou a esta presidencia e não possam fazer parte dos seus termos de inspecção ou dos seus relatórios.

29. Os relatórios deverão ter annexas a relação nominal discriminada dos alumnos matriculados e a dos resultados miuncios dos exames.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1918.—
Dr. J. B. Ortiz Monteiro.

Expediente de 7 de agosto de 1918

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao Sr. Dr. Dias de Campos, secretario da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, o recebimento do officio n. 382, de 23 de julho proximo passado.

—Remetteram-se:

ao director geral de Contabilidade deste ministerio, a folha na importancia de 9:388\$430 para pagamento do pessoal empregado no Hospital S. Sebastião, relativa ao mez de julho proximo passado (officio n. 1.267);

ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saude do João do Valle, Aveiño Estalho Chavez, Arnaldo Manoel Fernandes e Luiz Severino dos Santos;

ao chefe de Policia do Districto Federal, o de Odino Vieira de Bulhões Carvalho;

ao director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas, o de Jesse Jansen Tavares;

ao director geral dos Telegraphos, o de Gaspar de A. Lima Rocha.

Dia 9

Communica-se ao procurador geral da Fazenda Publica, que serão submettidos á segunda inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria, nesta Directoria Geral, no dia 14 do corrente mez, ás 12 horas; os Srs. Dr. Luiz Rodrigues Lorena Ferreira e Afonso Olivieri.

—Solicitaram-se providencias:

ao Sr. sub-secretario do Ministerio das Relações Exteriores, afim de que compareça nesta Directoria Geral, no dia 14 do corrente mez, ás 12 horas, o funcionario daquelle ministerio, Dr. Luiz Rodrigues Lorena Ferreira, para ser submettido á segunda inspecção de saude;

ao director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, afim de que compareça nesta directoria Geral, no dia 14 do corrente mez, ás 12 horas, o funcionario daquelle arsenal, Afonso Olivieri, para ser submettido á segunda inspecção de saude.

—Restituiu-se ao director geral de Obras e Viacão da Prefeitura do Districto Federal, de-

vidamente informado, o processo n. 11.471, de Domingos Francisco Guimarães.

— *Requereram-se:*

Ao Sr. ministro, as informações a que se referem os assumptos constantes do aviso-circular n. 734, de 29 de julho proximo passado, e do officio n. 206, de 26 de julho proximo passado, do 1º secretario da Camara dos Deputados;

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, as contas que acompanharam o officio n. 2.939, de 3 do corrente mez e a conta na importancia de 1:196\$, da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, por concertos executados nas machinas da lavanderia a vapor do Hospital Paula Candido (officio n. 1.283).

Requerimentos despachados

1º Districto:

Coronel José Muniz (2.538).—A multa será relevada si a intimação for cumprida no prazo de 90 dias.

Dr. Joaquim Freire Fontainha (2.548).—Deferido, á vista do parecer do Dr. inspector sanitario.

7º Districto:

Americo Ferreira Martins (2.614).—Certifique-se.

João Ferreira Silvestre (2.633).—Concedo 90 dias de prazo.

9º Districto—Pinheiro & Sobrinho (2.619).—Certifique-se.

Joaquim Pedroso (2.677).—Certifique-se.

Joaquim Pedroso (2.678).—Certifique-se.

Lydio Gonçalves Soares (2.607).—Deferido.

Alfredo Lopes Cardoso (2.624).—Deferido.

D. Amelia Pereira Coutinho (2.573).—A multa será relevada si a intimação for cumprida no prazo de 90 dias.

Secção de expediente:

Felippe Dacomo (2.701).—Como requer.

Dr. Silva Araujo e outro (2.018).—Ouvido o Instituto Oswaldo Cruz, deferido quanto aos sôros ns. 2, 3, 4, 5, 6 e 7 e vaccinas ns. 1, 2, 3, 4, 5, 7, 11 e 13 (preyentiva) constantes das relações que acompanharam o requerimento n. 2.018.

Manoel Rosa Bento (2.199).—Deferido, á vista do parecer do consultor tecnico.

Salvador Dell'Osso (1.702).—Concedo o prazo improrogavel de 30 dias para apresentação da planta dos melhoramentos a que foi intimado, condicional esta para relevação da multa.

José Pinto da Silva (1.836).—Concojo 30 dias improrogaveis para apresentação da planta á Secção de Engenharia desta directoria.

Estacio Jacintho de Albuquerque (2.691).—Como requer.

José Eneriz (2.710).—Como requer.

Secção de pharmacia:

Henrique de Oliveira (821).—Deferido.

Joaquim Rodrigues Cofia (773).—Deferido.

Raul Cauzard (745).—Como requer.

J. Braga (894).—Deferido.

José da Silva Barbosa (886).—Deferido.

João Alves Baptista (869).—Deferido.

Alpheu Soares Raposo (843).—Compareça.

Bifano & Comp. (831, 832, 833 e 834).—Compareçam.

alimenticios de produção nacional destinados ao estrangeiro serão passados na Capital Federal, tratando-se de cereaes e productos cujo exame possa realizar-se por simples inspecção, pela Junta dos Corretores de Mercadorias e de navios e, nos demais casos, pelo Instituto de Chimica do Ministerio da Agricultura, pelos laboratorios officiaes e pelos funcionarios encarregados do serviço de fiscalização dos alludidos generos.

§ 1.º Os certificados relativos á exportação de carnes congeladas continuarão a ser passados pelos fiscaes do Governo junto ás empresas ou firmas exportadoras, segundo o regimen estabelecido.

§ 2.º Nos Estados, o serviço de fiscalização ficará sob a direcção dos inspectores das Alfandegas, aos quaes incumbem designar os classificadores e os laboratorios que deverão realizar os exames e expedir os certificados.

Art. 2.º As repartições ou funcionarios designados emitirão certificados de qualidade á vista do requerimento dirizido ás repartições e inspectores de Alfandegas a que se referem o art. 1º e respectivos paragraphos destas instrucções.

Parapho unico. Tacs certificados contorão:

a, o nome do exportador e o local de deposito dos volumes;

b, a especie, a qualidade e a quantidade das mercadorias;

c, a natureza dos envoltorios e a marca dos volumes, a qual conterá sempre a palavra «Brasil»;

d, o peso dos volumes examinados;

e, a data do exame;

f) a declaração de serem as mercadorias destinadas ou á alimentação ou a fins industriaes.

Art. 3.º Os certificados dos generos destinados á alimentação serão passados em papel branco e os dos destinados a fins industriaes em papel amarelo, devendo uns e outros conter o emblema da Republica e a indicação da repartição expedidora e ter ao alto as palavras — Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Parapho unico. Nos Estados, os certificados terão a designação da Alfandega local e os demais dizeres prescriptos neste artigo.

Art. 4.º O exame será sempre obrigatorio, qualquer que seja o fim a que se destinem os productos a exportar.

Art. 5.º Os productos que tiverem de ser submettidos a exame serão depositados em trapiche ou armazem do porto por onde se deva realizar a exportação, cumprindo aos respectivos administradores facilitar os meios necessarios para que os exames e colheitas de amostras se façam com a maxima promptidão.

Parapho unico. As despesas de remoção e arrumação dos volumes destinados a exame correm por conta dos respectivos donos.

Art. 6.º Os volumes depositados em trapiches ou armazens e destinados á exportação não poderão ser substituidos, desde que o exportador haja requerido o exame.

§ 1.º Verificada a substituição, antes, durante ou depois do exame, não será permitida a exportação, incorrendo o embarcador na multa de 1:000\$ a 2:000\$, imposta pelos inspectores das Alfandegas, inclusive o da do Rio de Janeiro, com recurso para o ministro da Agricultura, e será o certificado considerado sem effeito.

§ 2.º A repartição ou funcionario a cujo conhecimento chegar essa substituição deverá leva-la immediatamente ao conhecimento do inspector da Alfandega, que, prova-la a veracidade da denuncia, applicará a multa de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3.º Si os volumes já se acharem a bordo ou em viagem, dar-se-ha conhecimento da

occurrencia ao mais proximo representante consular acreditado junto ao Governo Brasileiro pelo paiz a que os mesmos se destinem.

Art. 7.º Os volumes para exportação, qualquer que seja o fim a que se destino o seu conteúdo, trarão do modo mais visivel a palavra *Brasil*, na marca, o local da produção, o peso e a indicação do porto do destino, independente de outras referencias que os exportadores entenderem precisas.

§ 1.º Os volumes que contenham productos destinados a fins industriaes terão as designações constantes deste artigo, mais a referencia em tinta de cor differente: Para fins industriaes.

§ 2.º Quando o producto a exportar tiver mais de um envoltorio, do primeiro constarão as indicações estatuidas pelo art. 7º e do segundo, além das referencias especiaes, a palavra *Brasil*.

Art. 8.º Dos cereaes e quaesquer outros productos que tiverem de ser submettidos a exame serão retiradas amostras, cuja média de qualidade ficará archivada por espaço de 60 dias.

§ 1.º As amostras de productos que devam ser analysadas em laboratorios ficarão a cargo dos directores desses estabelecimentos, os quaes poderão requisitar mais de uma.

§ 2.º As amostras serão retiradas no acto do exame, em presença dos interessados, quando se tratar de productos cuja fiscalização caiba á Junta dos Corretores de Mercadorias nesta capital e aos classificadores nos Estados.

Art. 9.º A Junta dos Corretores de Mercadorias e os classificadores que realizarem os exames darão seus pareceres especificando as mercadorias e classificando-as como Superior, Boa e Regular e farão essa referencia em logar destacado nos certificados.

Art. 10.º Organizados os typos officiaes dos productos nacionaes, as qualidades dos productos exportaveis serão estabelecidas pelo confronto das amostras retiradas dos volumes com as que se acharem archivadas nas repartições officiaes.

Parapho unico. Organizados nos Estados os typos de exportação de seus varios productos, cumpre aos inspectores das alfandegas, para que esse confronto possa ser feito nos demais Estados e nesta Capital, obter que os Governos Estaduaes remetam ao Ministerio da Agricultura quantidade sufficiente dos alludidos productos a fim de proceder á distribuição daquelles typos pelos outros Estados.

Art. 11.º Em cada certificado não se fará referencia a mais de uma marca, qualquer que seja o numero de volumes, devendo-se emitir tantos certificados quantas forem as marcas de que se compoem o lote.

Art. 12.º O certificado de exame de cereaes e outros generos será valido durante quinze dias, desde que os mesmos tenham passado pelos processos de esterilização ou immunização, e por oito dias si não tiverem recebido esse beneficio.

Art. 13.º O certificado a que se refere o artigo anterior poderá ser revalidado por igual prazo si, pelo confronto com as novas amostras, se verificar que as que foram archivadas não soffreram alteração.

§ 1.º Essa revalidação será effectuada mediante requerimento, sendo disto feito menção no certificado.

§ 2.º Os certificados dos productos destinados a fins industriaes valem até ao momento do embarque.

Art. 14.º Os certificados serão passados em triplicata, sendo duas vias entregues ao exportador e devendo a terceira, após o registro na repartição competente, ser remetida á Directoria de Estatistica Commercial do Ministerio da Fazenda, para os devidos fins.

Art. 15.º Os cereaes e demais productos contaminados pelo gorgulho ou outra praga depreciadora de sua qualidade e não benefi-

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 39 — Em 8 de agosto de 1918.

— Declaro aos Srs. chefes das repartições sub-ordinarias a este ministerio que na fórma do art. 11 do decreto n. 12.982, de 24 de abril de 1918, devem ser observadas as seguintes instrucções para a fiscalização do generos alimenticios de produção nacional:

Art. 1.º Os certificados que acompanharão os conhecimentos de despacho dos generos

ciados pelos processos de esterilização ou imunização serão considerados de baixa qualidade e não poderão ser exportados.

Paragrapho unico. Quando beneficiados, far-se-ha nos certificados a competente declaração.

Art. 16. Os inspectores das alfandegas deverão utilizar-se dos laboratorios officiaes installados nos respectivos Estados, podendo em falta delles o sempre que julgarem conveniente, remetter as amostras ao Instituto de Chimica do Ministerio da Agricultura, acompanhadas das respectivas taxas de analyse e mais emolumentos a que se referem a tabella annexa e o regulamento do citado instituto.

Art. 17. Os emolumentos dos certificados e as taxas de exame a que se refere o art. 11 do decreto n. 12.982, de 24 de abril de 1918, serão cobrados no acto da entrega do requerimento e entregues pelo chefe da repartição ou pelo inspector da alfandega aos respectivos classificadores.

Paragrapho unico. Na revalidação dos certificados não se exigirão novos emolumentos nem novas taxas de exame.

Art. 18. Os encarregados dos exames (classificadores) de que trata o paragrapho unico do art. 11 do decreto n. 12.982, de 24 de abril de 1918, receberão pelo seu trabalho as taxas estipuladas na tabella annexa. O pessoal encarregado das analyses chimicas será pago segundo se achar estabelecido no regulamento do Instituto de Chimica.

Art. 19. O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de accordo com as autoridades federaes e estaduais e com as municipalities do Districto Federal, fiscalizará os productos alimenticios destinados ao consumo interno, estabelecendo medidas repressivas contra as fraudes e seus autores.

Art. 20. Será considerado para fins industriaes, entre outros, o assucar de qualidade bruto, melado ou retame, desde que sua venda não tenha sido feita sob base de polarização.

Paragrapho unico. Sendo a venda feita sob essa base, os exportadores apresentarão o certificado do laboratorio que houver procedido á analyse, para que essa circumstancia conste do certificado official.

Art. 21. Não será permittida a exportação de productos de baixa qualidade quando destinados á alimentação.

Art. 22. Para os fins da exportação, como para os de consumo interno, entende-se por «banha» a materia gorda proveniente de porcos abatidos em perfeito estado de saúde isenta do rancidez e não contendo mais do que 1 % de qualquer outra substancia. O grão de acidez não deverá ser superior a 4, em se tratando do producto destinado a consumo interno, e a 2 quando se tratar de producto destinado á exportação.

§ 1º. Não será permittido que se exportem nem se consumam no paiz banhas que, pelo cheiro ou qualquer outra propriedade, se tornem repugnantes á alimentação humana.

§ 2º. Consideram-se falsificadas e improprias para a exportação e para o consumo interno as banhas que forem adicionadas de materias gordas estranhas ao porco.

Art. 23. A Junta dos Corretores de Mercadorias do Districto Federal receberá todos os pedidos que, nos termos destas instrucções, se destinarem nesta Capital ao Instituto de Chimica, os quaes serão diariamente encaminhados para as analyses, bem como as taxas de exame e emolumentos.

Art. 24. Os certificados obedecerão ao modelo annexo. — Antonio Carlos.

TABELLA

A que se refere o art. 18 das instrucções para a fiscalização de generos alimenticios de produção nacional

Classificação do qualquer especie de mercadoria:	
Sendo esta acondicionada em sacco, por sacco.....	\$950
Sobre outro qualquer acondicionamento, por volume.....	\$100
Certificados de qualidades, em estampilhas.....	\$500
Certifhões de certificados, em estampilhas.....	\$500

Rio de Janeiro, de de 1918.—Antonio Carlos Ribeiro de Andrade.

MODELO DE QUE TRATA O ART. 24 DESTAS INSTRUCÇÕES

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Certificado

Decreto n. 12.982, de 24 de abril de 1918

Nome da repartição

Nome do requerente.....
 Data do requerimento.....
 Especie da mercadoria.....
 Especie do volume.....
 Quantidade de volumes.....
 Local da produção.....
 Local do depósito.....
 Marca dos volumes.....
 Porto de destino e navio.....
 Peso indicado.....
 Peso encontrado.....
 Data do exame.....
 Foi esterilizado ou immunizado.....
 Observações.....

Classificação
Qualidade.....

Logar e data.....

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Certificado de qualidade

Decreto n. 12.982, de 24 de abril de 1918

Nome da repartição

Nome do requerente.....
 Data do requerimento.....
 Especie da mercadoria.....
 Especie do volume.....
 Quantidade de volumes.....
 Local da produção.....
 Local em que se acham depositados.....
 Marca dos volumes.....
 Porto de destino e nome do navio.....
 Peso indicado.....
 Peso encontrado.....
 Data do exame.....
 Foi esterilizado ou immunizado.....
 Observações.....

Classificação
Qualidade.....

Logar e data.....

(*) Reproduz-se, por ter sido publicado com incorrecções.

Por titulos de 10 do corrente :
 Foram nomeados :
 Mario Serpa para o logar de fiscal de Clubs para venda de mercadorias mediante sorteo no Districto Federal;
 Adoodato Oscar Garcia para o de escrivão do posto fiscal de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul;
 Christiano Rodrigues Campos para o logar de collector das rendas federaes em Ribeirão Claro, Estado do Paraná;
 Graciliano Antonio Jansen para o logar de escrivão da collectoria das mesmas rendas em

Penalva, Estado do Maranhão, sendo declarado sem effeito o titulo de 30 de abril ultimo, que nomeou Faustino Augusto Ferreira de Sá para esse logar, por não ter accedido a nomeação;
 Ascenio Saraiva para o logar de agente especial do Ministerio da Fazenda em Parnahyba, Estado do Piauby, para os fins previstos no decreto n. 13.410, de 19 de julho ultimo;
 Frederico de Almeida Rego Filho para identico logar em Camps, Estado do Rio de Janeiro.

Foi declarado sem effeito o titulo de 27 de outubro de 1917, que nomeou Theophilo José Taveira para o logar de collector das rendas federaes em S. José de Tocantins, Estado de Goyaz, por não ter accedido a nomeação, e á vista da comunicação constante do officio da Delegacia Fiscal do Theosouro Nacional naquello Estado, n. 155, de 24 de dezembro do referido anno.
 — Por portaria da mesma data foram concedidos 90 dias de licença com vencimento, na fórma da lei, ao conferente do papel-moeda da Caixa de Amortização Diniz de Souza

Martins, para tratar de sua saúde onde lhe convier, ficando lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de agosto de 1918

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 100—Em resposta ao aviso desse ministerio n. 1.342, de 17 de abril ultimo, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que não pode ser attendida, em tempo opportuno, a solicitação contida no referido aviso, de annullação de 466\$666, do credito distribuido á Delegacia Fiscal na Bahia, por conta da verba—20—Empregados addidos, art. 64, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, e consequente transferencia do mesmo credito para a Delegacia Fiscal em Pernambuco, para pagamento dos vencimentos de 1 a 29 do setembro do citado anno, ao escrevente da Inspectoria Agricola do 7º districto, André Pinheiro.

Reiteiro a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 123—Tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que, em notas do tabellião Eduardo Carneiro de Mendonça, a fls. 2 do livro n. 98, foi lavrada, em 12 de julho proximo findo, de accordo com os documentos que acompanharam o aviso desse ministerio n. 728, de 30 de abril ultimo, a escriptura de venda feita á Fazenda Nacional pela Mitra Archi Diocesana, do terreno e bens hereditarios situado em Copacabana, nesta Capital, onde está situada a egreja de Copacabana, tendo sido a despeza, na importancia de 8.300\$, registrada pelo Tribunal de Contas.

Reiteiro a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 124—Devolvendo o incluso processo que acompanhou o aviso desse ministerio n. 802, de 31 de outubro de 1914, relativo ao pagamento da divida de exercicios findos, na importancia de 45\$000, de que é credor o 2º tenente do Exercito João Rodrigues de Jesus, proveniente de montapio e imposto de 2%, indevidamente descontada de seus vencimentos de dezembro de 1913, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser cumprida a circular n. 23, de 7 de agosto de 1906.

Reiteiro a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 125—Devolvendo o incluso processo transmittido com o aviso desse ministerio n. 19, de 16 de janeiro deste anno, relativo ao pagamento, por exercicios findos, da importancia de 2.883\$, de que é credor o 2º sargento reformado do Exercito, Henrique Luiz Malheiros, proveniente de differença do soldo relativa ao periodo decorrido de 19 de março de 1898 a 31 de dezembro de 1915, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia da Directoria da Despeza Publica, exarado no mesmo processo.

Reiteiro a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 107—Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser devolvido o processo que acompanhou o meu aviso n. 71, de 13 de junho findo, por se ligar ao assumpto constante do aviso desse ministerio n. 2.833, de 29 do mez proximo passado.

Reiteiro a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 108—Peço a V. Ex. se digne de informar qual o andamento dos trabalhos de desobstrução e dragagem do porto de S. Luiz do Maranhão, sobre os quaes se pronunciou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso

n. 192, de 27 de junho de 1916, a esse ministerio.

Reiteiro a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 74—Em solução ao assumpto de que trata o aviso desse ministerio n. 559, de 31 de janeiro ultimo, tenho a honra de declarar a V. Ex. que a Alfandega desta Capital está autorizada a não cobrar a quota de armazenagem devida á Fazenda Nacional, não podendo, entretanto, a firma requerente ser attendida quanto á parte pertencente á Compagnie du Port de Rio de Janeiro.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 357—Tendo a Delegacia do Thesouro Nacional em Londres communicado haver John Jackson, contractante das obras de prolongamento do porto do Rio de Janeiro, requerido a restituição do deposito de 100:000\$, feito em 23 de julho de 1913, visto como se acha rescindido o contracto das referidas obras, rogo a V. Ex. se digne de emitir parecer a respeito.

Reiteiro a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 358—Devolvendo o incluso processo encaminhado com o aviso desse ministerio n. 3.472, de 31 de outubro do anno passado, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 869\$321, de que se julga credor João do Valle, machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia de que trata o parecer da Directoria da Despeza Publica, exarado a folhas do referido processo.

Reiteiro a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sgs. Francisco Eugenio Leal e Herbert Moses, presidente e secretario da Associação Commercial do Rio de Janeiro:

N. 73—Em resposta ao officio n. 2.529, de 31 de julho proximo findo, em que essa associação trouxe ao meu conhecimento a carta, que lhe foi dirigida pela administração do Banco Portuguez do Brazil, relativa a um incidente havido com esse estabelecimento do credito, na Repartição de Censura, annexa á Western Telegraph Company, apraz-me declarar que, nesta data, solicito do Ministerio da Viação, a quem está affecto aquelle serviço, as providencias necessarias a fim de que não se reproduzam factos daquella natureza.

Reiteiro a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 39—Tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser devolvido o processo de habilitação de montepio militar de D. Maria Ferreira do Oliveira, remettido a essa secretaria com o officio deste ministerio, n. 35, de 27 de outubro de 1909.

Reiteiro a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 103—Tornando-se necessario, conforme esse tribunal verá do processo que incluso envio a V. Ex., a abertura de um credito extraordinario de 427:737\$628, ouro, para pagamento á American Bank Note Company, de fornecimentos de notas á Caixa de Amortização, tenho a honra de consultar a esse tribunal sobre a legalidade de tal credito, com fundamento no disposto no art. 4º, XI, do decreto legislativo n. 3.316, de 16 de agosto do anno proximo passado.

Reiteiro a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 104—Tendo este ministerio providenciado para que o agente fiscal do imposto do

consumo no Estado de S. Paulo Henrique Campos de Oliveira recolha ao cofres publicos a importancia de 50% que recebeu indovidamente, a titulo de ajuda de custo, tenho a honra de restituir a V. Ex. os demais processos que acompanharam o officio desse tribunal n. 393, de 18 de maio do corrente anno.

Reiteiro a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 105—Devolvendo o incluso processo relativo ao pagamento de 121\$293, ao auxilia da Thesouraria da Casa da Moeda, Sylvio Mendes Limoeiro, peço a esse tribunal que, em face dos esclarecimentos prestados por aquella repartição, se digne reconsiderar a decisão communicada no officio n. 331, de 4 de maio ultimo, e pela qual recusou registro á despeza.

Reiteiro a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 106—Respondendo ao officio n. 82, de 21 de junho ultimo, cabe-me declarar a V. Ex. que, por conta da quantia devida á Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança, proveniente de trabalhos feitos para a Escola de Menores Abandonados, em 1915, foi paga a importancia de 49\$143.

Reiteiro a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 107—Para que se possa esclarecer uma duvida existente na escripturação do livro de sobras de verbas, a cargo da 2ª Sub-directoria da Despeza Publica do Thesouro Nacional, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser remittida uma relação das despesas deduzidas, até esta data, do saldo de 678\$600, existente na sub-consignação—8ª, Recobedoria do Districto Federal—Moveis, aquisição e concertos—por occasião do encerramento do exercicio de 1914 e accusado no relatório desse instituto.

Reiteiro a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de agosto de 1918

Sr. delegado fiscal em S. Paulo (*):

N. 511—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 123, de 18 do março ultimo, relativo ao recurso interposto por Philippe Abdenour da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos classificando como «obras não classificadas de cobre, praticadas», da taxa de 35 por kilo, do art. 699 e nota n. 92 da Tarifa vigente, as mercadorias submettidas a despacho pelas 1ª e 2ª addições das notas de importação ns. 26.813 e 26.830, de julho do anno passado, como «obras não classificadas de cobre simples» (botões de pressão), da taxa de 2\$ por kilo do referido artigo, resolveu, por despacho de 9 do mez findo proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

Dia 9

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro (*):

N. 614—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 96, de 24 de maio do corrente anno, relativo ao recurso interposto por Granado & Comp., da decisão pela qual mandastes classificar como «pilulas medicinaes» da taxa de 45\$ por kilo, do art. 288 da Tarifa vigente, a mercadoria submettida a despacho pela 1ª addição da nota de importação n. 140, de 2 de janeiro ultimo, como «dragças medicinaes», da taxa de 20\$

(* Reproduz-se por ter sahido com as correções.

por kilo, do art. 204 da referida Taria, resolveu por despacho de 23 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, do accôrdo com o parecer da maioria do mesmo conselho dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas (*):

N. 76 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 396, de 10 de julho ultimo dirigido á Directoria da Despesa Publica, resolveu, por despacho de 25 do referido mez, autorizar, nesta data, a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, a receber do ex-amauense da administração dos Correios do mesmo Estado Edgard Pereira Fernandes, as contribuições mensaes para o montepio, a partir de junho proximo findo.

Dia 10

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 617 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 893, de 8 do corrente, resolveu, por acto do dia subsequente, autorizar a entrega ao Sr. Dario Paz Freire, encarregado dos despachos do mesmo ministerio, dos volumes ns. 1/14 indicados no edital de praça n. 75 pertencentes aos lotes dessa alfandega, afim de serem empregados na Exposição Nacional de Milho, no Jardim Botânico, e em outros serviços a cargo do referido ministerio.

N. 619 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo á solicitação constante do aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 539, de 31 de janeiro do corrente anno, resolveu, por acto de 16 de julho findo, autorizar a dispensa do pagamento da quota de armazenagem devida á Fazenda Nacional pelos volumes mandados despachar, livres de direitos, pelo officio desta directoria n. 8, de 4 do referido mez de janeiro, e de que trata vosso officio n. 69, de 25 de junho passado.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 150 — Transmittindo o incluso processo relativo ao requerimento de José Maria Portella pedindo dispensa da revalidação do sello de uma carta de emancipação, por outorga materna, expedida em favor do requerente, peço vos dignéis emitir parecer a respeito.

N. 151 — Afim de que vos sirvaes prestar as necessarias informações a respeito do caso, remetto-vos o incluso processo encaminhado com o officio n. 28, de 13 de fevereiro ultimo, da Delegacia Fiscal na Parahyba e referente á substituição de duas apolices numeros 1.571 e 1.577, de 200\$, destruidas por occasião do incendio occorrido naquella delegacia, onde se achavam para responder pela gestão de Alexandrino José Marques no logar de fiel de armazem da alfandega do mesmo Estado.

N. 152 — Afim de que vos sirvaes assignar a cautela junta, remetto-vos o incluso processo encaminhado ao Thesouro Nacional com o officio dessa caixa sob n. 108, de 29 de abril ultimo, e referente á substituição de uma apolice extraviada n. 10.338, de 500\$, da emissão de 1868, pertencente a Porfirio Martins da Costa.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 138 — Havendo duvida na computação dos dias das licenças obtidas pelo operario desta repartição Manoel Silvino Ferreira, para o fim de ser concedida a de 60 dias pelo mesmo solicitação e de que trata vosso officio n. 856, de 23 do mez proximo findo, peço-vos dignéis esclarecer quaes as licenças alcançadas pelo requerente, de um anno a esta data, e bem assim, em que condições foram ellas concedidas.

— Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 278 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 4 do corrente, resolveu aprovar a minuta transmittida com o vosso officio n. 1.053, de 13 de junho ultimo, relativa ao contracto a celebrar-se com os Srs. Vicente dos Santos Caneco & Comp., constructores navaes, para a construção de navios veleiros para o serviço do Lloyd Brasileiro.

— Sr. director do Casa da Moeda:

N. 44 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho do dia 8, resolveu aprovar a acta da sessão, transmittida por cópia com vosso officio numero 3.291, de 18 do julho proximo findo, e em que o conselho da Caixa de Pensões dos operarios dessa repartição deliberou autorizar o seu presidente a vender apolices da divida publica.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 386 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de D. Carmelina da Luz Barreto, agente postal em Pary, Estado de S. Paulo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 387 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de Virgilio Mourão, escrivão da collectoria das rendas federaes no municipio de Claudio, Estado do Minas Geraes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 388 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de D. Maria Natividade Gomes, agente postal em Salgado, Estado de S. Paulo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 389 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de Adolpho Alves de Assumpção, agente do Correio de Antonio Rebouças, Estado do Paraná.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 390 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança do escrivão da collectoria das rendas federaes em Xiririca, Estado de S. Paulo, Getulio Gomes de Souza.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 391 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de D. Maria José Fernandes, agente postal em Barra Grande, Estado de S. Paulo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 392 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança do collecter das rendas federaes em Areias, Estado de S. Paulo, Ernando da Cunha Mattos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 141 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 77, de 29 de abril do corrente anno, annexo ao requerimento em que The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited recorre da decisão da Inspectoria da Alfandega dessa Capital obrigando-a ao recolhimento da taxa de expediente dos generos livres, relativa ao carvão de pedra despachado com isenção dessa taxa pela nota livre n. 325 de 1914, por não haver a recorrente, dentro do prazo de 90 dias, feito a prova definitiva da isenção, re-

solveu, por despacho de 23 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, do accôrdo com o parecer do mesmo conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso por não ter sido interposto para essa delegacia.

N. 142 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 79, de 29 de abril do corrente anno, annexo ao requerimento em que The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited recorre da decisão da Inspectoria da Alfandega dessa Capital obrigando-a ao recolhimento da taxa de expediente dos generos livres, relativo ao carvão de pedra despachado com isenção dessa taxa, pela nota livre n. 312, de junho de 1914, por não haver a recorrente, dentro do prazo de 90 dias, feito a prova definitiva da isenção, resolveu, por despacho de 23 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso, por não ter sido interposto para essa delegacia.

N. 143 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento acompanhado de um memorial, transmittido com o vosso officio n. 424, de 8 de setembro do anno passado, no qual os empregados da Alfandega dessa capital pedem augmento de seus vencimentos, resolveu, por acto de 31 do mez proximo findo, que os requerentes se dirijam ao Congresso.

N. 144 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 33, de 1 de fevereiro ultimo, em que recorreis de vosso acto dando provimento ao recurso interposto por Gaspar Almeida & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega de Maranhão, multando-os por infração do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 7 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

N. 145 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 68, de 23 de abril do corrente anno, relativo ao recurso interposto por Miranda Corrêa & Comp., da decisão da Inspectoria da Alfandega dessa Capital, que, deixando de aceitar o documento de fls 7, para ser dado baixa no termo da responsabilidade assignado pelos recorrentes na citada repartição, lhes exigiu para esse fim a apresentação da primeira via da respectiva factura consular, resolveu, por despacho de 25 de junho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 52 — Do posse do processo encaminhado com o vosso officio n. 106, de 20 de setembro do 1913, a que se refere o de n. 2, de 23 de abril ultimo, á Directoria do Patrimonio Nacional, relativo á concessão de aforamento de um terreno de marinhas, sito no logar Itacibá, municipio do Cariacica, nesse Estado, feita por essa delegacia a Antonio Joaquim dos Santos, declaro-vos, para os devidos officios, que o Sr. ministro, por despacho de 25 do mez proximo findo, resolveu aprovar a referida concessão, feitas, porém, as correções indicadas no parecer junto por cópia.

N. 53 — Em additamento á ordem desta directoria n. 48, de 20 de julho ultimo, incluso vos remetto o processo relativo a uma fixa de terreno de marinhas em litigio entre o Dr. João Dukla Borges de Aguiar e Antenor Guimarães, que, por equivoco, deixou de acompanhar aquella ordem.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 124—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 84, de 5 de novembro do anno passado, relativo ao requerimento em que o 3º escripturario da alfandega desse Estado Luiz Borgedorff Costa Pinto, recorre do acto do inspector da mesma alfandega que o obrigou ao pagamento da importancia de 720\$, correspondente aos direitos em dobro da differença de qualidade verificada em acto de revisão da nota de despacho n. 2.834, de 29 de outubro de 1913, resolveu, por despacho de 18 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao recurso.

N. 125 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo restituído á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 48, de 8 do março deste anno, relativo ao recurso interposto pela Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, da decisão pela qual a Inspectoria da Alfandega desse Estado, á vista do que requereu a firma Moraes & Comp., em 30 de outubro do anno passado, mandou cobrar a taxa de armazenagem simples da mercaderia que aquella firma importou por cabotagem, resolveu, por despacho de 16 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, que se deve proceder de conformidade com o que já foi resolvido pela ordem desta directoria, n. 86, de 8 de junho ultimo, expedida á referida Alfandega.

N. 126 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo restituído á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 45, de 23 de março ultimo, o relativo ao requerimento em que a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia recorre da decisão pela qual a Inspectoria da Alfandega desse Estado, á vista do que solicitou a firma Vianna, Ramos & Comp., mandou que fosse cobrada a taxa de armazenagem simples das mercadorias que aquella firma importou por cabotagem, resolveu, por despacho de 16 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, que se deve proceder conforme já foi resolvido pela ordem desta directoria, numero 86, de 8 do junho passado, expedida á dita Alfandega.

N. 127 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho do 26 do julho ultimo, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio numero 115, de 16 de abril do corrente anno, no qual o agente fiscal do imposto do consumo na capital desse Estado, Viriato de Araujo Bittencourt, pede pagamento da diaria a quo tiver direito, por ter sido designado para servir de inspector fiscal na 5ª zona do Estado de Minas Geraes visto não haver o requerente chegado a entrar no exercicio daquella commissão.

N. 128—Remetto-vos o incluso titulo do 3 do corrente, pelo qual foi nomeado, a pedido, o 2º official aduaneiro da Alfandega de Recife Estado de Pernambuco, Benigno da Silva Lessa, para identico logar na alfandega desse Estado.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 161—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho do 2 do corrente, resolveu approvar a proposta encaminhada com o vosso officio n. 163, de 17 do maio ultimo, de José Bonifacio para agente auxiliar do collecter das rendas federaes em Pomba, nesse Estado, Dermeval de Moraes Sarmiento.

N. 162—Transmittindo-vos a inclusa carta em que Luiz Gonzaga Furtado do Mendonça se refere á restituição da importancia de 136\$ depositada na collectoria da cidade do Pom-

ba, nesse Estado, recommendo-vos que providencieis o informeis a respeito.

N. 163—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 56, de 13 de maio do anno passado, em que recorreis da decisão pela qual mantivestes a do collecter federal de Santa Luzia do Rio das Velhas, nesse Estado, julgando improcedente o auto de infracção do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, lavrado contra João Machado Sobrinho, pelo agente fiscal Sylvandino Dantas, resolveu, por despacho do 16 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 32—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 47, de 22 de fevereiro ultimo, em que o ex-2º escripturario da Alfandega desse Estado Pedro de Alcantara Cruz, nomeado por decreto de 6 do mesmo mez 4º escripturario da Alfandega do Maranhão, solicita reconsideração de-se acto, resolveu, por despacho de 27 do julho proximo findo, que não ha que deferir.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 203—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 219, de 29 de dezembro do anno passado, relativo aos recursos interpostos por Leite Bastos & Comp. e José Marques de Almeida, da decisão pela qual mantivestes a da collectoria federal de Palmares, nesse Estado, impondo a cada um dos recorrentes a multa de 150\$, minimo das penas comminadas no art. 178, letra y, alíneas VIII e IX, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 do fevereiro do 1916, por infracção do art. 60 do referido regulamento resolveu, por despacho do 1 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento aos alludidos recursos, cobrando-se, porém, a differença do imposto devido.

N. 206 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 158, de 13 de junho ultimo, relativo ao requerimento em que Dorotheo Araujo & Comp. solicitam restituição da importancia de 4.140\$, proveniente dos direitos pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 5.032, de março do corrente anno, o qual *ex-ri* do § 36 do art. 2º, combinado com o art. 5º das disposições Preliminares da Tarifa, está isento dos direitos aduaneiros e da taxa de expediente, resolveu, por despacho do 24 do mez findo, autorizar a referida restituição, sendo 2.277\$ em ouro, e 1.863\$ em papel, feita, porém, a prova de que são agricultores.

—Sr. delegado fiscal no Estado do Pará:

N. 433 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 56, de 13 de abril ultimo, relativo ao recurso interposto por The Pará Electric Railways ad Lighting Company Limited do acto da Alfandega do Pará, que lhe negou o direito á redução da taxa do que trata o art. 2º, alinea II da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, revogado pelo art. 17, da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917 e pedindo restituição da quantia de 230\$800, sendo: 121\$440 em ouro e 99\$360 em papel, relativa á differença entre os direitos integraes pagos pela nota de importação numero 1.332, de 29 de janeiro ultimo e importancia que pagaria de accordo com o citado dispositivo, resolveu, por despacho de 18 do junho ultimo, proferido em sessão do Conselho

de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 134—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 53, de 13 de abril ultimo, relativo ao recurso de The Pará Electric Railways and Lighting Company, Limited, do acto da Alfandega desse Estado que lhe negou o direito á redução de taxa, do que trata o art. 2º, alinea II, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, revogado pelo art. 17 da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917, relativo á differença entre os direitos integraes pagos pela nota de importação numero 1.335, de 29 de janeiro ultimo e a importancia que pagaria de accordo com o citado dispositivo, resolveu, por despacho de 18 do junho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

—Sr. delegado fiscal no Estado de Sergipe:

N. 48—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido, á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 100, de 18 de setembro do anno passado, em que recorreis da decisão pela qual destes provimento aos recursos interpostos pelas firmas Arp. & Comp. e Mesquita e Irmão, do acto do collecter federal de Itabaiana, nesse Estado, impondo á primeira daquellas firmas a multa de 500\$ e á segunda a de 150\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 16 do julho ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*.

—Sr. delegado fiscal no Estado de Santa Catarina:

N. 35 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 59, de 4 de junho ultimo, anexo ao requerimento em que A. Baptista & Comp., recorre da decisão da Inspectoria da Alfandega de S. Francisco multando-os pela falta de apresentação dentro do prazo legal, da factura concurrente á mercaderia submettida a despacho pela nota de importação n. 137, de 15 de setembro do anno passado, resolveu, por despacho do 23 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso, por não ter sido interposto para essa delegacia.

—Sr. collecter das Rendas Federaes em Itapeuna, Estado do Rio de Janeiro:

N. 365 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho do 29 do julho proximo findo, resolveu approvar a nomeação de Manoel Belém para agente auxiliar do escripturario dessa collectoria, Cicero Garcia Pinto.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 46 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 21, de 19 de abril ultimo, em que o 2º official aduaneiro da Alfandega desse Estado, Augusto Coelho, pede a sua nomeação de escripturario para quaesquer repartições deste ministério, resolveu, por despacho de 27 do julho proximo findo, que o mesmo aguardo oportunidade.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 299 — Devolvendo-vos os inclusos processos da infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916 ns. 17 e 18, lavrados em 3 e 7 do outubro daquelle anno e transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 285, de 27 de agosto do anno passado, junto ao re-

querimento em que Luchsinger & Co recorrem da decisão pela qual confirmastes a do administrador da Mesa de Rendas Federaes do Quaraby, impondo aos recorrentes a multa de 300\$, maximo do art. 178, letra 1 n. XIII, do reg. citado, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 23 de junho ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu annular o de n. 17, da apresentação da defesa da parte em diante, visto sobre ella não se ter pronunciado o autuante, e quanto ao de n. 18, mandar que seja o mesmo presente ao respectivo administrador afim de ser ouvido o autuante e seguir o processo os seus termos separado do primeiro, por isso que se trata de dous processos distinctos em que, no primeiro, houve decisão do administrador e recurso para essa delegacia e no segundo não houve nem decisão do administrador nem recurso da parte.

N. 301 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 27, de 30 de janeiro ultimo, e em que recorreis *ex-officio* da decisão pelo qual mantivestes a da collectoria federal de S. Francisco de Paula de Cima da Serra, que julgara improcedente o auto fls. lavrado contra Adolpho Silva & Comp., por infracção do regulamento imposto de consumo, resolveu, por despacho de 21 de maio proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*.

N. 302 — Devolvendo o incluso processo a que se acha annexo o vosso officio n. 4, de 26 de junho ultimo, endereçado á Procuradoria Geral da Fazenda Publica e relativo ao arbitramento do valor da fiança do fiel de armazem da Alfandega de Uruguayana, recommendo, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 19 do mez proximo findo, providencias para que sejam prestados novos esclarecimentos, tendo em vista a informação de fls. 3 v.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos :

N. 521 — Afim de que presteis informação a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 31 do mez proximo findo, junto vos remetto o processo a que se acha annexo o officio da alfandega desta capital n. 03, de 23 do mesmo mez, solicitando autorização para requisitar, para ser utilizada em seus serviços, a lancha a gazolina, a que se refere o mesmo processo, que opportunamente devolvereis ao Thesouro.

N. 522 — Havendo a Delegacia Fiscal nesse Estado solicitado, em officio n. 217, de 4 de junho ultimo, permissão para requisitar o 2º official aduaneiro dessa alfandega, Gustavo da Rosa Leite, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 31 de julho proximo findo, informeis si não ha inconveniencia em ser attendido o citado pedido.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 523 — Remetto-vos o incluso titulo de 3 do corrente, pelo qual foi nomeado Saturnino Peres Rodrigues, para o logar de escrivão da Collectoria das rendas federaes em Pirassununga, nesse Estado.

N. 524 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio numero 252, de 1 de julho proximo findo, em que o 2º official aduaneiro da Alfandega de Pelotas, addido á de Santos, nesse Estado, Oswaldo Alves de Figueiredo, solicita a sua nomeação para o logar de 4º escripturario da referida alfandega, resolveu, por despacho de 27 do mesmo mez, que não ha que deferir.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 525 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 142, de 1 de abril deste

anno, relativo ao recurso interposto por Barci & Duarte, da decisão da Alfandega de Santos, que classificou como galões de algodão da taxa de 8\$ por kilo a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho como cargaço de algodão da taxa de 2800 por kilo, resolveu, por despacho de 7 de junho, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 526 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 248, de 11 de maio ultimo, relativo ao recurso interposto pela Companhia Telephonica do Estado do S. Paulo, da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando classificar como «campaínhas electicas com caixa de madeira», da taxa de 4\$ por kilo, do art. 680, da tarifa vigente, a mercadoria submettida a despacho pela 2ª addição da nota de importação n. 9.668, de 25 de março deste anno, e que a recorrente entende dever ser classificada como «objectos physicos não classificados», da taxa de 15 % *ad-valorem*, do art. 875, da referida tarifa, resolveu, por despacho de 16 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de agosto de 1918

Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 79 — Tendo em vista o vosso officio numero 19, de 16 de abril ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que deixou de ser concedido o credito de 13.879\$771, por conta da verba 20ª do orçamento de 1917, do Ministerio da Fazenda, por não ter havido tempo de, até 15 de maio seguinte, encaminhar-se ao Tribunal de Contas o officio supracitado.

N. 78 — Havendo o Sr. ministro, por despacho de 5 de março ultimo, exarado no vosso officio n. 7, de 23 de janeiro do anno proximo findo, autorizando o abono da ajuda de custo de 300\$, ao 2º escripturario da alfandega desse Estado, Adolpho Julião Pereira Dias, recommendo-vos providencias para que essa delegacia, mediante requerimento do interessado, liquide a divida em apreço de accordo com o disposto no decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 159 — Não tendo sido concedido os creditos, solicitados nos vossos officios ns. 19 e 32, respectivamente de 29 de fevereiro e 15 de março ultimos, para pagamento ao bacharel Seraphim França e á Companhia Nacional de Navegação Costeira, junto vos devolveo os respectivos processos afim de que essa delegacia, mediante requerimento dos interessados, proceda de accordo com o disposto no decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 76 — Não tendo sido concedido o credito solicitado no vosso officio n. 180, de 23 de outubro ultimo, para pagamento de gratificação a que, por motivo de substituição, fez jus no anno proximo findo o 1º escripturario dessa delegacia Alvaro Sisypho Corrêa, junto vos devolveo a demonstração que acompanhou o dito officio, afim de que, mediante requerimento do interessado, a divida em apreço seja liquidada de accordo com o disposto no decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

Dia 10

— Sr. Delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 419 — Afim de ser satisfeita a exigencia constante do despacho de fls. 3 v., junto vos devolveo, devidamente autoado, o processo re-

mettido ao Thesouro com o vosso officio numero 16, de 31 de janeiro ultimo, o relativo ao pagamento de ordenado do 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio Grande, Vicente Stokler Carvalhaes.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 418 — Afim de que essa delegacia proceda de accordo com o disposto no decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, junto vos devolveo o processo enviado ao Thesouro com o vosso officio n. 118, de 22 de maio do anno proximo findo, e relativo ao pagamento da conta, na importancia de 328810, proveniente de transportes fornecidos, no dito anno, pela Brazil Great Southern Railway Company Limited.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 417 — Não tendo sido concedidos os creditos solicitados nos vossos officios ns. 269 e 333, respectivamente de 27 de julho e 20 de setembro do anno proximo findo, para pagamento ao escripturario João Pinheiro da Ulhôa Cintra e ao engenheiro Daniel do Souza Ramos, declaro-vos, para os fins convenientes, que essa delegacia deve proceder de accordo com o disposto no decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 140 — Não tendo sido concedidos os creditos, solicitados nos vossos officios ns. 21 e 53, respectivamente de 1 de fevereiro a 8 de março ultimos, para pagamento á Empresa de Navegação Hoepcke e a Pedro Ivo Gualberto, junto vos devolveo os respectivos processos afim de que essa delegacia, mediante requerimento dos interessados, proceda de accordo com o disposto no decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 141 — Tendo em vista o vosso officio n. 61, de 13 de abril ultimo, declaro-vos que, por falta de saldo na verba 27ª «Despezas eventuaes» do orçamento de 1917 do Ministerio da Fazenda, deixou de ser concedido credito para pagamento da gratificação a que fez jus o Dr. Joaquim David Ferreira Lima, por ter funcionado como membro da junta medica, que inspecionou o 2º official aduaneiro da alfandega dessa Capital, Gustavo Querino de Sant'Anna, devendo essa delegacia, mediante requerimento do interessado, proceder de accordo com o disposto no decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 102 — Afim de que essa delegacia proceda de accordo com o disposto no decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, junto vos devolveo o processo enviado ao Thesouro com o vosso officio n. 103, de 31 de dezembro ultimo e relativo ao pagamento da diaria a que fez jus no anno proximo passado o 2º escripturario José Francisco Moreno, por serviços prestados na inspecção das Collectorias das Rendas Federaes em S. João do Mugny e Cachoeira do Itapemirim, nesse Estado.

Declaro-vos, outrossim, que o Sr. ministro, por despacho de 19 de março proximo findo, arbitrou em 12\$ a diaria em apreço.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 103 — Não tendo sido concedido o credito solicitado no vosso officio n. 7, de 25 de janeiro ultimo, para pagamento de gratificação a que fez jus no anno proximo findo o 1º escripturario da Alfandega desse Estado, Antonio José Ribeiro dos Santos Junior, junto vos devolveo a respectiva demonstração, afim de que essa delegacia proceda de accordo com o disposto no decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 104 — Afim de ser satisfeita a exigencia constante da informação de fls. 11 v., junto vos devolveo, devidamente autoado, o processo annexo ao vosso officio n. 23, de 10 de abril ultimo e relativo ao pagamento de gratifica-

ção a que fez jús o 1º escripturario da Alfandega desse Estado, Antonio Jo-é Ribeiro dos Santos Junior, por haver substituído o respectivo guarda-mór nos mezes de novembro e dezembro de 1918.

—Sr. fiscal do Governo junto ao Banco de Credito Geral:

N. 323—Em resposta ao vosso officio de 5 deste mez, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho desta data, resolveu permittir a accettazione das medidas adoptadas pelo Banco sob vossa fiscalização no sentido do serem feitos empréstimos aos funcionarios publicos federaes pelo prazo de 36 mezes o na razão de oito vezes o valor das acções tomadas pelo mutuario, desde que não exceda á importancia annual dos respectivos vencimentos.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Expediente de 10 de agosto de 1918

Processos despachados:

Requerimento de Odilon Francisco Moreira, pedindo certidão.—Declare a qualidade em que requer.

Requerimento de José Martins de Sá, pedindo certidão.—Declare a qualidade em que requer.

Requerimento de Carmelinda Alves de Mesquita, offerrecendo fiança.—Satisfaza a exigencia.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimentos despachados

Dia 10 de agosto de 1918

Zacharias Gonçalves Martins Bastos.—Satisfaza a exigencia.

Alice Alves de Padua.—Idem.

Charlotte Marianno de S. H. Teixeira.—Idem.

Zilda Gama de Miranda.—Idem.

Felicia Souto da Rocha Braga.—Deferido, á vista da informação.

Arthur Banleira.—Faca-se a rectificação.

Hypolito Baptista Pereira.—Apresenta certidão da verba testamentaria ou documento equivalente.

Theophilo Carvalho da Silva.—Rectifique o nome do menor.

Orozimbo Muniz Barreto Junior.—Pague, de accordo com a informação.

Eugenio da Silva Correa.—Idem.

Rita Loureiro Bernarda.—Idem.

João Mendes Ribeiro.—Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

Augusto Bernardo de Paula.—Idem.

Alfredo G. V. do Amaral.—Idem.

A Companhia de S. T. União dos proprietarios.—Satisfaza a exigencia.

Edmundo de Aguiar.—Idem.

Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação.—Remetta-se guã.

Tita de Souza Franco.—Indeferido.

Recebedoria do Districto Federal

Additamento ao do dia 9 de agosto de 1918

A' Directoria da Recolta Publica:

N. 298 A—Restitue o processo encaminhado a esta repartição pela Collectoria Federal do Ponte Nova.

N. 293 B—Idem idem encaminhado a esta repartição pela Collectoria Federal da Villa Gomes.

A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

N. 161 A—Restitue processo constante de uma petição em que Meira & Comp. pedem seja adicionado ao seu debito a importância de 1:300\$, para pagamento em prestações mensaes.

Expediente

Dia 10 de agosto de 1918

A' Directoria da Recolta Publica:

N. 299—Restitue um requerimento em que o Dr. Cesidio Samico pede cancellamento de divida de industrias e profissões.

N. 300—Restitue um requerimento da Associação dos Cervejeiros de Alta Fermentação em que reclamam contra o vexame que soffre a classe por ella representada com o exame de escripta geral do suas fabricas.

A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

N. 662—Communica a annullação de divida de penna da agua, do preçio n. 61 da rua do Russell, dos exercicios de 1913 e 1914.

N. 663—Idem, idem do predio n. 125 D, da Estrada de Santa Cruz, dos exercicios de 1911 e 1912.

N. 664—Idem, idem dos predios n. 145 a 149, á rua Itapirú, no exercicio de 1902.

N. 665—Idem, idem do predio n. 24 R, antigo, á Estrada do Engenho da Pedra, no exercicio de 1907.

A' Collectoria Federal de S. Sebastião:

N. 564—Restitue processo de infracção enviado com o officio n. 44, de 41 de julho ultimo, com defesa apresentada por Pereira Carvalho & Comp.

A' Collectoria Federal de Blumenau:

N. 563—Restitue processo enviado com o officio n. 62, de 12 de julho de 1918, com defesa apresentada por Angelino Simões & Comp.

A' Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 566—Pede ratificação da renda do imposto de consumo arrecadada no mez de julho ultimo.

A' Alfandega do Victoria:

N. 567—Informa que foi intimada a firma Rezende & Newton por edital por não constar do seu officio a residencia dos atuados.

Ao 1º procurador da Republica:

N. 567—Restitue autos de executivo fiscal contra Manoel Antonio da Costa.

Requerimento: despachados

Dia 9 de agosto de 1918

José Correa Lopes.—Transfira-se.

Albano Teixeira Pinto.—Idem.

Manoel Carvalho Barros.—Entregue-se, mediante recibo o prova de identidade.

Fernando Salomão.—Sim, sob recibo.

Pedro Catizano.—Provo o allegado.

Antonio Machado Fagundes Leal.—Idem.

Custodio José Almeida.—Idem.

Augusto Rosario e outros.—De accordo com o parecer, indeferido.

Laurindo Azevedo Mesquita.—Transfira-se, depois do que providencie a 1ª Sub-directoria no sentido de ser relacionada toda a divida existente para se proceder a devida remessa.

Achille Bove.—Complete-se o lançamento dos predios á rua do Rezende e inscreva-se o de n. 4, situado á rua Carlos Sampaio, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 29\$, minimo, na forma da lei.

Levindo Nunes Azevedo.—Completo o sello do documento de fls. 6

Manoel Leito Raposo.—Complete o sello do documento de fls. 2 a 5 e pague a taxa de saneamento.

José Mario Serrão.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Odetto Moreira.—Complete o sello do documento de fls. 2 a 4 e prove a quitação anterior a 1913.

Manoel José Silva.—Selle o documento de fls. 6.

Alvaro Drolher da Costa.—Selle o documento de fls. 7.

Frederico J. Lundgren.—Dê-se a baixa no semestre corrente e cancelle-se a respectiva certidão de divida. Junto-se a certidão cancelada e volte o processo.

Pedro Catizano.—Complete o sello do documento de fls. 2 a 5.

João Sebastião.—Archive-se.

Dr. Carlos Carneiro de Barros Azevedo Sobrinho.—Realiza-se no exercicio de 1919, proximo futuro, o valor locativo do immovel a 3:420\$00.

Zeferino Bastos.—Reconheça a firma do signatario da petição de fls. 2.

Mayo & Freitas.—Satisfazam a exigencia.

Dionisio Martins.—Idem.

Almeida & Carneiro.—Idem.

Manoel Almeida Pinho.—Idem.

João de Deus e Silva.—Idem.

Sebastião Cardoso Monteiro.—Idem.

Marianna Rosa Paes Araujo.—Inscriva-se, Trajano Machado Rodrigues.—Apresente documento na forma exigida no parecer.

Hermania Ferreira Bastos.—Transfira-se.

Luiz Andrade Moura.—Completo o sello do documento de fls. 3 a 6.

Jacintha Felismina Souza.—Annullem-se as dividas de que trata o parecer e officie-se nos termos do parecer.

Dr. Tolles de Menezes.—Idem idem.

Antonio Gonçalves Fantasia.—Idem idem. Antrosolina Gomes Zaudra.—Já estando attendido, Archive-se.

A. M. Figueiredo.—Provo o allegado.

Francisco Eugenio Rambo.—Indeferido, a reclamação é improcedente.

Manoel Banqueiro Bernardes.—Inscriva-se.

José Apostolo Ferreira.—Pague o debito de 1916.

Almeida & Guimarães.—Averbe-se a multa, dança.

Costa Pereira Maia & Comp.—A 2ª Sub-directoria.

Antonio Castro.—Inscriva-se, na forma do parecer. Fica salvo a Fazenda Nacional haver de quem do direito o debito existente.

Antonio Leite Alvarenga.—Averbe-se a mudança *ex-officio*, procedendo-se na forma proposta no parecer, cancelando-se o lançamento pela rua do Areal e a respectiva certidão. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei. Junta a certidão cancellada, volte o processo.

Narciso Lopes.—Inscriva-se. Imponho a multa de 100\$, minimo, na forma da lei.

Henrique Martins Pereira.—Idem.

Joaquim Cruz Coelho.—Idem, idem.

Cobrança do imposto de industria e profissões

A 4 do corrente foi iniciada nesta recebedoria a cobrança, sem multa, da 2ª prestação do imposto de industria e profissões, a qual terminará a 31 do mesmo mez.

Francisco Laureano Machado.—(Junto uma representação da 2ª Sub-directoria.)—Officie-se, com urgencia, á Repartição do Aguas e Obras Publicas.

Imposto de consumo

Eduardo Sobrinho.—Transfira-se; João Haddad.—Legalize a assignatura da petição.

J. da Motta Coimbra.—Encaminhe-se.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de agosto de 1918

Foram expedidas os seguintes officios:

Ns. 919, 923, 924 e 925 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, encaminhando as petições de licença dos operarios Theotônio José de Oliveira Osorio, Alfredo Barroso Pimentel, Antonio da Silva Pereira e Manoel da Costa Junior.

N. 920 — Ao Sr. director da Repartição dos Correios, communicando que a encomenda reclamada no officio n. 146, de 20 de julho ultimo se acha prompta na secção de expedição.

N. 921 — Ao Sr. director do Patrimonio Nacional, enviando as relações dos descontos feitos em vencimentos dos operarios que occupam predios nas villas proletarias.

N. 922 — Ao Sr. director do Serviço de Industria Pastoral, dando informações sobre o preparo da encomenda de que trata o officio n. 1.212.

N. 926 — Ao Sr. director da Contabilidade da Guerra, communicando, em resposta ao officio n. 391, que o termo de contracto foi publicado no *Diario Official* do dia 8, conforme se verifica á pagina n. 10.311.

Requerimentos despachados

Agostinho Villaça de Azevedo e outro. — Nada ha que deferir em vista da informação.

Alvaro Rodrigues Baptista. — Sim, em termos.

Alberto Gonçalves de Albuquerque. — Sim, em termos.

Benedicto Silva. — Sim, em termos.

Cyrillo da Silva e Oliveira. — A' inspecção do saude, querendo.

Gennaro Henriquez. — Sim, em termos.

João de Macedo Neves. — Sim, em termos.

José Dias Portugal. — A' inspecção de saude, querendo.

Laudelina da Silva. — Sim, em termos.

Silvino Rios. — Sim, em termos.

Ernesto Reis. — A' inspecção de saude, querendo.

Emerina da Silva. — Sim.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 10 de agosto de 1918:

Foi nomeado o 1º tenente Aureo do Valle Lins para exercer, interinamente, o cargo de immediato da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado de Santa Catharina.

Foram concedidos, de accordo com o termo de inspecção de saude, 30 dias de licença, na forma da lei ao 1º tenente engenheiro machinista Luiz Borges de Mattos, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Esta portaria será apresentada ás estações competentes.

Foi transmittido, ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, a carta patente do 1º tenente Nelson Portillo, visto haver sido promovido á effectividade do referido posto, por decreto de 27 de fevreiro de 1918.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de agosto de 1918.

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.410 — Tendo sido satisfeita a exigencia constante do parecer da Directoria da Despesa

Publica, ao qual alludis em vosso aviso n. 93, de 23 de julho ultimo, tenho a honra de restituir-vos o incluso processo de montepio civil de D. Amanda Buarque Meira da Cunha, viuva do 2º pharoleiro da Ilha Rata, no Estado do Pernambuco, Antonio Lucio Pereira da Cunha.

N. 3.424 — Afim de que vos digneis de tomar, com a possivel urgencia, as necessarias providencias, tenho a honra de communicar-vos que se acha interrompido o arrolamento de matriculas na Delegacia da Capitania do Porto de Angra dos Reis por falta de estampilhas na Collectoria Federal da referida cidade.

N. 3.426 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser effectuado pelo Thesouro Nacional o pagamento da importancia de 7:000\$, referente a uma factura de Mayrink Veiza & Comp., proveniente de fornecimentos feitos a este ministerio, á conta da verba 19ª «Material de Construção Naval», do orçamento vigente, conforme consta da inclusa nota sob n. 195.

N. 3.427 — Transmittindo-vos a inclusa nota n. 194, na importancia de 1:329\$, referente a uma conta de José Silva & Comp., proveniente de concertos executados para o Deposito Naval do Rio de Janeiro, á conta da verba 16 — Munições de Guerra, do orçamento vigente, rogo vossas providencias afim de que a alludida importancia seja paga no Thesouro Nacional.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 3.421 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, tendo em vista as considerações constantes de vosso officio n. 377—3ª secção, de 3 do corrente, resolvi crear uma classe de radiotelegraphista da Marinha, composta dos officiaes que se encontram nas seguintes condições:

1ª, todos os officiaes classificados torpedistas-mineiros, diplomados pelos regulamentos que incluem o estudo da radiotelegraphia o que tenham sido encarregados de estações:

2ª, todos os officiaes instructores que regeram os cursos da Escola de Torpedos e Minas, durante a vigencia dos regulamentos acima mencionados;

3ª, todos os officiaes que o requeriram, desde que proven haver sido encarregados de estações radiotelegraphicas e tenham completado algum «curso pratico» e se sujeitem á uma prova pratica de capacidade, como operadores, de accordo com o que a respeito estatuir este estado maior;

4ª, todos os officiaes que, possuidores de attestados da Escola Marconi, constantes das suas respectivas cadernetas, forem submettidos a uma prova pratica.

N. 3.422 — Autorizo-vos a mandar excluir do serviço da Armada o marinheiro nacional n. 2.225 — SE—2ª, classe José Lima de Oliveira, por inconveniente á disciplina.

N. 3.423 — Declaro-vos, para os devidos effectos e em solução a vosso officio n. 380, 3ª secção, de 5 do corrente, que resolvi approvar o mandar observar as seguintes instruções organizadas pelo commando da flotilha de submersivis, com audiencia de seus commandantes, para a acquisição em concurso, simultaneamente com o premio «Independencia», da taça offercida pelo 1º tenente Affonso Celso de Ouro Preto, em um gesto digno de elogio, para perpetuar naquella Flotilha a memoria do capitão-tenente Raul Rademaker Grunewald, ex-commandante do «F 3», sob o nome de premio «Commandante Rademaker»:

a) a taça será conferida ao immediato do submersivo vencedor do concurso do Premio Independencia, o qual a conservará até novo concurso;

b) na taça serão gravados os nomes do immediato e do navio e bem assim o anno de realizção do concurso;

c) a taça será entregue juntamente com o Premio Independencia, mesmo que o seu vencedor a tenha obtido no concurso anterior.

— Sr. 1º tenente Paulo de Sá Castro Mezcuz:

N. 3.420 — Tendo resolvido designar-vos para incumbir-vos da instrução militar das tripulações dos navios do Lloyd Nacional-Sociedade Anonyma, para fazerem parte da Reserva Naval, assim vos declaro para os devidos effectos.

Requerimentos despachados

Manoel Corrêa de Queiroz, asylado. — Indeferido, á vista da informação. (Off. 1.018 2ª sec. da Contabilidade).

João Tavares da Cruz, asylado. — Indeferido, de accordo com as informações. (Off. 200 1ª sec. da Contabilidade).

José Chateaubriand Alvares. — Submetta-se á exame na proxima época; só tem direito á carta depois de preenchido o embarque.

Companhia Nacional de Navegação Costeira (seis petições). — Compareça na Directoria do Expediente.

J. A. Gromwelf. — Não precisa.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 9 do corrente, foram transferidos na arma de infantaria:

Os 1ºs tenentes Emilio Lúcio Esteves da 3ª companhia de metralhadoras para o 7º regimento e Olympio Antonio dos Santos Rosa deste regimento para aquella companhia;

Os 2ºs tenentes Eudoro Corrêa de Arruda e Sá do 13º para o 41º regimento e Jayme da Costa Pereira deste para aquelle regimento;

Requerimentos despachados

Dia 10 de agosto de 1918

Luiz Eustorgio de Cerqueira Castilho, 2º sargento, pedindo ser nomeado 2º tenente pharmaceutico. — Indeferido.

Francisco Joaquim Fernandes de Azevedo, cidadão portuquez, pedindo isenção do sorteio militar. — Dirija-se á junta de revisão o sorteio.

João Freire Jucá, capitão, pedindo reconsideração de um despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Antonio Bezerra Barbosa, sorteado, pedindo isenção. — Não cabe a este ministerio tomar conhecimento.

Arthur Sílio Portella, 1º tenente, pedindo medalha. — Deferido.

João José Ferreira Junior, ex-praça, pedindo uma certidão. — Certifique-se na forma da lei.

João Chrysostomo de Souza Andrada, reservista do Exército, pedindo restituição de uma certidão de nascimento. — De-se, mediante recibo.

Francisco Paulino de Medeiros, reservista, pedindo nova caderneta. — Forneça-se por indemnização.

Henrique Alberto Carlos, coronel reformado, pedindo truncamento da matricula do alumno do Collegio Militar desta Capital Helvecio Alberto Carlos. — Como pede.

Othon Ribeiro Cirne, 1º tenente, pedindo prorrogação de uma consignação. — Indeferido, em vista da informação da Contabilidade.

Arsonio Alechiades da Rocha, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, pedindo uma certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Commissão de Promoções

ACTA DA 23ª SESSÃO SOB A PRESIDENCIA DO EXMO. SR. GENERAL DE DIVISÃO BENTO MANOEL RIBEIRO CARNEIRO MONTEIRO

Aos dous dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e dezoito, presentes na sala da Commissão de Promoções, no Departamento Central, o presidente da Commissão de Promoções, Sr. general de divisão Bento Manoel Hilceiro Carneiro Monteiro, e os Srs. generaes de divisão Antonio Netto de Oliveira Silva Faro e de brigada Cypriano da Costa Ferreira, Abilio Augusto de Noronha e Silva, Eurico de Andrade Neves, Augusto Tasso Fragoso, Alberto Cardoso de Aguiar e o coronel Odilio Bacellar Randolpho de Mello, secretario, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida a acta da sessão anterior, foi ella submettida a discussão e, ninguem pedindo a palavra, foi a mesma submettida a votação e approvada unanimemente.

A commissão tomando por base os relatorios das sub-commissões nomeadas em sessão de dezoito do mez proximo passado, procedeu e apurou a votação dos officiaes que completaram as respectivas listas triplices; depois do que organizou a seguinte proposta que submetteu á consideração do Exmo. Sr. marechal ministro da Guerra:

PROPOSTA N. 13

Infantaria

A vaga aberta com o fallecimento do major Julio Cesar de Vasconcellos, a 17 do mez proximo findo, competeo ao principio de merecimento, visto a ultima ter sido preenchida por antiguidade, apresentando a commissão a seguinte lista:

Capitão Augusto Hippolyto de Medeiros;

Capitão Manoel Henrique da Silva.

Capitão Arthur Benjamin de Viveiros.

Os dous primeiros vem da lista anterior e o ultimo foi escolhido, por ser o que melhor satisfaz as condições de merecimento.

A vaga de capitão resultante compete, por antiguidade, visto as duas ultimas terem sido preenchidas por estudos, ao 1º tenente José da Carvalho Lima.

As vagas de 1º tenente resultantes da promoção acima e da reforma do 1º tenente Camillo Augusto de Medeiros, por decreto de 24 do corrente, competem ao 1º tenente graduado Abilio Pereira de Rezende e ao 2º tenente Sebastião Pinto de Carvalho.

Não existindo aspirantes habilitados com o curso de arma, deixam de ser preenchidas as vagas do 2º tenente.

Cavallaria

A vaga do tenente-coronel aberta com a reforma do coronel graduado Ernesto Francisco Bornellas, por decreto de 17 do mez proximo findo, compete, por antiguidade, visto a ultima ter sido preenchida por merecimento, ao tenente-coronel graduado Afonso Pinho de Castilho.

A vaga de major resultante compete ao principio de merecimento, visto a ultima ter sido preenchida por antiguidade, apresentando a commissão a seguinte lista:

Capitão Joaquim Fernandes Brandão;

Capitão Eulalio Franco Ribeiro.

Capitão Achilles Marianno de Azavedo.

Os dous primeiros vem da lista anterior e o ultimo foi escolhido por ser o que melhor satisfaz as condições de merecimento.

A vaga de capitão resultante compete, por estudos, visto a ultima ter sido preenchida por antiguidade, ao 1º tenente Firmo Freiro do Nascimento e a de 1º tenente ao 2º dito Telemaco de Paula Rodrigues.

A commissão deixa de propor o preenchimento da vaga de 2º tenente resultante da promoção acima, por não existirem aspirantes habilitados com o curso da arma.

Gradações

De accordo com o art. 1º da lei n. 1.215, de 11 do agosto de 1904, a commissão propõe que sejam graduados nos postos immediatamente superiores os seguintes officiaes:

Infantaria

Deixa de ser graduado no posto immediato o 2º tenente José Norival Francisco de Lemos, por não satisfazer as condições legaes.

Cavallaria

Major Balduino do Couto Ramos.

Em seguida a commissão tomando conhecimento das vagas abertas nas armas de infantaria e artilharia, procedeu e apurou a votação dos officiaes que devem concorrer ao segundo escrutinio; tendo o senhor general presidente nomeado as seguintes sub-commissões:

Infantaria

General de brigada Abilio Augusto de Noronha e Silva;

General de brigada Eurico de Andrade Neves;

General de brigada Augusto Tasso Fragoso.

Artilharia

General de divisão Antonio Netto de Oliveira Silva Faro;

General de brigada Cypriano da Costa Ferreira;

General de brigada Alberto Cardoso de Aguiar.

Finalmente, o Sr. general Augusto Tasso Fragoso leu e entregou dous pareceres, um relativo ao telegramma do então tenente-coronel José Aniano Bezerra Cavalcante, comandante do 5º regimento de infantaria, lembrando á commissão a promoção do 2º tenente Luiz Antonio Vieira Souto o outro sobre o requerimento no qual o capitão Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho pede contagem de antiguidade; do primeiro pediu vista o Sr. general Alberto Cardoso de Aguiar e do segundo pediu tambem vista o Sr. general Cypriano da Costa Ferreira.

Nada mais havendo a tratar-se o Sr. presidente encerrou a sessão, lavrando eu, coronel Odilio Bacellar Randolpho de Mello, secretario, esta acta que vaõ assignada por todos os senhores generaes presentes.—Generaes Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro; presidente.—Antonio Netto de Oliveira Silva Faro.—Cypriano da Costa Ferreira.—Abilio Augusto de Noronha e Silva.—Eurico de Andrade Neves.—Augusto Tasso Fragoso.—Alberto Cardoso de Aguiar.

Confere.—Odilio Bacellar Randolpho de Mello, coronel secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria GERAL de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 10 de agosto de 1918

Sr. inspector federal de Viação Maritima e Fluvial:

A vista da grande quantidade de cereaes e outras mercadorias existentes em Jauariá, á espera de transporte, do que dá noticia a

carta annexa ao officio da Sociedade Nacional de Agricultura, informado por vosso officio n. 374, de 31 de julho proximo findo, recomendo-vos providencias urgentes junto á Empresa Viação de S. Francisco, afim de serem realizadas para aquelle porto as viagens extraordinarias que se fizerem mister, de accordo aliás com a clausula II, letra c do seu contracto, celebrado em virtude do decreto n. 9.963, de 26 de dezembro de 1912, que manda effectuar tais viagens sempre que nos pontos terminaes houver accumuldo de mercadorias (aviso n. 28/V/1ª).

— Sr. vice presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

Em resposta ao vosso officio n. 43.922, de 13 do julho proximo findo, relativo a cereaes e mercadorias existentes em Jauariá, á espera de transporte, junto vos trasmito, por cópia, o aviso, recomendado providencias, dirigidas nesta data á Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial (aviso n. 67/V/1ª).

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 100-V, de 5 do corrente mez, do director da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, em que solicita isenção de direitos para materiaes destinados áquella estrada, afim de que examinando o pedido constante do referido officio que vaõ acompanhado de uma relação dos mesmos materiaes, vos digneis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070-A, de 31 de dezembro de 1913, revigorado pelo art. 7º da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917 (aviso n. 139/V/1).

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 8 de agosto de 1918

João Rizzi Lippi e A. F. Vieira, propondo cada um a compra de mil metros cubico de pedra extrahida do córto existente nas proximidades da estação de Theresopolis.—Indeferido, por não existir o material solicitado em quantidade sufficiente.

Dia 9

Felton Afonso Ferreira, ex-secretario contador da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, pedindo novamente ser nomeado ou addido para exercer cargo equivalente em uma das repartições deste Ministerio.—Mantenho o despacho anterior.

E. J. Lavino & Comp. pedindo, pelo seu procurador, autorização para transferirem para a International Ore Corporation Limited o contracto que celebraram com a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, e approvado pelo aviso n. 121/V2, de 4 de junho ultimo, deste ministerio.—Apresente o seu procurador o instrumento de procuração.

Companhias Estradas de Ferro de Goyaz e São Paulo—Rio Grande.—Compareçam nesta secção para pagamento do sello devido pelas portarias expedidas a seu favor.

Directoria GERAL de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 10 de agosto de 1918

Autorizou-se a Inspectoria de Portos, Rios e Canaes a adoptar as taxas para cobrança da armazenagem das mercadorias descarregadas nos navios ex-allemaes, de 23 % a 46 % accrescidos de 3 % a 6 % respectivamente por mez que decorrer de 31 de julho do corrente anno (aviso n. 241).

—Solicitou-se ao Ministério da Fazenda a designação de um funcionario para fazer parte da commissão de tomada de contas da Companhia Concessionaria das Docas do Porto da Bahia, referentes ao 1º semestre do corrente anno (aviso n. 212).

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 10 de agosto de 1918

R. G. Latham, arrendatario da caixa postal n. 1.241, tendo passado a sua firma para R. G. Latham & Company, pede para fazer a transferencia de seu nome individual para a actual firma.—Deferido.

Arthur Alberto Camisão, estafeta interno da Administração dos Correios de Santa Catharina, pedindo 90 dias de licença, em prorrogação de ser submettido a inspecção de saude.—Requisitou-se.

Waldemar Xavier Granthou, carteiro do 2ª classe desta directoria geral, pedindo 11 dias de licença, para o effeito de justificação das faltas dadas ao serviço, por motivo de molestia, no periodo decorrido de 7 a 17 de junho ultimo.—Concedo, nos termos do informado.

Olavo Leite de Araujo Campos, praticante de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saude.—Concedo, nos termos da lei.

Hely Enrique da Silva, praticante de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado da Parahyba, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saude.—Concedo, na forma da lei.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Despacho da Directoria

Dia 10 de agosto de 1918

Manoel da Silva Quintella.—Indeferido, á vista das informações.

Claudio Pereira.—Indeferido.

Joaquim Libanio Gomes Teixeira (6).—Legalize o sello.

Maria Beraldo Lopes.—Legalize o sello e junte procuração.

Heraclito Tiucco Lima.—Restitua-se, mediante recibo.

Manoel Antonio Arôas.—Satisfaça a exigencia da Pagadoria.

Lopes & Oliveira.—Legalize o sello e sello o anexo.

Oliveira & Comp.—Archive-se.

Alvaro Gomes Bacarico.—Declare o cargo que exerceu nesta Estrada.

José Gonçalves Fontes e Noemia de Alcantara.—Certifique-se o que constar.

Aristidos Peixoto da Silva.—Submetta-se opportunamente a concurso.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 9 do corrente, foi nomeado Sydney Americo Pacca para exercer em commissão e enquanto durar o impedimento do

Sr. Argeu Costa Maia, o cargo de professor do Patronato Agricola de Pinheiro.

—Por igual acto da mesma data, foram concedidos seis mezes de licença, nos termos do decreto n. 2.786, de 10 de janeiro de 1913, ao chefe de culturas do Aprendizado Agricola de Barbacena Abilio Rodrigues Pereira, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 18 de maio do corrente anno.

—Ainda por igual acto da mesma data, foi nomeado encarregado da Estação de Montagem na Fazenda Nacional de S. Marcos, municipio de Boa Vista, Alto Rio Branco, Estado do Amazonas, o Dr. João Augusto Zany, percebendo a gratificação mensal de 400\$000.

Requerimentos despachados

Dia 10 de agosto de 1918

Edgard Teixeira Leite, director da Estação Geral de Experimentação de Escada e chefe de biologia vegetal da mesma estação, solicitando dois annos de licença, sem vencimentos.—Deferido.

Aviró de Carvalho, auxiliar agronomo, addido da Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, servindo no Aprendizado Agricola de Satuba, solicitando para servir na Directoria do Serviço de Agricultura Pratica.—Deferido.

Segunda secção

Resolve, de accordo com o art. 1 do decreto n. 13.011, de 4 de maio de 1918, estabelecer uma estação de montagem na Fazenda Nacional de S. Marcos, municipio de Boa Vista, Alto Rio Branco, Estado do Amazonas.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1918. — J. G. Pereira Lima.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 3 de agosto de 1918

«Um vehiculo aperfeiçoado denominado «Balcevela Sombra», de Guilherme Sombra;

«Um novo chã e processo de fabricação, obtido com as folhas do cafeeiro», do José Witzier.

Dia 6

«Aperfeiçoamentos em aros elasticos para vehiculos», de Risuke Fukuda;

«Um dispositivo aperfeiçoado para segurança de armação de leitões e semelhantes», de Pedro Volcan;

«Emprego do gaz de iluminação em motores e modificações destes para esse fim», de Luis de Rodosky d'Oberdem e André de Rodosky.

Dia 7

«Um processo especial de fabricação de bebidas tónicas, sob a denominação de «Produtos combinados de Guaraná», de Hedefonso Ayres Marinho.

Dia 8

«Uma machina portatil para extincção de formigas, denominada «Machina Cannella», de Luiz Cannella.

«Um canteiro elevado, destinado á cultura de tuberculas e outras plantas», do Dr. J. J. Marchant.

Dia 9

«Aperfeiçoamentos nos systems de recepção de signaes pelo radio», da Marconi Wireless Telegraph Company of America;

«Um regador moderno para ser adaptado a qualquer vehiculo, systema Ges. Gafner», do Georges Gafner;

«Aperfeiçoamentos em machinismos de aplicar capas a barutos», da International Cigar Machinery Company;

«Um processo para fabricar alcool de madeira ou de partes lenhosas ou fibrosas de plantas, de Manoel Rubessi de Faria;

«Aperfeiçoamentos na extracção de productos hydrocarbonicos de schisto e carvão», de Vernel Zevola Reel.

TRIBUNAL DE CONTAS

Actos da presidencia

Por portaria de hoje, o Sr. ministro presidente do Tribunal determinou que passem a ser provisoriamente, exercicio na 2ª Directoria os 2ºs escriventarios bacharel Antonio Viçoso de Moraes Jardim e José Vieira de Rezende e Silva afim de examinarem os processos da divisaes relacionadas a serem presentes ao Congresso Nacional.

1918

67ª sessão ordinaria em 9 de agosto de 1918

PRESIDENTE, O SR. MINISTRO DIDIMO DA VEIGA—REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. LEONEL FILHO—SECRETARIO, O DIRECTOR DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Pedro Soares, Josphino Cardoso e Alfredo Valladão, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Pedro Soares: Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 2.402, 2.629 e 2.832, de 6 e 17 de julho e 1 de agosto deste anno, relativos á distribuição dos creditos de 54:30\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, de 1:783:238 ao Thesouro Nacional, e de 3:00\$ á Delegacia Fiscal em Santa Catharina, os dois primeiros por conta da verba 1ª respectivamente «Material e pessoal» e o ultimo por conta da verba 2ª.—Ordeou-se o registro, feita a annullação indicada no segundo dos ditos avisos.

N. 2.430, de 8 do mez passado, pagamento de 72\$ em quanto importa uma conta de Firmino Fontes, proveniente de fornecimentos feitos em proveito do Museu Nacional, no corrente anno.—Negou-se registro á despora, porque, existindo saldo na verba propria, indevida se torna a classificaição em «Eventuais e deficiencia de outras verbas», do orçamento do ministerio.

Ns. 2.741 e 2.883, de 26 de julho e 3 do agosto do corrente anno, remetendo, por cópia, os contractos celebrados com o engenheiro Paulino Franco de Carvalho para servir como geologo ainda na nos trabalhos de sondagem de carvão de pedra e petróleo no baixo Amazonas, e com o engenheiro Gerson de Faria Alvim para identico fim nos Estados do norte do paiz.—Foi ordenado o registro dos contractos.

Ministerio da Fazenda:

Aviso sem numero, de 30 de julho findo, sobre a distribuição ao Thesouro Nacional do credito de 44:039\$ da consignação—«Publicações e impressões», do orçamento, balanço, etc.—da verba 6ª. — Foi autorizado o registro.

Processo da concessão da aposentadoria ao patrão das embarcações do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro, João Jacintho. — Julgou-se legal a concessão de aposentadoria e ordenou-se o registro da despeza.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 1.595, de 12 de abril último, sobre o referido do credito da consignação—«Materia prima, ferramentas, etc.»—da verba 18ª, de 1917, com a importancia de 370\$, da renda das oficinas da Casa de Correção, de dezembro ultimo, já recolhida á thesouraria geral do Thesouro Nacional. — Mandou-se proceder á necessaria escripturação.

N. 1.581, de 10 de abril proximo passado, pedindo reconsideração do despacho de 16 do mesmo mez, pelo qual foi recusado o registro aos contractos effectuados entre o ministerio e as firmas Fontes Garcia & Comp., e Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., para fornecimentos de varios artigos ás repartições de penitentes do mesmo ministerio. — O tribunal resolveu manter as anteriores decisões. A falta da remessa dos contractos dentro do prazo legal imposta na violação de um preceito de lei imperativo o que implica a illegalidade do processo e do contracto até a sua ultimação e a consequente recusa do registro por parte deste tribunal. Após o julgamento deste não cabe a acção supplicativa do representante do Ministerio Publico de que trata a segunda parte do art. 5º do decreto legislativo n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911, desde que esta não foi apposta em tempo habil.

N. 2.808, de 22 do corrente, sobre a distribuição do credito de 600\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, por conta da verba 35ª. — Fez-se o registro.

Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 3.059, de 16 de julho proximo passado, pedindo para que seja indemnizado o por'cio da Directoria de Contabilidade do ministerio, Salva Tor José Gonçalves Porto, da quantia de 490\$, proveniente de despezas miudas effectuadas nos mezes de janeiro a junho deste anno. — Negou-se registro á despeza, por ter sido ordenada em importancia menor do que a devida.

N. 3.111, de 19, credito de 16:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, por conta da verba 12ª. — Autorizou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 234, de 29 do mez passado, com a cópia do contracto effectuado pela Estrada de Ferro Central do Brasil com a Comanhia Nacional de Electricidade, para o fornecimento de espiraes de cobre para pilhas «Enzman». — Deu-se registro ao contracto.

Processos:

De tomada de contas:

N. 10.388, do commissario da Armada Adolpho Martins de Oliveira;

N. 10.324, da ex-agente do Correio da Avenida Paulista, no Estado de S. Paulo, D. Alzira da Silva Braga.

O tribunal mandou lavrar accórdãos declarando quites os responsáveis.

De prestação de fiança dos agentes do Correio:

Taciano Serzedello Fernandes, em Alambary, no Estado de S. Paulo, de 600\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

D. Lucia da Cruz Saldanha, de Jeronymo de Mosquita, no Estado do Rio de Janeiro, de igual importancia, em tres apolices da dívida publica de 200\$ cada uma;

As fianças foram julgadas idoneas e sufficientes.

— Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 95, de 31 de julho findo, consultando sobre a abertura do credito de 1.000:000\$, supplementar á verba 29ª. — O tribunal foi de parecer que o referido credito pôde ser legalmente aberto.

Processos:

De distribuição dos creditos:

De 108\$ ao Thesouro Nacional, para despezas da verba 5ª, letra a, de 1917;

De 2:200\$, ao mesmo Thesouro, idem das verbas 5ª, letra a, e 29ª, de 1918;

De 4:239\$474 á Delegacia Fiscal no Estado do Pernambuco, e de 1:637\$357 ao supradito Thesouro, idem da verba 17ª.

Mandou-se registrar, feitas as annullações indicadas nos primeiros e dous ultimos processos.

De concessão:

De montepio civil a D. Isabel Gomes dos Santos e apostilla feita no titulo de D. Francisca Augusta de Noronha e Silva, para o abono de mais 600\$ annuaes.

De aposentadoria ao telegraphista-chefe da Repartição Geral dos Telegraphos Pedro Marítimo Homem da Costa.

Julgou-se legal a concessão do montepio e da aposentadoria de que se trata e devidamente feita a supradita apostilla, ordenando-se o registro da despeza na forma dos pareceres.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 81, de 20 de julho findo, pedindo reconsideração do despacho de 23 do abril ultimo, pelo qual se negou o registro ao contracto realizado com F. Baptista & Comp. e Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., para a aquisição de cofres e estandartes de seda, a que se referiu o aviso n. 36, de 20 do citado mez de abril. — Tendo sido comprovada a urgencia da aquisição, pelo Ministerio da Guerra, o tribunal resolveu reconsiderar a sua anterior decisão e ordenar o registro do contracto.

N. 920, de 12 de junho proximo passado, sobre o pagamento da quantia de 1:103\$30 a Vasconcellos & Comp., de fornecimentos feitos á Intendencia da Guerra, no corrente anno. — Negou-se registro á despeza por insuficiencia de saldo.

N. 955, de 19, credito de 550\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Goyaz, por conta da verba 14ª, consignação n. 23, para o pagamento do aluguel da casa onde funciona a junta de alistamento e sorteio militar, de fevereiro a dezembro deste anno. — Negou-se registro á despeza, por impropriedade da classificação.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.107, de 19 de julho proximo passado, credito de 450\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, por conta da verba 12ª. — Fez-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 229, de 27 do mez passado, com a cópia do contracto firmado pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil com Dias Garcia & Comp., para o fornecimento de arame farpado á mesma estrada. — Deu-se registro ao contracto.

Processos:

De tomada de contas, sob n. 8.678, do secretario da Capitania do Porto do Estado do

Maranhão, Luiz Gonçalves da Silva. — Fez-se lavrar accórdão fixando em 78 o alcance apurado na contas do alludido responsável, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

De prestação de fiança do agente postal em S. João (estação), no Estado de S. Paulo, João Caninco, de 480\$ em uma caderneta da Caixa Economica. — Julgou-se idonea e sufficiente a fiança offercida.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio:

Aviso n. 2.811, de 1 de agosto corrente, consultando acerca da abertura do credito de 300:000\$ como reforço á verba 3ª—«Serviço de Povoamento». — Respondeu-se affirmativamente á consulta.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 400, de 5 do corrente, consultando sobre a abertura do credito especial de 18:492\$419, para pagamento dos vencimentos de 21 de agosto de 1916 a 31 de dezembro do corrente anno, devidos ao encarregado do extincto 4º posto fiscal do Alto Juruá, Godofredo Cavaleanti da Cunha Vasconcellos. — Foi resolvido que se responda affirmativamente á consulta.

Processos de concessões:

De montepio civil a DD. Candida Moreira do Nascimento e Cândido Mendes do Nascimento e menores Elizabeth Pindamon Moreira do Nascimento, Antonio, Duolinda e João Paulo;

De aposentadoria ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, João Alfredo Guimarães.

Julgou-se legal a concessão do montepio e da aposentadoria de que se trata, e ordenou-se o registro da despeza.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 695 e 2.823, de 8 de fevereiro o de 23 de julho deste anno, sobre a distribuição dos creditos de 8:393\$370, á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, por conta da verba 33ª, e de 354\$366, á no Estado do Pernambuco, idem da verba 23ª. — Ordenou-se o registro, feita a annullação indicada no primeiro dos citados avisos. No julgamento do de n. 2.823, foram votos vencidos os dos Srs. ministros Pedro Soares e Alfredo Valladão (relator).

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.109, de 19 do mez passado, credito de 1:200\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, por conta da verba 25ª. — Negou-se registro, feita a annullação indicada no parecer.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 205, de 3 de julho proximo findo, credito de 1:350\$, ouro, á Delegacia do Thesouro Nacional, em Londres, por conta da verba 11ª. — Fez-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 198, de 21 de julho ultimo, consultando sobre a legalidade da abertura do credito supplementar de 6.400:000\$, destinado ao custeio da Estrada do Ferro Central do Brasil.

Foi proferido o seguinte despacho.

« O Tribunal de Contas tendo presente os avisos do Ministerio da Viação e Obras Publicas ns. 198 e 223, de 21 de junho e 19 de julho de 1918, e a exposição annexa constante do officio n. 1.932, de 13 do mesmo mez de junho, da Directoria da Estrada do Ferro Central do Brasil, respectivamente consultando sobre a legalidade da abertura do credito supplementar de 6.400:000\$, destinada

ao custeio da referida estrada, prestando esclarecimentos de que o calculo feito abrangia apenas as despesas até novembro do corrente anno, e demonstrando as deficiencias das verbas votadas pelo Congresso Nacional para o pessoal e material das seis divisões da estrada e a necessidade da sua supplementação;

Considerando, que não só na consulta formulada pelo Ministerio da Viação, como na demonstração que a acompanha, se encontram a denominação e os caracteristicos do credito supplementar, por deficiencia de votação orçamentaria; do que, decorre a figura de supplementação das leis ns. 589, de 9 de setembro de 1850 e de 9 de setembro de 1862, que criou a tabella B, annexa aos orçamentos e as de 1884 e seguintes que estabeleceram o numerario dos creditos supplementares fixados em 3.000.000\$, no art. 162, n. 1, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, com a especificação dos casos de supplementação estabelecidos na tabella B, annexa a esta lei, nos quaes não se podem comprehender as verbas da Estrada de Ferro Central do Brasil;

Considerando, que a autorização utilizada para o expediente solicitado é a do art. 156, da vigente lei da despesa que concede ao Poder Executivo a faculdade de abrir os creditos que forem necessarios para pessoal, material e combustível, podendo adquirir, reparar, construir ligações e prolongamentos o tomar outras providencias no intuito de intensificar o trafego das estradas de ferro administradas pela União e de prover do melhor modo a defesa economica e militar do paiz, e não trata expressamente da supplementação de verbas do orçamento com seu aspecto proprio, segundo as normas de contabilidade em vigor;

Considerando que, sendo legal a abertura do credito para intensificar o trafego da estrada, ou para qualquer das providencias estipuladas no referido dispositivo da lei n. 3.454, não o pôde ser como supplementar, para supprir deficiencias de estações, hypothese em que foi feita a consulta que a este tribunal não cabe alterar;

Resolve, por taes fundamentos, responder que o credito não pôde ser legalmente aberto como supplementar.

Ns. 233, 236 e 238, de 23, 30 e 31 de julho findo, remetendo, por cópia, os contractos celebrados pela Estrada de Ferro Central do Brasil com Souza Baptista & Comp. e F. Ribeiro & Comp., para o fornecimento de vidros brancos e de côr; pela Directoria Geral dos Correios com Rodrigo Viança Junior e Souza Baptista & Comp., para aquisição de material; e pela referida estrada de ferro com Germano Boettcher, para o fornecimento de ferro. — Deu-se registro aos contractos.

Processos:

De tomada de contas:

N. 10.587, do commissario da Armada Julio Souto Mayor;

N. 10.142, do pagador da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, Luiz Paulino de Carvalho e Souza.

O tribunal mandou lavrar accórdãos julgando quites os responsaveis.

N. 8.996, do commissario da Armada Carlos Augusto de Almeida;

N. 8.974, do fiel de 2ª classe, na flotilha do Amazonas, José Marianno da Silva.

O tribunal fez lavrar accórdãos fixando em \$45700 o alcance apurado nas contas do commissario e em 120\$888 o que foi verificado nas contas do fiel; bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento.

De prestação de fiança dos agentes do Correio:

D. Maria America Guimarães Soares, de Capitão-mór, no Estado de S. Paulo, de 480\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Thomaz Ortega, de Nova Europa, no mesmo Estado, de 360\$ em moeda corrente.

As fianças foram consideradas idoneas e suficientes.

Foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta do adiantamento que receberam, e conforme processos relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

De 900\$, pelo porteiro da Casa da Moeda, com despesas a seu cargo, no 1º semestre deste anno;

De 1.000\$, pelo almoxarife do Hospital do S. Sebastião, Edgard de Magalhães Bandeira, idem idem.

Pelo tribunal foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso o director Francisco José Pereira de Oliveira, nos processos julgados em sessões de 6 e 2 do corrente, e relativos ás contas dos commissarios da Armada Raul Martins de Oliveira, Manoel Francisco da Silva Guimarães, e dos ex-agentes dos Correios Raul Lima, Manoel Leal da Fonseca e Luiz Antonio de Oliveira, mandando expedir-lhes quitação.

Finalmente foram affectos ao tribunal os registros ordenados pelo Sr. presidente, cuja publicação se fez no *Diario Official* em 7, 8 e 9 do corrente mez.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 13 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

Registro diario

Despacho do Sr. ministro presidente em 9 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 2.523, de 11 de julho ultimo, pagamento de 1:000\$ a Antonio José Torres para despesas a seu cargo no corrente anno;

N. 2.688, de 24 idem, idem de 2:400\$ a Julio Cesar Sutterbado de venda de diversos animaes idem idem;

N. 2.712, idem, idem de 5:000\$ á Escola Superior de Agricultura de S. Bento de auxilio idem idem;

N. 2.749, de 26 idem, idem de 773\$100 a diversos do fornecimentos idem idem;

N. 2.828, de 1 do corrente, idem de 260\$ a Oscar N. Soares idem idem;

N. 2.901, de 5 idem, idem de 1:396\$ da folha de diarias do pessoal do typographia da Directoria Geral do Estatistica em julho ultimo.

—Ministerio da Fazenda:

Requerimento de Antonio Nunes de Sousa Filho, pagamento de 804\$300 de concertos no proprio nacional á rua Pinto de Figueiredo n. 65 em julho ultimo;

Idem de Theophilo Gomes de Oliveira, idem de 300\$ idem no Thesouro Nacional, idem, idem;

Idem de Nicomedes de Araujo, idem idem de 11:050\$ de vencimentos de 1 do maio a 31 de dezembro de 1917.

Exercicios findos

Pagamentos do:

265\$200 a Antonio Joaquim Monteiro;

200\$ a Anna Maria Karl da Cunha;

691\$933 a Anna Vieira Barradas;

2:070\$ a Cordelia Lacerda Silveira e Souza;

1:064\$283 a Josepha Candida de Moraes;

1:969\$887 a Maria Gomes Barreiros;

945\$161 a Maria Veiga Desouzart;

865\$322 a Petronilla da Cunha Souto Maior;

559\$962 a Mathilde Coelho Borges de Brum;

181\$500 a Joaquim Guiomar;

182\$500 a Sebastião Corrêa;

182\$500 ao mesmo;

182\$500 ao mesmo;

475\$352 a J. L. Costa & Comp.;

271\$170 a Villas Boas & Comp.;

692\$100 a Nicolau Cortet Fronart;
122\$ a Alberto Domingos d'Alleluia;
363\$ a Calisto de Aguiar;
181\$ a Carlos José Teixeira;
233\$500 a João Antonio Lordello Junior;
181\$500 a Lauriano Felix;
438\$ a Luciano Manoel de Oliveira;
292\$ a Virgilio de Macedo Borges;
304\$219 a Alfredo Augusto Seabra de Mello.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.539, de 26 de junho ultimo, pagamento de 6:000\$ a Conde de Avellar para despesas a seu cargo no segundo trimestre do corrente anno;

N. 2.603, de 22 de julho ultimo, idem de 23:110\$037 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.899, de 20 idem, idem de 261\$350 a James Pereira, idem, idem;

N. 2.928, de 1 do corrente, idem de 16:000\$ a Costa & Santos, idem, idem;

N. 2.933, de 2 idem, idem de 1:299\$996, da folha dos auxiliares do arquivo da secretaria do ministerio, em julho ultimo.

— Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 3.136, de 22 de julho ultimo, pagamento de 372\$ a Moreira Barbosa, de fornecimentos no corrente anno;

N. 3.138, idem, idem de 51\$200 a Christovão Fernandes & Comp., idem, idem;

N. 3.129, idem, idem de 2:054\$800 a Mayrink Veiga & Comp., idem, idem;

N. 3.140, idem, idem de 832\$ á Companhia Brasileira de Energia Electrica e outro, idem, idem;

N. 3.158, de 23, idem, idem de 50\$ a José Vasconcellos Mendonça Filho, de despesas effectuadas em julho ultimo.

— Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 252, de 29 de julho ultimo, pagamento de 280\$ a A. B. Ramalho Ortigão, de fornecimentos no corrente anno.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas:—Avisos:

N. 2.335, de 21 de junho ultimo, pagamento de 1:181\$990 a Humberto Saboia & Comp., de indemnização de terrenos cortados pela Estrada de Ferro Oeste de Minas;

N. 2.762, de 30 de julho ultimo, idem de 10:299\$450 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.806, de 1 do corrente, idem de 145\$ a Basilio da Rocha Cabral, de diarias em fevereiro e março ultimo;

N. 2.819, de 2 idem, idem de 150\$ a Julio Borges Monteiro, para aluguel de casa em junho ultimo;

N. 2.839, de 3 idem, idem de 300\$ a Carlos Caminha Sampaio, de ajuda de custas;

N. 2.844, de 5 idem, idem de 2:063\$00, de folha de pessoal, de reparos, limpeza, etc., a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em julho ultimo;

N. 2.845, idem, idem de 8:683\$150, idem de revisão da rede, idem, idem;

N. 2.846, idem, idem de 11:132\$500, idem de aguas pluvias, idem, idem, idem.

N. 2.847, idem, idem de 1:414\$, idem do almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, idem, idem.

N. 2.818, idem, idem de 3:848\$008 idem de serviços de conservação de florestas, a cargo da Repartição de Aguas Obras e Publicas, idem, idem.

Despachos do Sr. presidente em 10 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 2.735, de 26 de julho ultimo, pagamento de 116\$665 a Agenor Corrêa de serviços prestados em abril e maio ultimo.—Registro-

se. A differença do dez réis não constitue vicio da ordenação nem de comprovação, por não corresponder a uma expressão monetária actual.

N. 2.748, idem de 1205 a Mario Silva de trabalhos effectuados no corrente anno. — Registro-se. A despeza está devidamente classificada.

N. 2.893, de 3 do corrente, idem de 677\$418 a Alvaro Guimarães do vencimentos no periodo de 10 de julho a 20 de setembro do corrente anno.

Requerimento de Bernardino Cardoso, pagamento por exercicios findos. — Havendo emendas nos dizeres que inutilizam as estampilhas appostas ao requerimento de fls. 3, remetta-se á Recebedoria do Districto Federal.

Idem de Christovão de Freitas Netto pedindo certidão. — Dirija-se á Directoria Geral de Contabilidade Publica.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

46ª sessão, em 10 de agosto de 1918

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO DO ESPIRITO SANTO — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO

Às 11 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos, Viveiros de Castro, João Mendez, Pires e Albuquerque e Edmundo Lins.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.601 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; impetrantes, os pacientes José Inacio da Silva e outros. — Concedeu-se a ordem pedida, unanimemente, resolvendo-se enviar ao Sr. ministro procurador geral da Republica cópia dos documentos necessarios para apurar si houve excesso de poder da parte do juiz seccional do Acre, contra os votos dos Srs. ministros André Cavalcanti, Godofredo Cunha, Canuto Saraiva e Pedro Lessa.

N. 4.602 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente, *ex-officio*, o juiz federal da 1ª Vara; recorrido, o paciente Lino Carlos de Paiva. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

Não assistiram o julgamento os Srs. ministros Canuto Saraiva e Leoni Ramos.

N. 4.603 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrente *ex-officio*, o juiz federal; recorrido, o paciente Francisco Dias de Barros.

Convertou-se o julgamento em diligencia afim de se pedirem informações aos Srs. juizes federal e substituto de Pernambuco, para a sessão de 17 do corrente, unanimemente.

Recurso extraordinario criminal

N. 1.146 — S. Paulo (Desistencia) — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; desistente, a Sociedade Anonyma Amideria Paulista. — Julgou-se por sentença a desistencia requerida, unanimemente.

Appellações civis

N. 2.286 — Districto Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Sebastião de La-

cerla e Peiro Mibielli; embargante, Henry Lourde; embargados, a União Federal e o Banco do Brasil. — Foram desprezados os embargos, unanimemente.

Impedidos, os Srs. ministros Leoni Ramos e Coelho e Campos.

Usaram da palavra, pelo embargante, o advogado Dr. Arlindo Leoni, e por parte do embargado Banco do Brasil, o advogado Dr. Canuto de Figueiredo.

N. 2.860 — Districto Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; embargante, a União Federal; embargado, o Dr. Vicente Saraiva de Carvalho Neiva. — Foram desprezados os embargos, unanimemente.

Não assistiu o julgamento o Sr. ministro Godofredo Cunha.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas e meia.

O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

AUTOS QUE BAIXARAM Á SECRETARIA COM VISTA AS PARTES

Appellações civis

N. 3.370 — Rio de Janeiro — Appellante, coronel Sergio José do Amaral; appellada, a União Federal.

N. 3.366 — Districto Federal — appellante, Paulo de Mattos Pedreira de Cerqueira; appellada, a União Federal.

N. 3.367 — Rio de Janeiro — Appellante, Sebastião Alves Ribeiro; appellado, Antonio Leite da Silva Garcia.

N. 3.372 — Districto Federal — Appellantes, D. Umbelina Oliveira de Barros e o Dr. Alvaro de Freitas Guimarães; appellados, Dr. Arnaldo Guinle e a União Federal.

N. 3.371 — Districto Federal — Appellantes: 1º, o juiz da 2ª Vara Federal; 2º, a União Federal; appellado, engenheiro Antonio Baptista Ramos Bittencourt.

N. 3.373 — Rio de Janeiro — Appellantes, D. Maria dos Santos Mattoso Pereira de Sampaio e outros; appellados, Dr. Solidonio Leito e sua mulher.

Audiencia em 10 de agosto de 1918

JUIZ SEMANARIO O EXMO. SR. MINISTRO EDMUNDO PEREIRA LINS

Foram publicados os seguintes accordãos:

Aggravos de petição

N. 2.417 — Rio de Janeiro — Aggravante, a Companhia Cantareira o Viação Fluminense; aggravado, D. Leopoldo Gianelli. — Deu-se provimento ao recurso.

N. 2.443 — Districto Federal — Aggravante, Dr. Militão José de Castro e Souza; aggravada, a União Federal. — Negou-se provimento ao recurso.

Requerimento

Compareceu o Dr. Ildelfonso Azevedo, solicitador da Fazenda Nacional, e requereu a assignação do prazo legal, sob pregão, a José Joaquim Pereira, para arrazoar na appellação civil n. 3.224.

Compareceu, mais, o solicitador Augusto Frederico Fróes e por parte do aggravante João Gay, assignou o prazo legal de dez dias sob pregão á aggravada Joanna Trespaillie, para ver passar em julgado o accordão deste Tribunal que deu provimento unanimemente ao agravo civil n. 2.392, e requereu que, de baixo do pregão se houvesse o prazo por assignado á aggravada, para findo o mesmo, ser o processo remetido ao juiz da cidade de Porto Alegre no Estado do Rio Grande do Sul. Apropgado, não compareceu, sendo deferido. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Juizo Federal da Segunda Vara

Expediente de 5 a 10 de agosto de 1918

Execuções de sentença

Exequentes, D. Maria Isabel de Macedo Sayão Lobato e outros; executada, a União Federal. — Sobre a impugnação diga a parte.

Exequentes, D. Mariana Sodré de Azevedo Corrêa e outros; executada, a União Federal. — Expeça-se o precatório requerido a fls. 101 de accordo com as contas do fls. 140 a 143, sciente o Dr. procurador.

Exequente, D. Maria de Almeida Martins Costa; executada, a União Federal.

Vistos, etc. E attendendo a que as allegações do fls. 39 e 39 v. contra a conta do fls. 35 foram acceitas e confessadas pela exequente *ul termo* do fls. 43:

Julgo provados os embargos o mando que se reforme a conta de accordo com a impugnação da executada.

Custas como de lei.

Acções ordinarias

• Autor, Tufik Guérios; réo, Farjulla Habib. — Dizendo o réo sobre o documento junto a fls. 30 voltem os autos á conclusão devidamente sellados e paga a taxa judiciaria.

Autora, D. Marthe Donat; réos, D. Sylvana de Souza Costa e Ayres Antonio de Souza. — Sobre a reclamação do fls. 102 diga a parte em 24 horas.

Autores, Tiburcio Valeriano da Rocha Luiz e outros; réo, a União Federal. — Em prova.

Autores, L. J. de Souza Pinto & Comp.; réos, a Companhia Commercial Maritima e outros. — Recebida a contestação, prosiga-se.

Autores, Nascimento & Irmão; réo, a União Federal. — Diga a parte.

Acções executivas

Autor, Francisco Antunes de Nazareth; réos, Carlos Alberto de Carvalho e outros. — Sellados devidamente e paga a taxa judiciaria voltem á conclusão.

Autor, Antonio Emilio Duarte; réo, Mathe Gonçalves Braga. — Recebo os embargos do fls. 126. Vista ao embargado pelo prazo legal.

Cartas precatórias

Deprecante, o Dr. juiz federal da S. E. da Bahia; deprecado, o Dr. juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal; supplicantes, Vi-terbo & Comp. — Devolva-se, pagas as custas.

Deprecante, o juiz federal da Secção do E. de S. Paulo; deprecado, o juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal; supplicante, D. Helena Porto de Azevedo Sodré. — Devolva-se, pagas as custas.

Prestação de contas

Supplicante, Hernani Calandra; supplicado, Leon Codbercan. — Em prova.

Interpellação judiciaria.

Supplicante, José Caravelli; supplicados, coronel Joaquim Ribeiro Pinto de Souza e a União Federal. — Entreguem-se os autos ao requerente independentemente do traslado, pagas as custas.

Notificação

Supplicantes, Marques Dias & Comp.; supplicados, Fracó & Comp. — Sellados, voltem os autos á conclusão.

Acção ordinaria

Autor, Dr. Carlos do Figueiredo Rimer; réo, o commendador Francisco Casemiro Alberto da Costa. — Sobre o documento do fl. 161 diga a parte.

Justificação

Justificante, D. Maria Raymundo Lopes de Góes.—Vistos etc. Julgo por sentença a presente justificação requerida por D. Maria Raymunda Lopes de Góes para que produza os efeitos logaes. Sejam os autos entregues á parte independente de traslado, pagas as custas.

Acções ordinarias

Autores, Clayton Obsbrughn & Comp.; réos, Dr. Rubem Braga e Bento de Araujo.—Ratificando o termo de fls. 19, uma vez que o mandado de fls. 4 não outorga poderes para desistir, voltem os autos.

Autores, Francisco e Arnaldo Malta Curdo; ré, a Companhia Cruzeiro do Sul.—Baixom os autos ao cartorio a fim de nelles officiar o Dr. Bulhões Natal, a quem nomeio curador á lide.

Titulo extrajuzo

Supplicante, Fidelis de Souza Lobo; supplicada, a União Federal.—Cumpra-se a segunda parte do despacho de fls. 36.

Summarios crimes

Autora, a Justiça Federal; réo, Euripedes Dias de Moura.—Vistos etc. E attendendo ao arbitramento de fls. 153, converto em 10 dias, 15 horas e 57 minutos de prisão cellular, a pena de multa imposta ao réo Euripedes Dias de Moura, scientes as partes.

Autora, a Justiça Federal; réo, Jocelym Leal Ferreira.—Vista ao Dr. procurador criminal.

Acção ordinaria

Autor, general Dr. Caetano Manoel de Faria e Albuquerque; ré, a União Federal.

Sentença—Vistos, etc. Allega o autor, general do divisão reformado do Exercito, que tendo sido eleito presidente do Estado de Matto Grosso, foi pela ré privado do recebimento dos seus vencimentos de sua reforma desde a data em que assumiu o governo desse Estado; que a conducta da ré é insustentavel, pois que o dispositivo legal que invoca para justificar-se (art. 105 da lei n. 2.924, de 1913), fere a garantia constante do art. 74 da Constituição Federal ampliando, com restricção de direitos, o espirito e corrente intelligencia do art. 73 do mesmo estatuto; e assim pede a condemnação da ré a pagar-lhe os vencimentos, que retém com os juros da móra e custas. Defende-se a União, sustentando a legalidade de seu procedimento e afirmando a constitucionalidade da lei impugnada, com os argumentos offerecidos a fls. 54 segs. Isto posto: E attendendo a que o artigo 73 da Constituição Federal, consagrando um preceito de moralidade republicana e de conveniencia administrativa, apenas prohibe que o mesmo individuo possa ser contemplado com mais de um cargo publico de funcções co-existentis ou successivas, porém, não véda a accumulacão de vantagens pecuniarias decorrentes da aposentadoria, jubilação ou reforma, com as da actividade de uma outra funcção, ainda que publica, se retribuida a titulo diverso do de vencimentos, como occorre com o subsidio nos cargos electivos, maxime quando essa remuneração provém de cofre outro que não o que estipendia a inactividade; attendendo a que o acto da ré, privando o autor das vantagens de uma tal situação durante a vigencia do mandado estadual electivo, com fundamento embora na citada lei n. 2.924, contravém o pensamento do legislador constituinte e offende o disposto no art. 74 da Constituição;

Por estes fundamentos julgo procedente a acção e condemno a ré no pedido, como se

liquidar na execucao e nas custas, excluidos os juros da móra.

Publique-se e registre-se, intimadas as partes.

Na fórma da lei appello *ex-officio* para o Egrejio Supremo Tribunal Federal.

Districto Federal, 9 de agosto de 1918.—*Octavio Kelly*.

Acção ordinaria

Autora, D. Julia Dias da Silva Rosa; ré, a União Federal.

Sentença—Vistos, etc. Allega a autora, viuva do general de brigada reformado Manoel da Silva Rosa Junior, que tendo se habilitado á percepção do meio soldo e montepio viu com surpresa, que a despeito da reforma de seu marido datar de 22 de janeiro de 1892, se adoptada a tabella do decreto n. 113 A, de 31 de dezembro de 1889, quando a esse tempo já vigorava o decreto n. 916, de 10 de novembro de 1890, e mais cabia-lhe pensão ainda maior, dado o acrescimo dos vencimentos operado pela lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, anterior á morte daquelle official, ou mesmo pela lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1905.—Defende-se a ré dizendo que nos termos da lei de 6 de novembro de 1837 e decretos ns. 1.232 e de 31 de dezembro de 1890, a autora sómente tem direito á metade do soldo do posto em que se reformou o seu finado marido e mais, na mesma proporção, de accordo com o decreto n. 693, de 28 de agosto de 1890, o montepio, perfazendo a pensão total a importancia de trescentos e sessenta mil réis por mez, não sendo de se applicar a melhoria consignada na lei n. 2.290 de 1910, por se referir essa deliberacão legislativa a uma vantagem não extensiva aos herdeiros ou á familia de militar, que se finassa. Isto posto: e attendendo a que segundo os termos da carta patente de fls. 9 o marido da autora foi reformado no posto de general de brigada em 1892 percebendo o soldo por inteiro deste posto pela tabella annexa ao decreto n. 113 A, de 1889; attendendo, porém, a que a propria ré, em observancia ás tabellas organizadas pelo decreto n. 916 A, de 10 de novembro de 1890, anteriores ao acto da reforma, liquidou o soldo do official em questão, fixando-o em cinco coptos e quatrocentos mil réis por anno, como se vé da apostilla lançada na mesma patente; attendendo a que a lei numero 1.473 de 1906 não pôde reger a situação de officiaes reformados antes de sua vigencia: e que a lei n. 2.920, de 1910, elevando os vencimentos dos militares activos e reformados com servicos na campanha do Paraguay, estabeleceu no art. 31, aliás, claramente: «O desconto de um dia de soldo para montepio será feito de accordo com a tabella A da presente lei, mas nella ficará alterada por esta lei quanto as pensões, tanto do montepio como do meio soldo, que continuarão a ser pagos de accordo com a tabella ora vigente.» O emprego da expressão—*continuar*—usada pelo legislador, evidencia o proposito de não alterar-se o regimen, sobre o qual eram calculados taes beneficios.

Attendendo a que não constituo fonte de interpretação da lei, a opinão mais tardo expendida por quem houvesse offerecido o projecto á discussão no Parlamento (*La volonta delle lege è cosa distinta del pensiero dei sour se dattari*)—(*Mortara, Proc. civ. VI n. 75*).—Julgo em parte procedente a acção para condemnar a ré a pagar á autora a pensão relativa ao montepio e meio soldo a que tem direito, de accordo com a annotação feita pela Contabilidade da Guerra no doc. n. 9 e decr. n. 916 A de 1890, deduzindo-se a parte já recebida pela accionante, como se liquidar na execucao. Custas na proporção legal. De accordo com a lei appello desta decisão para o Egrejio Supremo Tribunal Federal. Districto Federal, 31 de julho de 1918.—*Octavio Kelly*.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara em 10 de agosto de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES: SECRETARIO, O AMANUENSE DR. GLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Sr. desembargadores Francellino Guimarães, Elviro Carrilho e Edmundo Rego.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.464—Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; paciente, Domingos Pereira Guimarães.—Não conheceram afinal do pedido, unanimemente.

N. 2.465—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Antonio da Costa.—Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 2.468—Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; pacientes, Aquilino Lopes e Manoel Cerqueira.—Foi denegada a ordem de soltura, unanimemente.

N. 2.469—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Angelo Evangelista.—Não conheceram do pedido, unanimemente.

N. 2.470—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Antonio de Araujo Martins.—Concederam a ordem para informacão do Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 2.471—Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; paciente, Juvenal Soares de Souza.—Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe da Policia, unanimemente.

N. 2.472—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; impetrante, Adolpho Faustino Porto em favor do paciente Astrigildo Pereira.—Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 2.473—Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; impetrante, João Manoel de Oliveira em favor do paciente José Maria de Sá.—Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. chefe de Policia, unanimemente.

Apellação: crimes

N. 1.889—Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; appellantes, Arthur Bastos & Comp. e Machado Bastos & Comp.; appellado, João Parente.—Julgamento secreto.

N. 3.033—Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; appellante, a Justiça, por seu promotor; appellado, Dorvalino Luiz Lopes.—(Julgamento secreto).

N. 3.035—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, a Justiça, por seu promotor; appellado, Faustino Pinto de Oliveira.—Julgamento secreto.

N. 3.073—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, José Pinto Machado; appellada, a Justiça.—Deram provimento para julgarem prescripta a acção, unanimemente.

N. 3.152—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; 1º appellante, Manoel Pereira Belem; 2º appellante, Manoel Gonçalves Junior; appellada, a Justiça.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.177—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Concedo Girolano; appellada, a Justiça.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.178—Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; appellante, José Gonçalves Junior; appellada, a Justiça.—Deram provimento para absolver o appellante, unanimemente.

N. 3.182 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Constantino Magdalena e José Cuqueijo; appellada, a Justiça. — Deram provimento para annullar o process.o, unanimemente.

N. 3.203 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Osorio Antonio Hangel; appellada, a Justiça. — Deram provimento para reduzir a pena a seis mezes do internação, unanimemente.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações crimines

Ns. 3.160, 3.142 e 3.143 — Ao Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 2.797 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

Embargo de nullidade

N. 1.933 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães, P.

EM MESA

Appellações crimines

Ns. 3.151, 3.145, 3.210, 3.237 e 3.161.

COM DIA

Appellações crimines

Ns. 3.093, 3.146 e 3.190.

ACCORDÃO PUBLICADO

Appellações crimines

Ns. 3.153, 3.177, 3.178 e 3.193.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

JUIZ, DR. SOUZA GOMES — ESCRIVÃO, SILVA PEREIRA

Fallencia

A. de Almeida Cardoso & Comp. — Respon-dido o agravo.

Executivo

Exequente, Manoel dos Santos Rocha; ex-cu-tados, José Duarte dos Santos e Emygdio Mendes dos Reis. — Julgada por sentença a penhora de fls. 10.

Reclamação reivindicatoria

Autora, a Casa Pratt; ré, a massa fallida do M. da Silva Machado. — Julgada procedente a reclamação de fls. 2 mandando que seja entregue á supplicante a machina, cuja restituição pediu.

Manutenção de posse

Autor, Francisco de Souza Costa; réo, Francisco Bastos Ribeiro. — Rejeitados os embargos de fls. 70, condemnado o embargante nas custas.

Acções ordinarias

Autor, Manoel Francisco Soares Ribeiro; réos, João da Silva Moutolla e sua mulher. — Julgada procedente a acção, em parte, tão sómente para com liminar os réos a restituirem ao autor a quantia de 1:30\$ com os juros da móra e improcedente quanto ao restante do pedido, custas em proporção.

Autor, Antonio Joaquim Teixeira; réo, Miguel da Silva Ribeiro. — Indeferido o requerido de fls. 278. Julgada idonea a fiança prestada á fls. 276, expedindo precatório do levantamento.

Autor, José Coutoiro; ré, a The Rio de Janeiro Light and Power Company, Limited. — Deterida a cota, concedido o prazo legal.

Despejo

Autor, Germano Martins de Castro; réo, Manoel da Silva Almeida. — Julgada por sentença a penhora de fls.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações crimines ns. 3.093, appellante Antonio Augusto e appellada a Justiça; 3.146, appellante José de Mello ou Isaias G. mes do Pinho; e appellada a Justiça; 3.190, appellantes Pedro Lossio e Paschoal Miceli, appellada a Justiça, serão effectuados na proxima sessão da 3ª camara da Côrte de Appellação, no dia 14 do corrente mez ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 10 de agosto de 1918. — No impedimento do secretario o do official, o amanuense, *Clóvis José Baptista*.

Côrte de Appellação

Faço publico que pelo Exmo. Sr. desembargador presidente foram convocadas as camaras, para reunidas no dia 12 do corrente mez, ás 13 horas, julgarem os feitos adiados na sessão do dia 8 ainda do corrente mez.

Secretaria da Côrte de Appellação, 10 de agosto de 1918. — O official, *Epidio Watson Cordeiro*.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De convocação de herdeiros e interessados de Joaquim José de Miranda, com o prazo de noventa dias, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Angra de Oliveira, juiz de direito da 2ª Vara de Ausentes desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de convocação de herdeiros e interessados com o prazo de 90 dias virem ou delle conhecimento tiverem, que, por João Carlos Cordeiro da Graça e outros foi requerido a este Juizo o seguinte: Ilmo. Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara de Ausentes, O tenente João Carlos Cordeiro da Graça e outros arremataram em praça deste Juizo os predios terreos da rua Silva Manoel ns. 11, 13 e 15, antigos ns. 1, 3 e 5, em autos de arrecadação de bens pertencentes aos ausentes José Soares de Oliveira e Luiza Maria Corrêa. Depois foram informados que se dizia que a propriedade dos bens arrematados não pertencia aos ditos ausentes, mas sim a terceiros também ausentes, isto é, aos herdeiros de Joaquim José de Miranda, contra os quaes corre uma acção (doc. n. 1), em cuja petição inicial se lhes attribue tal propriedade. A vista disto requerem a V. Ex. que se digno mandar juntar a presente e seus documentos aos autos daquella arrecadação e fazel-os com vista ao Dr. curador geral de Ausentes e procurador da Fazenda para dizerem a respeito. Justiça. Rio de Janeiro, 25 de maio de 1918.

— P. P. Dr. João Baptista Queima do Monte. (Estava devidamente sellado). Despacho: J. — Como requer. Rio, 27 — 5 — 918. Angra de Oliveira. Pelo Dr. curador de Ausentes foi dada a seguinte promoção: Os documentos de fls. 158 e 159 não deixam duvida sobre a propriedade dos inmueveis arrecadados e levados á praça; mas para que os supplicantes, que o arremataram, se sintam de todo garantidos quanto á legitimidade de venda, requereu se expeça edital de convocação dos herdeiros de Joaquim José de Miranda, de seus irmãos e de quem possa ter interesse, para, tomando conhecimento da arrecadação e da venda, allegarem o que for de direito quanto

a taes actos. Rio de Janeiro, 20 de julho de 1918. — Dr. Eugenio de Barros. Despacho: Expeçam-se editaes de citação com o prazo de 90 dias. Rio, 8 de julho de 1918. — Angra de Oliveira. Pelo que cito e chamo aos herdeiros de Joaquim José de Miranda ou a quem interessar possã a dita arrecadação e arrematação a comparecerem neste Juizo no prazo acima marcado, afim de requererem o que for a bem de seus direitos. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados no lugar do costume e na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de julho de 1918. Eu, Antonio Nunes de Aguiar, escrivão, o escrevi. — Antonio Angra de Oliveira.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De convocação aos credores da fallencia de Filgueiras de Macedo, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por parte de Alfredo João Ferreira de Souza Filgueiras, socio solidario da firma fallida Filgueiras & Macedo, ha sido dirigida uma petição pedindo a convocação de seus credores, para se reunirem afim de deliberarem sobre a concordata apresentada. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual se convocam os credores da fallencia de Filgueiras & Macedo, para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo, no Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, no dia 12 de agosto do corrente anno, ás 13 horas, afim de deliberarem sobre a proposta da concordata apresentada por Alfredo João Ferreira de Souza Filgueiras, socio solidario da firma fallida Filgueiras & Macedo, de pagar aos socios credores dez por cento em duas prestações iguaes a oito e noventa dias da data da homologação, sob pena de á revellia, se proceder como for de direito. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos trinta e um de julho de mil novecentos e dezoito. E eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. (Está conforme). Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De 2ª praça com o prazo de oito dias e abutimento legal de vinte por cento. Na forma abaixo.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este Juizo e cartorio, se processam os autos de executivo hypothecario em que é exequente, D. Julia do Carmo e executados, Alvaro José Pereira e sua mulher, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte. Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Cível, D. Julia do Carmo, assistida de seu marido, nos autos do executivo hypothecario que move contra Alvaro José Pereira e sua mulher, tendo sido realizada a segunda praça sem que á mesma concorresse licitante algum, vem requerer a V. Ex. se digno de ordenar sejam extrahidos novos editaes, afim de que, decorrido o prazo de sua publicação,

haja logar a terceira praça, de accordo com a lei. Nestes termos. P. deferimento. E. R. Mercê. Rio, 30 de julho de 1918. Walfrido Souto Maior (Devidamente sellada). Despacho—Sim. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1918.—Alfredo de Almeida Russell. Em virtude do que passou-se o presente edital, com o prazo de oito dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico leilão de venda e arrematação em terceira praça deste juizo, no dia 12 de agosto do corrente anno, ás doze e meia horas, no edificio do Forum á rua dos Invalidos n. 152, após a audiência do estylo, o immovel penhorado a Alvaro José Pereira por Dona Julia do Carmo, o qual consta da avaliação junta aos autos a qual é do teor seguinte. Predio assolbradado, sito á rua Silva Mourão n. 27, antigo 3, Todos os Santos, edificado em centro de terreno dividido da rua por cerca e cancella do ripas, tendo na fachada duas janellas de peitoril, portadas de madeira, fórma do chalet e coberto parte com telhas de calha o parte com telhas francezas. Entrada principal ao lado esquerdo consistindo em divisões em duas salas e tres quartos, forrados e assoalhados e cozinha ladrilhada, seguindo-se no quintal tanque para lavagens, banheiro e W. C. O predio mede de frente 5^m,60 por 9^m,30 de fundos medindo o terreno que confronta pelos lados e fundos com quem de direito 11 metros de frente por 60 metros de fundos. A construcção é de frontal de tijolo em regular estado de conservação, pelo que ao predio descripto com a area de terreno apontada damos o valor de 5:5035000, que com o abatimento de vinte por cento, fica reduzido a 4:4005000, preço por quanto vac a esta terceira praça. Equem o mesmo immovel quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionada, afim de ter logar a referida praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. Caso não haja licitantes para esta terceira praça, serão os mesmos bens vendidos em leilão á quem mais dor. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de agosto de 1918.—Eu, Bartlett James, escrivão, o subscreevi.—Alfredo de Almeida Russell.—Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1918.—Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados na fallencia de José Rohana Aidman, na fórma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de Oscar Philippi & Comp., Limited, ex-syndicos da fallencia de José Rohana Aidman, lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de José Rohana Aidman para sciencia de que as contas prestadas por Oscar Philippi & Comp., Limited, ex-syndicas dessa fallencia, se acham em cartorio á sua disposição durante 10 dias para serem examinadas e apresentarem dentro desso prazo as impugnações que entenderem, sob pena de á revelia, se proceder como for de direito. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos seis de agosto de mil novecentos e dezoito.—E. eu, Bartlett James, escrivão, o subscreevi.—Alfredo de Almeida Russell. Esta conforme. O escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De intimação com o prazo de 30 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª vara Cível neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de intimação com o prazo de 30 dias virem, ou dello conhecimento tenham, que por parte da Companhia de Seguros Minerva no foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm: Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Cível. Diz a Companhia de Seguros Minerva, com sede nesta Capital á rua do Rosario n. 66, que, tendo convidado, de accordo com a deliberação tomada pela assembleia geral, os senhores accionistas para, no prazo de 30 dias; satisfazerem as entradas das suas acções, o não tendo acudido á chamada os accionistas D. Marianna Angelica Possollo, possuidora de vinte acções; Manoel Sampaio de Freitas, de cinco; D. Anna dos Anjos Pinho Louzada, de cinco; Dr. Alfredo Rodrigues Barcellos, de cinco; Drs. Gentil Feijó, de cinco; Thomé Gonçalves Carrillo Junior, de cinco; Dr. João Maynard, de duas e Manoel José Fiuza, de duas; requer a V. Ex. a intimação delles, nos termos dos arts. 33 e 34, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, para realizarem as suas respectivas entradas, proseguindo a presente notificação cousante o que dispõe o art. 282 do regulamento 737, de 1850. P. D. Rio de Janeiro, 24 de julho 1918.—Laudelino de Oliveira Freire, advogado (estava sellada); em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: Sim. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1918.—Ovidio Romeiro. E, em virtude deste despacho, por este ficam intimados os accionistas da Companhia de Seguros Minerva: D. Marianna Angelica Possollo, Manoel Sampaio de Freitas, D. Anna dos Anjos Pinho Louzada, Dr. Alfredo Rodrigues Barcellos, Dr. Gentil Feijó, Thomé Gonçalves Carrillo Junior, Dr. João Maynard e Manoel José Fiuza para realizarem as suas respectivas entradas, no prazo de 30 dias, ficando desde já intimados para todos os demais termos e actos do processo de notificação até final, na fórma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 26 de julho de 1918. Em tempo: Resalvo entretanto neste que diz: «Dr. Gentil Feijó, de cinco, Thomé Gonçalves Carrillo Junior do cinco». Data supra. E. eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscreevi.—José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Lopo de Mesquita

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Lopo de Mesquita estabelecido á rua Sete de Setembro, com commercio de alfaiataria, nesta cidade, na fórma abaixo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Lopo de Mesquita, estabelecido á rua Sete de Setembro com negocio de alfaiataria, nesta cidade, por sentença deste juizo do 27 de julho de 1918, ás 14 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 15 de junho de 1918. Foram nomeados syndicos os credores Rosa e Silva & Filhos, residentes á rua do Cattete n. 36, ficando os credores da dita firma fallida notificados pela

presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 26 de agosto de 1918, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos artigos 17, 18, 80 e 82 o seus paragraphos da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de julho de 1918. Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscreevi.—José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Lopo de Mesquita

AVISO AOS CREDORES

O abaixo assignado, syndico dessa fallencia, communica aos credores que se acha á sua disposição todos os dias uteis, das 11 horas ao meio dia, no seu escriptorio, á rua dos Ourives n. 69.

Rio, 6 de agosto de 1918.—Miguel Liebmann.

Juizo da Primeira Pretoria Cível

De citação, com o prazo de noventa dias, na fórma abaixo

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da Primeira Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de citação, com o prazo de noventa dias virem, ou dello conhecimento tiverem, que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, foi proposto um executivo hypothecario entre partes, como exequentes Bellingrodt & Meyer e executados Eduardo Kuhn o sua mulher D. Elza Walter (Kuhn), e por parte dos exequentes Bellingrodt & Meyer me foi dirigida a petição do teor seguinte: Excellentissimo senhor doutor juiz da Primeira Pretoria Cível — Bellingrodt & Meyer, nos autos de executivo hypothecario que movem contra Eduardo Kuhn, estando perpetuada a lide, e tendo os officiaes encarregados da diligencia, certificado que deixaram de inlimar a mulher do executado, que este diz chamar-se Elza Walter (Kuhn), por se achar em logar incerto e não sabido, requerem a vossa excellencia se cigne ordenar que, para sciencia da penhora feita no predio e respectivo terreno á rua Cerqueira, sem numero, em Paqueta, e bem assim para os demais termos do processo, seja ella citada por editaes, e, ainda, para que, findo o prazo designado, na primeira audiencia deste juizo, veja-se-lhe, com o seu marido, assignar o prazo legal para embargo, sob penas de revelia e lançamento. Justificando-se previamente a ausencia em dia e hora designados pelo senhor escrivão. P. P. deferimento. Rio, vinte e seis de junho de mil novecentos e dezoito. — Vicente de Saboia Lima. Despacho: Como requerem, designando o escrivão dia e hora. Rio, vinte e sete do seis — novecentos e dezoito. — Flaminio de Rezende. Depois do que foram designados dia e hora para ter logar a justificação requerida, a qual foi julgada por sentença do M. juiz desta pretoria, e cuja sentença é do teor seguinte: Tendo em vista as declarações prestadas pelas testemunhas inquiridas á folhas 25 e 26, julgada provada a ausencia da executada Elza Walter Kuhn em

logar incerto e não sabido, fóra do paiz, e determino que se especiem editaes para sua citação com o prazo de 90 dias. Custas na fórmula da lei. Rio, 3 de julho de 1918. — Flaminio Barbosa de Rezende. E' o que se contém o declara em a petição, despacho e sentença supra mencionadas. Em virtude do que mandou o deutor juiz, passar o presente edital de citação, com o prazo de noventa dias que, pelo teor do qual fica citada a ausente executada Elza Walter Kuhn, para sciencia da penhora feita no predio e respectivo terreno supra mencionados e bem assim para os demais termos da acção até final sentença e sua execução, e ainda mais para que findo o prazo designado, vir na primeira audiencia deste juizo ver-se-lhe, com o seu marido assignar o prazo da lei para embargos, sob pena de revelia, e que as audiencias deste juizo tem logar ás quartas-feiras e aos sabbados, ás tres horas, no predio sito á rua do Rosario, numero sessenta e seis, segundo andar. E, para os devidos fins passaram-se o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na fórmula da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal, da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 5 dias do mez de julho de 1918. Eu, Antonio Placido Beja, escrevivo interino, subscreevo e assigno. — Flaminio Barbosa de Rezende. Está conforme ao original. Rio, 5 de julho de 1918. — O escrevivo interino, Antonio Placido Beja.

Juizo da Terceira Pretoria Civel

De primeira praça, com o prazo de 10 dias na fórmula abaixo

O Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz da 3ª Pretoria Civel, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de 10 dias, virem, que o official de justiça que estiver de semana neste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça do dia 23 do corrente mez, os seguintes bens: um cofre de ferro, em perfeito estado, com a marca J.F.S., com o n. 207; um motor electrico n. 8.483, força de 4 1/2 cavallos, do autor Contevile; um motor igual ao primeiro e do mesmo autor, mas sem numero; uma machina tupa do autor Contevile, sem numero, perfeita; uma serra fita, incompleta, em variados e uma machina de aparelhar, marca Richard Vichello & Comp., tudo avaliado em 7:40\$000, bens estes que foram penhorados a Octavio F. da Rocha, por Carlos Vicente Pellegrino, para solução de uma acção executiva em que contendem. Quem nos mesmos quizer lançar compareça na 3ª Pretoria Civel, a praça da Republica n. 24, no dia acima referido, ás 13 horas. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar este edital e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na fórmula da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 40 de agosto de 1918. E eu, Lydio Lima, escrevente juramentado, o subscreevo, no impedimento ocasional do escrevivo. — Alvaro Bittencourt Berford.

Juizo da Quarta Pretoria Civel

De 3ª praça, com o prazo de oito dias, com abatimento legal de 20%, dos bens penhorados a Serafim Barreto Pereira Pinto, a requerimento de Antonio Avelino Pinto Guimarães, na fórmula que abaixo se segue

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da Quarta Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de terceira praça, com o prazo de oito dias virem,

que no dia 12 do corrente mez, ás tres e meia horas, depois da audiencia desse dia, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer sobre o preço abaixo os bens penhorados a Serafim Barreto Pereira Pinto, a requerimento do Antonio Avelino Pinto Guimarães e constantes do seguinte laudo de avaliação: Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento ao mandato do Exmo. Sr. Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da Quarta Pretoria Civel, e a requerimento de Antonio Avelino Pinto Guimarães, nos dirigimos á rua Nery Ferreira numero setenta e dous, para avaliarmos os bens penhorados pelo requerente a Serafim Barreto Pereira Pinto. Os referidos bens, dos quaes é depositario o proprio penhorado, são os abaixo descriptos, que avaliamos da fórmula seguinte: Um porta bibelots com portas de vidro, madeira de lei, estylo japoncz, 300\$; um porta-chapões metal lagné, 20\$; uma mesa elastica com cinco taboas, madeira de lei, 60\$; uma florista de madeira, 30\$; um étágere de madeira de lei com pedra marmore e espelho bisauté, 150\$; um buffet com portas envidraçadas, madeira do lei, 120\$; onze cadeiras, madeira de lei com assento do palhinha, 55\$; uma mesa de peroba para centro, 15\$; uma columna escura com fantasia de peroba clara, 15\$; um relógio de parede, 15\$; uma cunhoineira de madeira, 5\$; um guarda comilla do peroba com tela de arame, 15\$; uma mobilia de peroba para quarto composta de uma cama para casal, um guarda casaca com espelho bisauté, um guarda vestidos, um toilette com espelho e pedra marmore, uma mesa de cabeceira com pedra escura, em perfeito estado, 75\$; um lavatorio com folha de vime, com bacia e jarro de louça, 30\$; uma cama de ferro para casal, com enxergão de arame, 50\$; uma comoda de madeira de lei, escura com quatro gavetas, 60\$; um armario para remedios, 15\$; cachepot com columna e um boneco representando Paç Noel, 20\$; uma photographia grande, 30\$; um espelho de crystal, bisauté, feyto moderno, 300\$; cinco cadeiras de vime japonezas, 150\$; uma columna de madeira, 15\$; quatro tapetes pequenos, 20\$. Total, 2:210\$ (dous contos e duzentos e quarenta mil réis). — Rio de Janeiro, primeiro de junho de mil novecentos e dezito. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guarani do Barros. Este preço, deduzido o abatimento legal de 20%, importa em 1:792\$ (um conto setecentos e noventa e dous mil réis), por quanto vão a esta praça, e caso não haja licitante serão os bens, em seguida, vendidos em leilão a quem mais dêr e maior lance offerecer. E quem os mesmos bens pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima referidos, advertindo-se que a arrematação será feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo por tres dias. E, para conhecimento dos interessados, passaram-se o presente, que será afixado no logar do costume, e mais dous de igual teor para serem publicados, na fórmula da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 2 de agosto de 1918. E eu, Egidio Salles Abreu, escrevivo interino, o subscreevi. — Eurico Torres Cruz.

Está conforme o original — Capital Federal, 2 de agosto de 1918. — Egidio Salles Abreu.

Juizo da Quarta Pretoria Civel

Faço saber que estão se habilitando para casar perante este juizo, cartorio das frequenzias na Lagoa e Gavea, as pessoas abaixo declaradas:

Octavio Francisco Costa com Antonietta dos Santos. Alberto Nunes de Sá com Maria Luiza de Souza, Victor Alberto Soutilha com Mathilde Alice Cretton, Eurico Fernandes Corrêa

com Aristotelina Rolopiano dos Santos, José Braz com Luiza Ribeiro de Jesus, Raymundo Lavatori com Helena Maria Barbosa, Antonio Rodrigues Videira com Candida Mendes, Manoel Miranda com Cecilia Sobral da Rocha e Manoel Antonio da Silva com Maria Augusta.

Séte do Juizo da 4ª Pretoria Civel, Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1918. — O official do registro civil, Solferi de Albuquerque,

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 27/64	12 5/16
Sobre Paris.....	\$717	\$726
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$533
Sobre Portugal.....	—	28\$27
Sobre Nova York.....	—	48131
Lib. esterlina em moeda	—	21\$20
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	15880
Sobre Montevideo (peso ouro)....	—	55420
Sobre Hespanha (peseta).....	—	1\$111
Sobre Suissa (franco).....	—	1\$075
Apolices geraes minutas.....	—	910\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5%....	—	930\$000
Apolices do emprestimo nacional de de 1903, port.....	—	930\$000
Apolices Estradas do Ferro.....	—	900\$000
Apolices Compromissos do Thezouro, 1:000\$, 5%, nom.....	—	897\$000
Apolices Compromissos do Thezouro, 1:000\$, 5%, port.....	—	838\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	—	197\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	—	197\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1917, port.....	—	189\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brasil.....	—	14\$350
Companhia de Terras e Colonizaçao	—	15\$500
Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rede Sul Mineira).....	—	60\$300
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/30 %.....	—	113\$750
Companhia E. de F. e Minas São Jeronymo.....	—	143\$750
Companhia Tecidos Magdeense.....	—	1630\$00
Companhia Brasil Industrial.....	—	290\$000
Debentures da Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, 2ª série.....	—	216\$500

Vendas a prazo

500 Companhia Loterias Nacionais do Brasil, v/c 30 dias.....	14\$500
500 Companhia Loterias Nacionais do Brasil, v/c 30 dias.....	14\$750
1.000 Companhia Terras e Colonizaçao v/c 30 dias.....	16\$000
500 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rede Sul Mineira) v/c 30 dias.....	61\$500
500 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rede Sul Mineira) v/c 30 dias.....	63\$000
500 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rede Sul Mineira) v/c 30 dias.....	61\$000
500 Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, v/c 27 dias.....	114\$000
1.000 Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, v/c 30 dias.....	114\$000
300, 500, 1.000 Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/30%, v/c 30 dias.....	114\$500
500, 500 Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/30%, v/c 30 dias.....	118\$000

4.000 Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, 30 dias.....	416\$000
4.000 Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia 30 dias.....	417\$000
200, 500 Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 %, v/c 30 dias.....	417\$500
500 Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/ 50 %, v/c 30 dias.....	418\$000
500, 500, 500 Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/ 50 %, v/c. 30 dias.....	419\$000
2.000 Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, v/c 30 dias.....	420\$000
500 Companhia E. de F. o Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	440\$000

Secretaria da Camara Syndical, 10 de agosto de 1918.— A. Simonsen, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 9 de agosto de 1918.....	2.074:661\$961
Renda arrecadada em 10 de agosto de 1918.....	466:457\$160
	<u>2.241:119\$121</u>
Em igual periodo de 1917..	4.437:099\$341

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO

Renda arrecadada em 10:	
Em ouro.....	98:444\$140
Em papel.....	104:486\$395
Total.....	<u>202:900\$735</u>
Renda arrecadada de 1 a 10 de agosto de 1918.....	4.769:282\$625
Em igual periodo de 1917..	4.331:404\$651
Diferença a maior em 1918	438:177\$974

NOTICIARIO

No Palacio do Governo, foram hontem recebidos em conferencia pelo Chefe do Estado os Srs. Dr. Nilo Poçanha, ministro das Relações Exteriores; almirante Alexandrino de Alencar, ministro da Marinha, e marechal Caetano de Faria, ministro da Guerra.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu em audiencias previamente marcadas os Srs. Dr. Mattoso Maia Fortes, secretario geral do Estado do Rio de Janeiro; Dr. Balfort Ramos, conselheiro do legação, que se apresentou; o Sr. deputado Macedo Soares e uma comissão de academicos que convidou o Chefe do Estado para a sessão civica, commemorativa do jubileu litterario do senador Ruy Barbosa.

— Esteve á tarde no Palacio do Governo, onde se apresentou ao Chefe do Estado, o Sr. general Setembrino de Carvalho, por haver regressado do sua inspecção aos corpos da região do seu commando.

— Tambem esteve á tarde no Palacio do Cattete, sendo recebido pelo Sr. Presidente da Republica, o Sr. deputado Mello Franco.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se amanhã 10º dia util as seguintes folhas:

Aposentados da Viação J a Z, diversas pensões da Marinha e Fiscacs de Consumo.

Por determinação do Sr. ministro da Agricultura, communica a Directoria do Serviço de Povoamento aos trabalhadores nacionaes e estrangeiros, residentes nesta Capital, e que se encontram desocupados, que está autorizada a facilitar-lhes trabalhos no interior do paiz, fornecendo, gratuitamente, a todos quantos obtiverem collocação certa, transportes a é o local de destino.

O Serviço de Povoamento mantem um registro de ofertas e procuras de trabalhadores em geral, com especificação das vantagens e obrigações reciprocas, natureza e condições do trabalho proposto.

Ha lotes vagos nos nucleos colonias federaes, existentes nos Estados do Paraná e Santa Catharina, que serão vendidos a prestações a longo prazo, e por preço modico, bem como terras publicas e particulares, postas á venda em varios municipios de diferentes Estados.

Os pretendentes encontrarão no Corpo de Segurança Publica, á rua da Relação, um funcionario do povoamento, que alli permanece, de meio dia á 1 hora da tarde, afim do prestar informações a quem as solicitar.

Igualmente, de 11 horas ás 4 da tarde, na Intendencia de Immigração, no Ministerio da Agricultura, obterão os interessados todos os esclarecimentos de que necessitarem.

Perderão direito á passagem gratuita aquelles que se não apresentarem ao embarque, no local e hora designados pela referida intendencia.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 3ª loteria do plano 333, 154ª extracção do anno de 1918, realizada em 10 de agosto de 1918, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

49.238.....	200\$000
56.366.....	200\$000
41.217.....	200\$000
29.397.....	4.000\$000
7.294.....	500\$000
57.351.....	4.000\$000
27.780.....	200\$000
23.355.....	500\$000
47.403.....	200\$000
12.694.....	200\$000
44.593.....	4.000\$000
27.031.....	20.000\$000
57.979.....	200\$000
53.619.....	200\$000
45.291.....	200\$000
49.891.....	200\$000
39.497.....	200\$000
15.193.....	5.000\$000
50.289.....	200\$000
1.886.....	200\$000
41.708.....	500\$000
56.437.....	200\$000
53.345.....	200\$000
9.915.....	2.000\$000
20.014.....	4.000\$000
39.472.....	200\$000
50.125.....	200\$000
40.877.....	2.000\$000
20.537.....	500\$000
57.054.....	200\$000
47.371.....	500\$000
28.998.....	200\$000
11.518.....	200\$000
3.593.....	200\$000
3.969.....	200\$000
43.559.....	200\$000
30.925.....	200\$000
21.239.....	200\$000
38.021.....	200\$000
15.974.....	200\$000
8.556.....	200\$000
50.435.....	200\$000

35.714.....	500\$000
36.671.....	200\$000
46.607.....	200\$000
18.009.....	200\$000
16.448.....	200\$000
36.390.....	4.000\$000
12.892.....	200\$000
49.533.....	200\$000
28.986.....	200\$000
6.876.....	500\$000
43.264.....	200\$000
54.407.....	200\$000
6.505.....	2.000\$000
38.227.....	4.000\$000
24.138.....	200\$000
40.416.....	200\$000
27.509.....	200\$000
31.684.....	4.000\$000
30.224.....	200\$000
48.845.....	200\$000
18.166.....	200\$000
4.558.....	200\$000
49.215.....	200\$000
16.665.....	200\$000
54.996.....	200\$000
11.880.....	5.000\$000
37.268.....	500\$000
21.151.....	200\$000
52.788.....	200\$000
9.074.....	200\$000
17.223.....	200\$000
54.936.....	500\$000
59.020.....	500\$000
3.145.....	4.000\$000
8.340.....	2.000\$000
16.308.....	200\$000
43.592.....	200\$000
43.757.....	500\$000
50.906.....	200\$000
2.822.....	200\$000
44.695.....	200\$000
18.371.....	200\$000
9.014.....	500\$000
8.196.....	200\$000
47.156.....	500\$000
16.997.....	40.000\$000
29.036.....	200\$000
19.934.....	500\$000
11.485.....	500\$000
51.877.....	500\$000
22.376.....	200\$000
28.244.....	500\$000
9.989.....	200\$000
19.650.....	200\$000
42.771.....	200\$000
7.887.....	500\$000
34.143.....	4.000\$000
36.804.....	200\$000
6.91.....	200\$000
54.160.....	200.000\$000
52.332.....	200\$000
50.315.....	500\$000
43.093.....	4.000\$000
30.275.....	500\$000
17.180.....	200\$000
10.878.....	200\$000

Aproximações

54.159 e 54.161.....	400\$000
27.000 e 27.052.....	300\$000
16.993 e 16.998.....	200\$000

Dezenas

54.151 a 54.160.....	200\$000
27.051 a 27.060.....	80\$000
16.991 a 17.000.....	40\$000

Centenas

54.101 a 54.200.....	60\$000
27.031 a 27.100.....	50\$000
16.901 a 17.000.....	40\$000

Todos os numeros terminados em 60 tem 40\$ e os terminados em 0 tem 20\$, exceptuando-se os terminados em 60.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosmo Pinto.— O director assistente, Antonio Olyth dos Santos Pires, vice-presidente.— O escrivão, Firmino de Cantuarua.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Phisica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 10 de agosto de 1918.

Zona Norte — Deixa de ser feita a synopse do tempo da região norte por não termos recebido os nossos despachos meteorologicos. Zona Centro — Mantem-se bom o tempo na região central do paiz. Foram registradas hontem pm., chuvas fracas em uma ou outra localidade de Minas e em Victoria. A temperatura subiu. De Goyaz não recebemos os nossos despachos. Zona Sul — Era bom o estado do tempo esta manhã em S. Paulo, e sombrio nos demais Estados. Choveu hontem em Iguape. Em Brusque chuveicou hontem e esta manhã. A temperatura em ascensão. A maior temperatura de hontem, 32°0, em S. Luiz de Cáceres; a menor, 2°8, em Piracicaba. Provisão do tempo para o Districto Federal: Tempo bom (1). Temperatura, estavel ou ligeira ascensão (2). Ventos, normaes (3). As pressões da temperatura e ventos não podem inspirar confiança, devido a falta dos dados argentinos. 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabíidades. Nota — Serviço telegraphico, quer nacional, quer estrangeiro, muito deficiente.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 10 de agosto de 1918. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional.)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmosférica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão...	760.2	27.5	0.0	E	2	0	Tranquillo.	I.	29.0	23.0		
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X)...												
Ararajú.....	66.6	22.0	-1.5	E	3	10	II	M. c. (c. m.)	24.7	20.0	40.2	C. am. pm.
Bahia (X).....												
Caculé (X).....												
Jaquaria (X).....												
Bello Horizonte.....	67.1	14.0	1.0	NE	3	2	I	B.	19.0	11.0	—	Ch. t. v. pm.
Theophilo Ottoni (X)...												
Uberlândia.....	65.2	16.0	2.0	NE	5	0	J	V. b. (b. man.)	25.0	8.0		
Caxambu (X).....												
Goyaz (X).....												
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá.....	59.1	21.8	2.8	NW	4	0	—	D.	28.3	16.7		
Columbá (X).....												
Victoria.....	68.3	21.0	1.0	SW	4	1	Tranquillo.	B.	21.0	15.0	15.0	C. am. pm.
Capital Federal.....	68.5	17.5	2.4	Calma	0	0	Peqs. vagas.	B. nt. (o. man.)	20.2	13.3		
Campos.....	69.6	19.0	5.0	Calma	0	0	—	B.	21.0	19.0		
Friburgo.....	69.9	19.0	3.0	Calma	0	0	—	B. (n. manhã.)	17.0	5.0		
Petropolis.....	67.2	12.5	3.0	Calma	0	0	—	B. (b. o. man.)	16.5	5.5		
Rezenie.....	68.5	11.0	1.0	Calma	0	10	—	B. (o. manhã.)	21.0	6.0		
Cabo Frio.....	69.1	19.0	2.0	NE	2	0	Chão.	B.	22.0	13.0	—	0.
Theresopolis.....	68.3	11.0	-1.0	N	2	1	—	B. (o. b. man.)	15.0	3.0		
São Paulo.....	67.6	8.5	0.5	NE	4	10	—	I.	19.0	3.5		
Santos.....	67.0	16.0	1.0	NNE	2	0	Vagas.	B. (b. mn.)	20.0	9.0		
Paranaguá.....	68.0	17.0	4.0	SW	4	5	Vagas.	B.	27.0	6.6	—	I. am. pm.
Curitiba (X).....												
Florianopolis.....	69.2	14.0	3.0	N	2	10	Tranquillo.	I. (i. manhã.)	16.0	7.0		
Lages (X).....												
Porto Alegre (X).....												
Uruguay na.....	64.5	14.0	2.0	E	2	8	—	I. (o. manhã)	21.2	7.4		
Montevideo.....	61.7	11.0	4.0	N	2	2	—	—	14.0	5.0		
Buenos Aires (X).....												

Estado do céu: em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos livrescos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoeiro denso; nt, nevoeiro leuço; nt, nevoeiro tenue; sq, sarraiva; gc, goida, gr, trovada com relampagos; t, trovos; r, rala nevado; o, orvalho; v, ventania. Os numero indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 13 turbo. A pressão barométrica acham-se reduzida a 7° C., ao nível do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 10 ás 7 hs. e as temperaturas foram observadas no dia 9 ás 21 hs.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Podregulho.....	0.0	20.2	11.8	S. Januario.....	0.0	20.4	11.9
Eugenio do Dentro.....	0.0	21.5	10.3	Morro da Urca.....	—	16.0	11.0
Ponha.....	0.0	19.9	11.3	Cascadura (II, N. S. das Dóres)...	0.0	19.0	15.0
Lagóa Rodrigo de Freitas.....	0.0	20.0	11.8				
Itapirú.....	0.0	21.0	21.0				

Nota — (X) Não veio telegrammas

MARCAS REGISTRADAS

N. 13.291

A Produce & Warrant Company, com séde á rua de S. Bento n. 19, apresenta para ser registrada a marca supra que adoptou para distinguir as farinhas de trigo e seus derivados de seu commercio. Consiste ella no nome característico «Royal», entre aspas. A marca, que poderá variar no typo e côr, será applicada de qualquer forma nos saccoes e outros quaesquer systemas de acondicionamento dos referidos artigos de seu commercio. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1918. — *Produce & Warrant Company, Rio de Janeiro. — Branch. Hamann. — C. Brown* (sobre 600 réis do estampilhas devidamente inutilizadas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 40 minutos do dia 21 de junho de 1918. — *Isidoro Campos, director.*

Registrada sob o n. 13.281 por despacho do Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por esu tampilhas. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1918. — *Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.282

A Produce & Warrant Company, com séde á rua de S. Bento n. 19, apresenta para ser registrada a marca supra, que adoptou para distinguir as farinhas de trigo e seus derivados de seu commercio. Consiste ella no nome característico «Perfecta», entre aspas. A marca, que poderá variar no typo e côr, será applicada de qualquer forma nos saccoes e outros quaesquer systemas de acondicionamento dos referidos artigos de seu commercio. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1918. — *Produce & Warrant Company, Rio de Janeiro. Branch. Hamann. — C. Brown* (sobre uma estampilha de 600 réis devidamente inutilizada).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 40 minutos do dia 21 de junho de 1918.

Registrada sob o n. 13.282 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1918. — *Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.283

A Produce & Warrant Company, com séde á rua de S. Bento n. 19, apresenta para ser registrada a marca que adoptou para distinguir as farinhas de trigo e seus derivados, do seu commercio. Consiste ella no nome característico «Linda» entre aspas. A marca, que poderá variar no typo e côr, será applicada de qualquer forma nos saccoes e outros quaesquer systemas de acondicionamento dos referidos artigos do seu commercio. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1918. — *Produce & Warrant Company — Rio de Janeiro. — Branch. Hamann. — C. Brown* (sobre uma estampilha de 600 réis devidamente inutilizada).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 40 minutos do dia 21 de junho de 1918.

Registrada sob o n. 13.283 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1918. — *Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.293

Jessouroun Irmãos & Comp., estabelecidos á rua de S. Bento n. 16, adoptam para distinguir cereaes em geral, de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste no desenho de um trovo do quatro folhas no meio de duas elipses concentricas. No espaço comprehendido entre essas duas elipses veem-se a firma requerente e os dizeres «Rio de Janeiro—Brasil—Santos». Rio de Janeiro, 22 de junho de 1918 — Por procuração de Jessouroun Irmãos & Comp., *D. Lacombe* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 40 minutos do dia 22 de junho de 1918.

Registrada sob o n. 13.293 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1918. — *Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.306

Gustavo de Mattos, domiciliado á Estrada Real de Santa Cruz n. 29, apresenta a marca acima, a qual consiste na figura de um coração. A referida marca será usada nas rapaduras simples ou com mistura de qualquer outro producto, de sua fabricação, de diversos tamanhos e côres, reivindicando como característico principal a forma de coração, o qual o requerente usa ha longos annos. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1918. — *Gustavo de Mattos* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 53 minutos do dia 23 de junho de 1918. — *Isidoro Campos, director.*

Registrada sob o n. 13.306 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1918. — *Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.307

A Produce & Warrant Company, com séde á rua de S. Bento n. 19, apresenta para ser registrada a marca supra que adoptou para distinguir as farinhas de trigo e seus derivados, do seu commercio. Consiste ella no nome característico «Lutetia», entre aspas. A marca que poderá variar no typo e côr, será applicada de qualquer forma nos saccoes e outros quaesquer systemas de acondicionamento dos ditos artigos do commercio da requerente. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 23 de junho de 1918. — *Produce & Warrant & Company.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 53 minutos do dia 23 de junho de 1918. — *Isidoro Campos, director.*

Registrada sob o n. 13.307 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1918. — *Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.308

A Produce & Warrant Company, com séde á rua de S. Bento n. 19, apresenta para ser registrada a marca supra que adoptou para distinguir as farinhas de trigo do seu commercio,

assim como os derivados das mesmas farinhas. Consiste ella no nome característico «Gallia», entre aspas. A marca, que poderá variar no typo e côr, será applicada de qualquer forma nos saccoes e outros quaesquer systemas de acondicionamento dos ditos artigos do commercio da requerente. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 23 de junho de 1918. — *Produce & Warrant Company Rio de Janeiro. — Branch. Hamann. — Hugo da Silveira Lobo.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 53 minutos do dia 23 de junho de 1918.

Registrada sob o n. 13.308 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1918. — *Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS

ESTADO DA BAHIA

Ns. 39 a 42 e 44

Certifico, em cumprimento ao despacho supra, que as marcas para charutos «Violeta», «Turcos» e «Selectos», e para cigarrillos «Luzos» e «Mimosos», de fabricação de Costa Ferreira & Penna, registradas na Junta Commercial da Bahia sob numeros trinta e nove, quarenta e um, quarenta e quatro, quarenta e quarenta e dous, respectivamente, foram depositadas nesta Junta em primeiro do corrente com um exemplar do *Diario Official* do referido Estado onde sabiam publicadas. Eu, Carlos Torres do Oliveira, terceiro official archivista desta Junta, o escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 10 de agosto de 1918. — *Isidoro Campos, director.* (Estavam inutilizadas estampilhas no valor de mil e cem réis.) (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Collegio Pedro II

De accôrdo com o que foi autorizado pelo Exmo. Sr. ministro da Justiça, em aviso numero 742, de 30 de julho proximo findo, faço publico, por ordem do Sr. director interno deste collegio, que na forma do disposto no art. 115 do regimento interno, estará desta data até ás 14 horas do dia 15 do corrente, aberta nesta secretaria a inscripção para os exames das disciplinas necessarias para o provimento dos cargos de officios de justiça. Secretaria do Collegio Pedro II, 1 de agosto de 1918. — O secretario, *Octacilio A. Pereira.*

Directoria Geral de Saude Publica

CONCURSO PARA INSPECTORES SANITARIOS

De ordem do Sr. Dr. inspector dos Servicos de Prophylaxia, presidente do concurso para inspectores sanitarios, faço publico, para conhecimento dos interessados, que serão chamados á prova pratico-oral, segunda-feira, 12 do corrente, ás 12 horas, que se realizará no edificio desta directoria, á rua do Rezendo n. 128, os Drs. Luiz Quirino da Rocha Magalhães Gomes, Luiz Cesar de Andrade, Gregorio Sizenando Teixeira, Eduardo Joaquim da Fonseca e Newton Duarte Soeiro.

Turma suplementar

Drs. Djalma Smith, Abelardo Marinho do Albuquerque Andrade, Jorge Guimarães Sautá, Anna, Samuel Edgard Guimarães Pereira e Genesio Pacheco.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 10 de agosto de 1918.—Dr. A. Zamith, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

Do ordem do Sr. Dr. director geral, convidado o proprietario, ou seu legitimo procurador, do predio n. 16 da rua Pereira Landim, estação de Ramos, a comparecer nesta directoria geral, á rua do Rezenle n. 121, no prazo de cinco dias, sob as penalidades da lei, afim de tomar conhecimento dos termos da intimação, sob o n. 7.618, que foi expedida para aquelle predio pela 5ª delegacia de saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 9 de agosto de 1918.—O secretario, Dr. A. Zamith.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Do ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que foi concedida segunda via de carteira eleitoral aos cidadãos:

Antonio Pacheco, sob o n. 1.873 do protocollo e 16.116 do Registro Civil;

Ramiro Sebastião Cardoso, sob n. 7.395 do protocollo e 47.699 do Registro Civil;

Carlos José da Cruz, sob n. 11.314 do protocollo e 31.344 do Registro Civil;

Jorjano Melchior Gonçalves sob n. 12.876 do protocollo e 58.592 do Registro Civil;

Ramiro Dionysio dos Santos, sob n. 15.314 do protocollo e 57.036 do Registro Civil;

Luiz Dionysio dos Santos, sob n. 15.597 do protocollo e 57.326 do Registro Civil; e

José Martins Pereira, sob n. 45.339 do protocollo e 93.230 do Registro Civil.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1918.—O director, Edgard Simões Corrêa.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Do ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida, as carteiras de identidade ns. 19.832, 30.864, 10.835 e 30.278, concedidas por este gabinete, de accordo com o regulamento em vigor, aos cidadãos Sebastião Teixeira da Motta, João Lacerda Vianna, Domingos de Souza Ribeiro e Agostinho Avinon Bilchez, os quaes estão sendo processados como incurso: o primeiro no art. 31 § 1º da lei n. 2.321; o segundo no art. 306 do Código Penal, e os dous ultimos no art. 393 do Código Penal.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1918.—O director, Edgard Simões Corrêa.

Policia do Districto Federal

EXAME DE MOTORNEIRO

Chamada para o dia 12 do corrente, ás 13 horas e 30 minutos, na Companhia Light, rua Visconde de Itaboraí:

João José Pires Molgaço, Mario de Andrade, Asdrubal Barbosa de Magalhães, Manoel Pinto Cardoso, Manoel José Reis, José da Costa Villela e Joaquim Corrêa Magalhães.

Inspectoria de Vehiculos, em 10 de agosto de 1918.—O inspector, D. Fernandes.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Do ordem do Sr. director, faço publico, pelo presente edital de 30 dias, a contar desta data, que foi requerido por Evaristo Rica Marcos, o aforamento do terreno lote n. 46, da rua Primeira, em Santa Cruz, confrontando a este com o lote n. 47, da mesma rua, de Felipe José Gomes; ao oeste com o lote numero 43, de Alcina Fragozo Teixeira, e ao sul com o lote n. 26, da rua Nestor, de José Henrique Fernandes.

Existindo no mesmo terreno bemfeitorias, são convidados todos aquelles que tiverem reclamações a fazer, contra o aforamento requerido ou em relação ás bemfeitorias nelle existentes a apresentá-las no prazo do presente edital, competentemente documentadas, findo o qual nenhuma reclamação será atendida.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 10 de agosto de 1918.—O sub-director, João Marciano Oliveira da Silva.

Directoria do Patrimonio Nacional

AREIAS MONAZIFICAS

Em cumprimento á portaria de 5 de abril ultimo, e despacho de hontem do Sr. ministro da Fazenda, faço publico que se acha aberta concorrência para o arrendamento da extracção e exportação de areias monazilicas, existentes em terrenos de marinhas e accrescidos da União, recebendo-se nesta directoria, na Delegacia do Thezouro em Londres, e no Consulado Geral do Brasil, na cidade de Nova York, até o dia 7 de outubro do corrente anno, ás quatorze horas, propostas em cartas fechadas, lacradas e assignadas, declarando as quantidades e importancias, em algarismos e por extenso, sem emendas nem rasuras ou outro qualquer defeito que dê lugar a duvidas, e acompanhadas das provas de idoneidade dos concorrentes em envoltorio separado, igualmente fechado, contendo o conhecimento do deposito feito na thesouraria geral do Thezouro Nacional ou na delegacia, ou no consulado, referidos, da quantia de dez contos de réis (10:000\$000), em dinheiro ou apolices da divida publica, para garantia da proposta e que o proponente preferido perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o contracto no prazo de quinze dias, contados da data da publicação do despacho do Sr. ministro da Fazenda, accetando a sua proposta; devendo ainda o proponente preferido provar, no acto dessa assignatura, ter feito igualmente deposito de cem contos de réis (100:000\$000), nas referidas especies, para garantia da fiel execução do mesmo contracto.

As propostas serão abertas depois da julgada a idoneidade dos proponentes por uma commissão de tres membros, conforme a circular do Ministerio da Fazenda n. 14, de 30 de abril de 1911, em dia e hora annunciados previamente no *Diario Official*, regendo a presente concorrência as disposições do art. 5º da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

A concorrência versará: sobre o preço ou quantia certa paga adelantadamente tanto sobre cada tonelada de areia beneficiada que tiver extrahido, como sobre outros productos das mesmas areias.

As condições do contracto serão as seguintes:

Primeira — O proponente accetito obriga-se ao pagamento da joia de duzentos contos de réis (200:000\$000), em dinheiro ou a caução anteriormente referida, em dinheiro, sem vencer juros, ou em apolices da divida publica da União, perdendo-a o contractante, em favor dos cofres publicos, no caso de caducidade ou rescisão do mesmo contracto; do contrario ser-lhe-ha restituída, terminado que seja o prazo do mesmo contracto.

Segunda — O contractante fica obrigado a dar começo aos trabalhos de extracção das areias monazilicas, no prazo de seis mezes, a contar do dia da publicação no *Diario Official* do despacho do Tribunal de Contas, ordenando o registro do contracto, sob pena de multa de um conto de réis, por dia, que exceder ao prazo acima estipulado, salvo caso de força maior, devidamente reconhecido pelo Sr. ministro da Fazenda.

Toda a vez que ficar a referida caução desfalcada de importancia retirada da mesma, em virtude do proprio contracto, deverá o contractante integral-a no prazo de seis dias, contados da data do recebimento do aviso que lhe fôr dado para o dito fim, sob pena de multa de cinco contos de réis, por dia de demora, até mais tres dias, findos os quaes, si não fôr cumprida esta obrigação, o contractante continuará a incidir na dita multa até que, absorvida a caução, o contracto caducará, *ipso facto*: ou seja o mesmo, antes disso, declarado rescindido administrativamente, independente de interpeção judicial.

Tercera — O prazo do contracto é de dez annos.

Quarta — O contractante fica obrigado a pagar annualmente, no minimo, o valor de duzentas toneladas de areias beneficiadas, quer as exporte, ou não.

Quinta — Para o serviço de extracção das areias monazilicas por parte do contractante, o Governo obriga-se a entregar-lhe os terrenos de marinhas e accrescidos do dominio pleno da União, que contenham essas areias e se achem livres e desembaraçados, e que serão demarcados pelo engenheiro fiscal, o qual entregará as respectivas plantas, mediante recibo.

O contractante ficará obrigado á conservação dos marcos existentes no terreno, e figurados nas plantas.

Sexta — O contractante se obriga a recolher adelantadamente ao Thezouro a importancia da tonelagem de areia beneficiada que tiver extrahido, mediante guia visada pelo engenheiro fiscal.

Setima — O contractante fica obrigado a recolher adelantadamente ao Thezouro, em prestações semestrais, a quota destinada á fiscalização do seu contracto, que fôr fixada pelo Sr. ministro da Fazenda, sob pena, si não o fizer, antes de terminado cada semestre, ser a respectiva importancia retirada da caução de que trata a clausula primeira.

A quota de fiscalização é devida até final liquidação do contracto, depois de findo o prazo de sua duração e somente deixará de o ser, quando a administração publica haja por boa a liquidação do mesmo contracto.

A dita quota não poderá ser elevada a mais de trinta por cento da quantia em que tiver sido fixada inicialmente.

Oitava — O contractante obriga-se a respeitar a orientação que lhe fôr dada pelo engenheiro fiscal, no sentido de melhor conservação e aproveitamento das jazidas.

Nona — O contractante obriga-se a fazer uma installação de machinas separadoras, magneto-electricas e a reduzir, quanto possível, os processos mecanicos de separação, para evitar a devastação das jazidas e sempre a juizo do engenheiro fiscal.

Decima — O contractante obriga-se a conservar em bom estado todas as melhorias, machinismos e accessorios, que encontrar nos terrenos demarcados, ou nestes estabelecer, para o serviço de extracção, transporte e beneficiamento das areias, as quaes, findo, rescindido ou considerado caduco o contracto, ficarão pertencendo á União, a cujo patrimonio ficarão incorporadas, sem direito a indemnização alguma da parte do Governo.

Si o contractante não conservar em bom estado os referidos bens, ou não se acharem os mesmos nesse estado, por occasião de passarem á propriedade da União na terminação do contracto, por conta do mesmo contractante correrão as despesas com as obras ou concertos necessarios aos mesmos bens, sendo a respectiva importancia retirada da caução.

Decima primeira — O contractante não poderá sujeitar a qualquer onus as areias e seus productos, antes de beneficiados e pagos ao Thesouro Nacional.

Decima segunda — O contractante obriga-se a fornecer ao engenheiro fiscal todos os dados que sejam requisitados.

Decima terceira — O contractante obriga-se a não transferir o contracto a terceiro sem prévia licença do Sr. ministro da Fazenda.

Decima quarta — O fóro do contracto será o da cidade do Rio de Janeiro.

Observações:

Primeira — A zona dos terrenos de marinha e accrescidos, do dominio pleno da União, para extracção de areias monaziticas, de que trata este edital, é a comprehendida entre a margem direita do rio Buronhem, também chamado Cachoeira, em Porto Seguro, no Estado da Bahia, e a margem esquerda do rio Macahé, no municipio do mesmo nome, Estado do Rio de Janeiro.

Segunda — Fóra do presente edital de concorrência sómente serão acceitas outras condições que digam com interesse geral.

Directoria do Patrimonio Nacional, 25 de julho de 1918. — Joaquim Dutra da Fonseca, director.

Directoria do Patrimonio Nacional

TERRENOS DE MARINHAS E ACCRESCIDOS FRONTEIROS ÁS FAZENDAS DENOMINADAS «LARANJAL» E «IPUCA», EM S. GONÇALO

De ordem do Sr. director se declara, pelo presente edital do 30 dias, a contar da data infra, que, tendo Julio Pedrosa de Lima requerido aforamento dos terrenos de marinha e fronteiras ás fazendas do Laranjal e Ipuca, situados na freguezia do segundo districto do municipio de S. Gonçalo, em Niltheroy, Estado do Rio de Janeiro, que tem de testada e de fundos 3.917 metros e da frente aos fundos 33 metros e dos accrescidos, fronteiras a estes, com a testada de 4.737 metros, de fundos 3.917 metros e da frente aos fundos, larguras variaveis de 280 metros a dous metros; confinando ao norte com o rio Guaxindiba, divisa da fazenda do Codeço; a este com o valle do Guaxindiba, divisa da

fazenda do Guaxindiba e com os terrenos de marinha fronteiras a esta; ao sul e ao oeste com as terras allodiaes do mesmo requerente, são convidados todos os que tiverem reclamações a fazer sobre o alludido aforamento a apresental-as, nesta repartição, devidamente documentadas, no referido prazo, findo o qual nenhuma será attendida.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 29 de julho de 1918. — O sub-director, João Marciano Oliveira da Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro

PROCESSO DE CONTRABANDO

Edital de citação com prazo de 15 dias

Pela Inspectoria intima-se quem interessar a vir apresentar sua defesa dentro do prazo improrogavel de quinze dias, no processo de contrabando relativo a setenta e seis pacotes de mercadorias estrangeiras vindas a bordo do vapor nacional *Curvello*, entrado do Nova York em 29 de junho ultimo e apprehendidos em 30 do mesmo mez pelo ajudante interino do guarda-mór bacharel Amarilio de Noronha, auxiliado pelo 2º official aduaneiro Carlos José Vieira e remadores Argemiro de Tina Lobo e João Carlos da Cruz. Para constar passou-se o presente edital que será afixado e publicado na fórma da lei. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1918. E eu, Benedicto Pulcherio, 3º escripturario, o escrevi. — Antonio dos Reis Carvalho, 1º escripturario, preparador do processo.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 75

Leilão de consumo das mercadorias dos vapores ex-allemaes «Etruria» e «Gestrudes Woermann»

(2ª MESA)

De ordem do Sr. inspector se faz publico que nos dias 12, 16 e 19 de agosto de 1918, ao meio-dia, serão vendidas em hasta publica, nos armazens ns. 10 e 15 do Cães do Porto, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e ordens da Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda ns. 1.180 e 1.181, de 18 de dezembro de 1917, livres de direitos, a quem melhor vantagens offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adoanto mencionadas, vindas pe'o vapores ex-allemaes *Etruria* e *Gestrudes Woermann*, sendo permitido a quem estiver habilitado retirar-as até á vespera do leilão, mediante prova de pagamento dos direitos.

ARMAZEM N. 10

CAES DO PORTO

Mercadorias descarregadas do *Etruria*

Lote n. 1

DOAG—IBO! Um fardo sem numero, pesando bruto 35 kilos contendo 10 pacotes contendo 200 chales de qualquer tecido de algodão, pesando liquido 33 kilos.

Lote n. 2

Mesma marca—Via Lisboa: Um pacote sem numero, pesando bruto dous kilos, contendo amostras de tecido de algodão em pequenos pedaços, pesando 300 grammas.

DS—Lourenço Marques: Uma caixa n. 9, vazia, pesando bruto cinco kilos.

DA — Beira: Uma caixa n. 463, pesando bruto 94 kilos, contendo 570 pacotes de 12 caixinhas com palitos phosphoricos de páo, pesando bruto nas mesmas 72 kilos.

Lote n. 3

DA — Beira: Uma caixa n. 464, pesando bruto 97 kilos, contendo 600 pacotes de 12 caixinhas com palitos phosphoricos de páo, pesando bruto nas mesmas 75 kilos.

Lote n. 4

DH — Moçambique: Um fardo n. 4.848, pesando bruto 117 kilos, contendo 33 pacotes com 669 chales do qualquer tecido de algodão, pesando liquido 110 kilos.

Lote n. 5

Mesma marca: Um fardo n. 4.840, pesando bruto 123 kilos, contendo 34 pacotes com 20 chales cada um e mais um de 18 chales, de tecido de algodão de qualquer qualidade, pesando liquido 116 kilos.

Lote n. 6

Mesma marca: Um fardo n. 4.831, pesando bruto 56 kilos, contendo 23 peças, medindo 635 metros o tecido de algodão lavado, tinto, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 50 kilos.

Lote n. 7

Mesma marca: Um fardo n. 4.795, pesando bruto 75 kilos, contendo 10 pacotes com 250 peças, medindo tres metros e 17 centimetros cada uma, de tecido de algodão da base de 10×10 fios, estampado, de mais 40 até 75 grammas por metro quadrado, pesando liquido 70 kilos.

Lote n. 8

Mesma marca: Um fardo n. 4.796, pesando bruto 75 kilos, contendo 10 pacotes com 250 peças, medindo tres metros e 17 centimetros cada uma, de tecido de algodão da base de 10×10 fios, estampado, de mais de 40 até 75 grammas por metro quadrado, pesando liquido 70 kilos.

Lote n. 9

Mesma marca: Um fardo n. 4.797, pesando bruto 74 kilos, contendo 10 pacotes com 250 peças, medindo tres metros e 17 centimetros cada uma, de tecido de algodão de 10×10 fios, estampado, de mais de 40 até 75 grammas por metro quadrado, pesando liquido 70 kilos.

Lote n. 10

Mesma marca: Um fardo n. 4.798, pesando bruto 75 kilos, contendo 10 pacotes com 250 peças, medindo tres metros e 17 centimetros cada uma, de tecido de algodão da base de 10×10 fios, estampado, de mais de 40 até 75 grammas por metro quadrado, pesando liquido 70 kilos.

Lote n. 11

Mesma marca: Um fardo n. 4.799, pesando bruto 75 kilos, contendo 10 pacotes com 250 peças, medindo tres metros e 17 centimetros cada uma de tecido de algodão da base de 10×10 fios, estampado, de mais de 40 até 75 grammas por metro quadrado, pesando liquido 70 kilos.

Lote n. 12

Mesma marca: Um fardo n. 4.800, pesando bruto 75 kilos, contendo 10 pacotes com 250 peças, medindo tres metros e 17 centimetros cada uma de tecido de algodão da base de

40x10 fios, estampado, de mais de 40 até 75 grammas por metro quadrado, pesando liquido 70 kilos.

Lote n. 13

DII—WPC—Via Lisboa: Um fardo n. 4.830, pesando bruto 95 kilos, contendo 10 peças medindo 467 metros de brim de linho e algodão em partes iguaes, enfrancado, pesando liquido 88 kilos e 500 grammas.

Lote n. 14

DD—WPC—Beira 5.136: Um fardo n. 7, pesando bruto 81 kilos, contendo 10 pacotes com 100 cobertores de algodão riscado, ordinarios, sem pello, pesando liquido 77 kilos.

Lote n. 15

Mesma marca: Um fardo n. 8, pesando bruto 84 kilos, com 10 pacotes com 100 cobertores de algodão riscado, ordinarios, sem pello, pesando liquido 79 kilos.

Lote n. 16

DA—Beira: Um fardo n. 36, pesando bruto 60 kilos, contendo 10 pacotes com 200 chales do tecido de algodão de qualquer qualidade, não especificado, pesando liquido 56 kilos.

Lote n. 17

Mesma marca: Um fardo n. 37, pesando bruto 60 kilos, contendo 10 pacotes com 200 chales de tecido de algodão de qualquer qualidade, não especificado, pesando liquido 56 kilos.

Lote n. 18

DA—Moçambique: Um fardo n. 58, pesando bruto 136 kilos, contendo 10 pacotes com 50 peças, medindo 1.730 metros de tecido de algodão da base de 10x10 fios, branco, de mais de 49 grammas por metro quadrado, pesando liquido 130 kilos.

Lote n. 19

Mesma marca: Um fardo n. 59, pesando bruto 137 kilos, contendo 10 pacotes com 50 peças, medindo 1.730 metros de tecido de algodão da base 10x10 fios, branco, de mais de 49 grammas por metro quadrado, pesando liquido real 130 kilos.

Lote n. 20

Mesma marca: Um fardo n. 60, pesando bruto 137 kilos, contendo 10 pacotes com 50 peças medindo 1.730 metros de tecidos de algodão da base de 10x10 fios, branco, de mais de 49 grammas por metro quadrado, pesando liquido real 130 kilos.

Lote n. 21

Mesma marca: Um fardo n. 61, pesando bruto 136 kilos, contendo 10 pacotes com 50 peças medindo 1.730 metros de tecido de algodão da base de 10x10 fios, branco, de mais de 49 grammas por metro quadrado, pesando liquido 130 kilos.

Lote n. 22

Mesma marca: Um fardo n. 62, pesando bruto 146 kilos, contendo 10 pacotes com 54 peças medindo 1.860 metros de tecido de algodão da base de 10x10 fios, branco, de mais de 49 grammas por metro quadrado, pesando liquido real 141 kilos.

Lote n. 23

D 4.230 A: Quinhentos saccos sem numero, pesando bruto 41.836 kilos; com adubos para terra pesando bruto 41.836 kilos.

Lote n. 24

D 4.230 A — B: Cincoenta e seis saccos pesando bruto 4.648 kilos, contendo adubos para terra, pesando 4.648 kilos.

Lote n. 25

D 109 (dentro de um circo) fora, L—C—D: Uma caixa numero (em um quadrilongo) 5.591, pesando bruto 10 kilos contendo nove meias garrafas com cerveja commum, pesando bruto 185 mesmas sete kilos.

Lote n. 26

D—D. Leutnant: Quatro amarrados n. 2/3 com quinze cabos de madeira ordinaria, para vassouras, pesando bruto oito kilos e liquido oito kilos.

Quadrilongo EM—Durban: Uma caixa numero 5.665, vazia, pesando bruto quatro kilos.

Lote n. 27

EM—JHB—Port Natal: Uma caixa numero 776, pesando bruto 80 kilos contendo: roupa feita não especificada de tecido de lã, com pequenos enfeites, pesando liquido oito kilos e 366 grammas; roupa feita não especificada de tecido de seda simples, pesando liquido tres kilos 150 grammas; roupa feita de filô de algodão bordado, pesando liquido 600 grammas; roupa feita não especificada de algodão tinto, com pequenos enfeites, pesando liquido um kilo e 450 grammas; diversas amostras com e sem valor, pesando liquido 23 kilos.

Lote n. 28

EM—JHB—Port Natal: Uma caixa n. 774, pesando bruto 30 kilos, contendo obras não classificadas do ferro batido esmaltado (jarros, bacias, saboneteiras e urinôes), pesando bruto 42 kilos e 200 grammas.

Lote n. 29

EM—JHB: uma caixa n. 6.307, pesando bruto 77 kilos, contendo aparelhos de cobre simples (25 estojos), pesando bruto 4 kilos e 200 grammas; laminas para navalhas Gillette, 96 duzias; seis duzias de navalhas Gillette, garrafas thermicas (54) cincoenta e quatro, pesando bruto 20 kilos.

Lote n. 30

Mesma marca: Um engradado n. 773, pesando bruto 29 kilos, contendo obras não classificadas do ferro batido esmaltado, pesando bruto nove kilos.

Lote n. 31

Losango EMC — 333 (fôra) MS — Lourenço Marques: Uma caixa n. 11, pesando bruto 102 kilos, contendo 15 pacotes com 1.200 lenços de qualquer tecido de algodão não especificado, pesando liquido 84 kilos.

Lote n. 32

Mesma marca: Uma caixa n. 12, pesando bruto 103 kilos, contendo 15 pacotes com 1.200 lenços de qualquer tecido de algodão não especificado, pesando liquido 83 kilos.

Lote n. 33

Mesma marca: Uma caixa n. 13, pesando bruto 102 kilos, contendo 15 pacotes com 1.200 lenços de qualquer tecido de algodão não especificado, pesando liquido 84 kilos.

Lote n. 34

Mesma marca: Uma caixa n. 14, pesando bruto 104 kilos contendo 15 pacotes com 1.200 lenços de qualquer tecido de algodão não especificado, pesando liquido 83 kilos.

Lote n. 35

Mesma marca: Uma caixa n. 15, pesando bruto 103 kilos, contendo 15 pacotes com 1.200 lenços de qualquer tecido de algodão não especificado, pesando liquido 84 kilos.

Lote n. 36

EW/FX—Port Natal: Uma caixa n. 6.310, pesando bruto 26 kilos, contendo: roupa feita não especificada, de tecido de algodão enfeitado, pesando liquido um kilo e 700 grammas; roupa feita de filô de algodão bordado, pesando liquido 310 grammas; lenços de linho até 36 fios, bordados, pesando liquido 370 grammas; contas em obras não classificadas (seis bolsas), pesando bruto um kilo e 400 grammas; roupa feita não especificada, de brim de algodão não especificado, simples, pesando liquido 350 grammas; roupa feita não especificada, de lústão de algodão, pesando liquido 50 grammas; cadeado do cobre simples, pesando bruto um kilo e 400 grammas; cadeado do ferro simples, pesando bruto um kilo e 60 grammas; uma navalha Gillette; cinco duzias de laminas para navalhas Gillette.

Lote n. 37

Triangulo EA—Delagoa Bay: Uma caixa n. 130, pesando bruto 26 kilos, contendo uma peça, medindo 82 metros, de linho liso, de mais de 12 até 24 fios, pesando liquido 13 kilos.

Lote n. 38

Mesma marca: Um fardo n. 147, pesando bruto 56 kilos, contendo cinco pacotes com 24 peças, medindo 878 metros de tecido de algodão lavado, de mais de 49 até 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 44 kilos.

Lote n. 39

Mesma marca: Um fardo n. 148, pesando bruto 185 kilos, contendo 60 peças, medindo 2.168 metros de tecido de algodão lavado, de mais de 49 até 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 157 kilos.

Lote n. 40

Mesma marca: Um fardo n. 149, pesando bruto 91 kilos, contendo: duas peças medindo 99 1/2 metros de tecido de algodão da base de 10x10 fios, tinto, de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido 13 kilos e 300 grammas; uma peça medindo 49 metros de tecido de algodão da base de 10x10 fios, branco, de mais de 49 grammas por metro quadrado, pesando liquido seis kilos e 500 grammas; vinte e quatro peças, medindo 857 metros de tecido de algodão da base de 40x10 fios, tinto, de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido 63 kilos.

Lote n. 41

Mesma marca: Um fardo n. 151, pesando bruto 51 kilos, contendo 10 peças, medindo 351 metros de tecido de algodão lavado, de mais de 106 grammas por metro quadrado, pesando liquido 49 kilos.

Lote n. 42

EK—Durban: Duas caixas ns. 1 e 2, pesando bruto 36 kilos, contendo instrumentos aratorios (um arado) pesando liquido 19 kilos.

Lote n. 43

EMB:—Durban: Uma caixa n. 40, pesando bruto 40 kilos, contendo estanho em obras não classificadas, bronzeados (estatuetas) pesando bruto nos envoltorios 24 kilos.

Lote n. 44

Quadrilongo EMRS — 7.031 — 23—Delagoa Bay: Uma caixa n. 5.307, pesando bruto 120 kilos, contendo cyanureto de sodio impuro, pesando liquido 97 kilos.

Lote n. 45

EEH—WPC—Beira: Uma caixa n. 5.000, pesando bruto 68 kilos, contendo 16 cobertores de lã de qualquer qualidade, pesando liquido real 39 kilos.

ARMAZEM N. 43

Merquadorias descarregadas do *Gertrudes Woermann*:

Lote n. 46

FWB—II: Dezesete caixas sem numero, pesando bruto 635 kilos, contendo producto elastico apresentando caracteres dos fornecidos por alguns sapotaccos, pesando liquido 493 kilos.

Lote n. 47

Triangulo HC 371—Luderitzbuch: Um barril n. 266, pesando bruto 240 kilos, contendo raiz de chicorea torrada e moída, pesando 190 kilos.

Lote n. 48

LAL—POR—Elisabon: Vinte e cinco caixas ns. 1.442/61, contendo zinco em pó, pesando liquido real 2.050 kilos.

Lote n. 49

MO: Mil quatrocentos e quatorze fôros de madeira semelhante ao carvalho, medindo 59,3391) cincoenta e nove metros cúbicos e seiscentos e noventa e um decímetros.

Lote n. 50

Lozango 6.576—E—C—S—A: Uma caixa n. 236.146, pesando bruto 122 kilos, contendo um accessorio para motor, pesando liquido 62 kilos.

Lote n. 51

OPUS: Uma caixa sem numero, pesando bruto 16 kilos, contendo garrafas de vidro escuro, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando bruto 12 kilos.

OPUS: Um barril sem numero, armado, vasio.

Lote n. 52

Builloc: Uma caixa n. 25/2, pesando bruto 15 kilos, contendo garrafas vacias, de vidro escuro, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido 9 kilos.

Lote n. 53

QR: Vinte e tres saccos sem numero, de aniagem, grosseiros, vacios pesando bruto 27 kilos.

Lote n. 54

SSC—BE: Uma caixa n. 41.033, pesando bruto 47 kilos, contendo obras não classificadas do estanho, prateadas e bronzeadas, pesando bruto 15 kilos.

AVISO

Na vespera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão à disposição dos senhores pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de julho de 1918.—O escripturario, *Armando Guedes de Mello*.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 14 do corrente terão início, na Escola de Grumetes (Rua das Enxadas), os exames para machinistas e pilotos da marinha mercante, de accordo com o regulamento annexo ao decreto n. 12.963, de 17 de abril ultimo.

Os candidatos que se julgarem aptos deverão dirigir seus requerimentos ao director da Escola Naval, endereçando-os á rua Conselheiro Saraiva n. 22 (Arquivo da Marinha) até o dia 13, instruidos com os seguintes documentos, conforme determina o art. 195 do citado regulamento: certidões de idade, de identidade e das viagens feitas.

A cobrança da taxa de exames a que se refere o art. 206 do mesmo regulamento será effectuada pelo secretario da escola no Arquivo de Marinha, nos dias 12 e 13.

Escola Naval, em Baptista das Neves, 1 do agosto de 1918. — *I. de Araujo e Silva*, secretario interino.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 15 do corrente, ás 12 horas, no Deposito Naval, reune-se o Conselho de Compras da Marinha, para o fim de julgar da idoneidade das firmas commerciaes inscriptas para as concurrencias publicas a effectuar-se, de accordo com o regulamento deste conselho.

Outrosim, para mais informações, na Secretaria do Conselho de Compras da Marinha no Deposito Naval do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1918. — *M. Pereira Mello*, secretario.

Ministerio da Guerra

Estado Maior do Exercito

Abertura de inscripção para a prova pratica de instructores e auxiliares de instructores da Escola Militar

De ordem do Sr. general chefe do Estado Maior do Exercito e em cumprimento ao aviso do Ministerio da Guerra n. 75, de 30 de junho findo, faço publico que se acham abertas no gabinete deste Estado Maior, desde a presente data até o dia 6 de setembro proximo viadouro, as inscripções para a prova pratica de instructores e auxiliares de instructores da Escola Militar, a que se refere o § 3º do art. 99 do regulamento da Escola Militar.

Os candidatos apresentarão por escripto aos commandantes de corpos ou chefes de repartições e estabelecimentos sob cujas ordens servirem o seu pedido de inscripção, cabendo a esses commandantes ou chefes enviar os pedidos por via hierarchica ao chefe do Estado Maior, ao qual darão tambem sciencia telegraphicamente e directamente, dentro do prazo marcado para a inscripção.

Findo o prazo da inscripção, o qual será imororogavel, nenhum candidato poderá mais inscrever-se.

Os nomes dos candidatos serão lançados em livro especial no Estado Maior do Exercito, havendo para cada inscripção um termo de abertura e outro de encerramento, ambos assignados pelo chefe do Estado Maior.

Uma vez fechada a inscripção, o chefe do Estado Maior marcará, dentro do prazo de oito dias, a data para e inicio das provas, providenciando para que oom a necessaria antecedencia se achem nesta Capital todos os candidatos cuja inscripção tenha sido acceita.

A prova pratica constará das seguintes partes:

- programma de instrucção e sua justificação;
- exposição oral de um ponto do programma;
- commando de tropa.

Uma comissão de officiaes da activa, nomeada pelo ministro, sob proposta do chefe

do Estado Maior, organizará o programma dos pontos das provas, pontos esses que serão formulados de modo a abrangeer todas as partes da instrucção e submettidos á approvação do chefe do Estado Maior.

A comissão a que se refere o artigo anterior será composta de dous officiaes superiores, dous capitães, da arma do candidato, sob a presidencia de um general ou coronel.

Esses officiaes, que deverão pertencer ao Estado Maior do Exercito ou servir nesta Capital, ficarão á disposição do chefe do Estado Maior.

O chefe do Estado Maior requisitará do commandante da região tudo quanto for necessario para a realização da prova pratica, enviando ao ministro da Guerra, no primeiro dia util seguinte áquelle em que se encerrar a inscripção, a relação dos candidatos acceitos.

Gabinete do Estado Maior do Exercito, Capital Federal, 2 do agosto de 1918. — *Lobo Vianna*, coronel chefe do gabinete.

Segunda Divisão do Exercito

QUARTA REGIÃO MILITAR

De ordem do Sr. general commandante desta divisão e região faço publico que neste quartel general se recebem, no dia 22 do mez vindouro, propostas para compra da fazenda da Piedade, no municipio de Campos, neste Estado, pertencente ao Ministerio da Guerra, conforme determinou o Sr. ministro da Guerra, em virtude da autorização contida no art. 52, § X da lei n. 3.454, de 6 de janeiro ultimo.

As propostas devem obedecer ás seguintes condições:

1ª. serem apresentadas até ás 12 horas da manhã daquelle dia, em duas vias, sendo a primeira sellada com um sello federal de 600 réis, sem emendas ou razuras, em folhas de papel que não excedam de 0^m,33 x 0^m,22, contendo o preço por extenso e por algarismos e assignadas pelos proprios proponentes, os quaes deverão comparecer ou se fazerem representar legalmente por occasião da sessão que se realizará neste quartel;

2ª. para garantia da assignatura do contracto, o proponente cautionará na Directoria do Contabilidade da Guerra a quantia de tres contos de réis (3:000\$), cujo recibo exhibirá na occasião da abertura das propostas;

3ª. a caução reverterá em beneficio dos cofres publicos, si o proponente accito não assignar o respectivo contracto dentro do prazo de oito dias;

4ª. o proponente accito entrará logo depois de approvada a concurrencia com a importância consignada em sua proposta, afim de ser recolhida ao cofre do conselho administrativo;

5ª. a habilitação para esta concurrencia será feita até ás 14 horas da vespera da mesma, devendo para esse fim os proponentes apresentarem requerimentos ao Sr. general commandante.

Qualquer outra informação será dada neste quartel general, nos dias uteis das 13 ás 15 horas da tarde.

Quartel General em Nitheroy, 27 de julho de 1918. — *Manoel Antonio Ferreira da Cunha*, major intendente.

Primeiro Regimento de Artilharia Montada

VENDA DE CAVALLOS

De 2ª praça, com o abatimento de 10 % sobre o preço da avaliação

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico que domingo, 18 do corrente, ás 12 horas, no quartel deste regimento, serão vendidos em leilão 12 cavallos julgados não

prestáveis para o serviço militar, com abatimento de 10 % sobre o preço da avaliação feita.

O pagamento será immediato ao acto da arrematação.

Quartel na Villa Militar, 11 de agosto de 1918.—*Annibal Benevolo*, 2º tenente secretario interino.

Intendencia da Guerra

REPARTIÇÃO DE COSTURAS

Distribuição de peças de fardamento a manufaturar as costureiras matriculadas sob ns. 1.901 a 2.200, nos dias 13, 15 e 17 do corrente até as 14 horas.

Intendencia da Guerra, 10 de agosto de 1918.—*Capitão Sá Laranjeira*.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS, PHARMACEUTICOS E VETERINARIOS

De ordem do Sr. general director do Saude da Guerra, em virtude das instrucções publicadas no Boletim do Exército n. 44, de 5 de abril de 1910, faço publico que, 90 dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante 20 dias, a inscripção para o concurso de medicos, pharmaceuticos e veterinarios para o preenchimento de vagas que nos respectivos quadros se verificarem no anno de 1919.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documentos provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 35 annos, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada, e ter aptidão, saúde e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo da paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado com inspecção de saude nesta Capital.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 8 de agosto de 1918.—*Dr. Virgilio Tourinho de Bittencourt*, coronel graduado, chefe da 1ª divisão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugio no 1º trimestre de 1917, a comparecerem na thesouraria desta repartição, a fim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares, e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario—Remettente—Destino

148, Agente embarcado paquete *Brasil* Severino Rodrigues, Joaquina C. B. Gusmão, Pernambuco.

333, Fabrica das Chitas, Quintina L. do E. Santo, Auta Maria de Jesus, Estado do Rio.

538, Meyer, Julia Izabel M. Conceição, Emygdio Geraldo, Estado do Rio.

3.494, Rua do Cattoto, Fermio Pires, Maria Magdalena, Rio Grande, S. Francisco.

6.833, 7ª secção (Rio), João Alexandrino da Silva, Luiz Alexandrino da Silva, Pernambuco.

1.773, Fabrica das Chitas, Ephigenia A. de Oliveira, ignorado, Barra Mansa.

306, Meyer, Agencia da Malcina Sewing, Maria Teixeira Soares, Rio de Janeiro.

767 B, Ipanema, Antonio José Vieira, Deodora, Magé, (Estado do Rio).

184, Estacio de Sá, Barreto Lisboa & Comp., Aniso de C. Palhano, Pará.

18.061, Praça Quinze de Novembro, Scarra Curumen, Giovanni, Italia.

538 V, Praça Duque, João Jeronymo da Silva, Eduardo G. de Castro, Ceará.

2.305, Arsenal de Marinha, Jacintho Rocha Pacheco, Manoel Antonio Pereira, Nova Friburgo.

27.778, Praça Quinze de Novembro, Heitor Marcial, Noé Marcial, S. Paulo.

879, Praça de Santo Christo, Alfredo Garrido, Emilio Bogodo, Bahia.

125, Praça Tiradentes, Anna Gelli, Attilio, Italia.

329 B, Largo do Santa Rita, Francisca L. de Souza, Barão de Saramenha, Minas Geraes.

1.931, Rua da Passagem, Francisco Felix de Araujo, Maria Luiza, Angra dos Reis.

4.419, Estação Central, Mathilde A. Pires, João Mariunio, S. Paulo.

430, Agente embarcado paquete *Bahia* Pedro Dias da Silva, ignorado, Espirito Santo.

1.245, Campo Grande, capitão Dr. Moreira da Silva, Antenor F. Rodrigues, Rio de Janeiro.

404, Agente embarcado paquete *Bahia*, Maria Pinto da Silva, ignorado, Rio Grande do Norte.

3.106 B, Avenida Central, Viuva Leonor R. Azevedo, Ponciano Ramalho, S. Paulo.

5.991, Meyer, Domingos G. de Carvalho, Manoel Bittencourt, Barra do Piraby.

2.388, S. Francisco Xavier, Leopoldina Vidal, Maria Magdalena, Petropolis.

1.030, Praça Municipal, Maria B. da Conceição, Marcellino Bispo dos Santos, Alagoas.

Primeira Secção da Sub-Directoria do Trafego Postal, 22 de julho de 1918.—Servindo de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugio nos 3º e 4º trimestres de 1916, a comparecerem na thesouraria desta repartição, a fim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado — Procedencia — Destinatario — Remettente — Destino

3.622, 7ª secção (Rio), Izabel Maria Rosa, E. Santo, Olympia C. Rosa, Campos.

12, Figueira de Mello, Angelica Peres de Souza, Juca, Recife.

498, rua da Passagem, Angela Geraldina da Conceição, Maria dos Anjos Cruz, Angra dos Reis.

466 c, Arsenal de Marinha, Camillo Chagas, Sizenando Alves Rodrigues, Recife.

152 c, Arsenal de Marinha, Magdalena Clance, Dr. P. Chamico, Rio Grande do Sul.

395, Avenida Ruy Barbosa, Lourina, Ignorada, S. Paulo.

59, Avenida Ruy Barbosa, Bernardino Venancio, José de Souza Sobreiro, Belém, do Pará.

256, Arsenal de Marinha, Leonidia Leandra Flores, Antonio Ignacio, Rio Grande do Norte.

596, Praça Duque de Caxias, Maria Francisca de Souza, Emilia Francisca de Souza, Campos.

1.177, Igrejinha de Copacabana, Dionysio Barbosa, Vicencia Barbosa, Juiz de Fora

452 c, Praça Duque de Caxias, José Martins Torres, Manoel Gomes, Campos.

322 B, Estacio de Sá, Action de Araujo, Laura de Araujo, Sorocaba, S. Paulo.

76, Corumbá (Matto Grosso), Alberto dos Santos, Podro Virgolino Menezes, Rio de Janeiro.

233 V, Praça Municipal, Luciana M. dos Reis, Thereza, S. Paulo.

2.670, Deodoro, Manoel Vicente de Andrade, Emilio Vicente de Andrade, Parahyba do Norte.

4ª secção da Sub-directoria do Trafego Postal, 22 de julho de 1918.—*Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção, servindo de secretario.

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, o estafeta distribuidor David Paulino Coelho, a fim de recolher aos cofres da thesouraria desta directoria geral a importancia de \$5 (cinco mil réis), pela qual foi multado pela portaria n. 5, de 24 de abril ultimo do agente do Correio de Cascadura, como incurso no art. 483 do regulamento em vigor.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 20 de julho de 1918.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Administracção dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Intimo o Sr. Podro Alberto da Rosa, ex-agente do Correio da cidade de Rio Bonito, neste Estado, a recolher aos cofres da Thesouraria desta Administracção, dentro do prazo de 30 dias, a importancia de 6:395\$670, á sua responsabilidade, conforme o processo «Agencia-R-100-1918», sob as penas da lei.

Administracção dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nitheroy, 8 de agosto de 1918.—*Octavio Tarquinio de Souza*, administrador dos Correios.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE POSTES DE MADEIRA DE LEI (AROEIRA DO SERTÃO) PARA CERCAS, PARA O ALARGAMENTO DA BITOLA Y BELLO HORIZONTE

De ordem da directoria e de accordo com o disposto no art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as propostas apresentadas, abertas e lidas na concorrência publica realizada hoje, nesta intendencia para o fornecimento de postes de madeira de lei (aroeira do sertão) para cercas, para o alargamento da bitola larga á Bello Horizonte, bem como a respectiva acta de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de agosto de 1918.—*Alfredo Reis*, servindo como ajudante do intendente.

Francisco Xavier Larena, negociante e industrial estabelecido e residente na cidade do Sete Lagoas, no Estado de Minas Geraes, de conformidade com o edital de concorrência do 19 de julho ultimo, vem propor a V. Ex. o fornecimento do seguinte:

80.000 (oitenta mil) postes de madeira de lei (aroeira do sertão) para cercas; cada poste a (mil seiscentos e quarenta réis).

Os postes acima propostos serão todos de accordo com as especificações do edital de concorrência, senão a sua entrega também de accordo com os dizeres do mesmo edital.

O proponente declara acceptar todas as demais clausulas do referido edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1918. — Francisco Xavier de Larena.

O abaixo assignado vem, de accordo com o edital de concorrência publica de 19 de julho do corrente anno, propor a esta estrada o fornecimento seguinte:

80.000 pótes de arocira do sertão, exactamente de accordo com as especificações do referido edital.

Por um póte..... 1\$500

O proponente submete-se inteiramente a todas as condições exigidas pelo edital de concorrência.

Apresenta em separado os seus documentos de idoneidade e o recibo da caução provisoria.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1918. — Cicero de Figueiredo.

M. Lopes da Silva & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa n. 37, antigos fornecedores da Estrada de Ferro Central do Brasil, propõem-se fornecer á dita estrada, sujeitando-se a todas as condições do edital de 19 de julho proximo passado, oitenta mil (80.000) pótes de arocira do sertão, roliços, com diametro entre 0^m.12 a 0^m.18 e com o comprimento minimo de 2^m.00, tudo de accordo com o referido edital, ao preço de 1\$789 cada um.

Os proponentes exhibem em separado o recibo da caução provisoria de 1:000\$000.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1918. — M. Lopes da Silva & Comp.

Oity Lago, brasileiro, agricultor, residente nesta cidade, propõe-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o edital de concorrência de 19 de julho de 1918, publicado no *Diario Official*, oitenta mil postes de arocira para cercas, ao preço de mil e setecentos réis, cada um, sujeitando-se a todas as clausulas e condições estabelecidas no referido edital.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1918. — Oity Lago.

Virgilio Machado, industrial, residente á rua E. Santo n. 903, Bello Horizonte, propõe, de accordo com o edital de concorrência de 19 de julho proximo passado, fornecer a essa Estrada 40.000 postes de madeira de lei (arocira do sertão), de que falla o referido edital, ao preço de 1\$630 cada poste.

Serão elles entregues no linho do Centro, nos trechos das 10^a e 11^a residencias, em sua maioria no ramal de Montes Claros.

Declara o proponente se sujeitar a todas as condições do edital de concorrência, apresentando, com esta, o talão da quantia de 1:000\$ que, como caução de garantia de assignatura, depositou na thesouraria dessa estrada.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1918. — Virgilio Machado.

Aos dez dias do mez de agosto de 1918, presentes ás doze horas na sala da Intendencia, na estação Central, o engenheiro Alfredo Moutinho dos Reis, servindo como ajudante do intendente e o escrivão Romeu Augusto Guimarães foram apresentadas as seguintes propostas:

N. 1. Francisco Xavier Larena.

N. 2. Cicero de Figueiredo.

N. 3. M. Lopes da Silva & Comp.

N. 4. Oity Lago.

N. 5. Virgilio Machado.

Total, cinco propostas. Pelo Sr. Dr. ajudante do intendente foi declarado serem os proponentes idoneos e que as propostas seriam abertas immediatamente, ficando o exame para ser após a publicação das propostas na integra no *Diario Official*. Depois foram examinados os envolveros das propostas, sendo em seguida abertas e lidas as mesmas na presença dos interessados e rubricadas para serem publicadas no *Diario Official* de amanhã, 11. Para constar foi lavrada esta acta, que vac assignada pelo Sr. Dr. ajudante do intendente, pelos proponentes ou seus proponentes e por mim escrivão: Alfredo Moutinho dos Reis, servindo como ajudante do intendente, Francisco Xavier Lorena, Cicero de Figueiredo, M. Lopes da Silva & Comp., por procuração de Oity Lago, Adriano de Salfanha, Virgilio Machado e Romeu Guimarães, escrivão.

Confere. — 10—8—1918. Octavio N. Pires, escrivente. — Conforme — 10—8—1918., J. Canosa, amanuense.

✓ Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS DE TURMAS EM GRUPOS, NO PROLONGAMENTO DA BITOLA LARGA PARA BELLO HORIZONTE

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 12 do proximo mez de agosto, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para a construção de 12 grupos de casas de turmas no trecho Paraopeba-Sul e 15 grupos no trecho Paraopeba-Norte.

Cada grupo comprehenderá uma casa para feitor e quatro para trabalhadores.

O preço maximo para cada grupo será de 7:817\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço da construção para cada grupo de casas de turmas, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujo preço seja superior ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, ou separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação Obras Publicas o registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para

abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço na condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Toda a qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Bases para o contracto

1.^a

As construções serão executadas de accordo com os desenhos e as especificações existentes na intendencia desta estrada e no escriptorio do Prolongamento da bitola larga, em Bello Horizonte.

2.^a

Qualquer augmento ou modificação será feito de accordo com a tabella de preços publicada no *Diario Official* do 10 de maio de 1908.

3.^a

Todo o material necessario será por conta do constructor.

4.^a

As construções serão fiscalizadas pelos engenheiros residentes da construção.

5.^a

As construções deverão estar terminadas dentro de um prazo de 150 dias, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas.

6.^a

O pagamento será effectuado quando estiverem concluidas as obras.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro em 19 de julho de 1918. — O secretario José Ricardo Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o ex-praticante de confrente desta estrada Raphael da Paz a comparecer nesta secretaria, dentro do prazo de 30 dias, contados desta data, para conhecer da sua responsabilidade e accordar nos meios de solvel-a.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de julho de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido todos os interessados constantes da relação abaixo a effectuar o respectivo pagamento de suas contas de concertos de hydrometros e outros serviços executados por esta repartição durante o 1^o semestre do corrente anno, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, pagamento esse que deverá ser effectuado na thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 7 de agosto de 1918. — F. J. da Fonseca Braga, chefe do secção.

EXERCICIO DE 1918

1º semestre

Relação das contas do concertos do hydrometros e outros serviços executados pela repartição, cujos devedores deixaram de comparecer para satisfazer os seus debitos, apesar da expedição dos respectivos avisos com o prazo determinado, os quaes deverão ser chamados por edital, na forma da lei :

Numero da conta — Nomes — Localidades — Importancias

Table with 3 columns: Numero da conta, Nomes, Localidades, Importancias. Rows include Maria B. Lima e Silva, Ayres Pinto Osorio, Antonio Gomes P. Neves, Companhia Anonyma São Felix, José Pahoco de Aguiar, Justino Luiz José de Souza, Santa Casa da Misericórdia, Mathilde Amelia dos Santos, Antonio B. Gonçalves, José da Costa Marques, João dos Santos Marques Junior, Carlos Alberto Salgado, Seminário de S. José, A. A. Abrunhosa, Alberto Jacintho Rabello, Companhia Sul America, Teixeira Borges & Comp., Francisco Via Silva Reis, Camillo Barreto de Souza Costa, Antonio Cardoso Martins, Antonio Joaquim Rocha, Cecilia Mello Franco Marinho, João Theodoro Arthur, Agostinho Teixeira de Novas, Gion Lourenço Schelina, Maria Victoria da Graça Alves Freire, Eduardo Guinle, Antonio da Rocha Lemos, Alexandre Dyott Fontencelle, Francisca Rosaria Pereira, Manoel Martins.

Table with 3 columns: Numero da conta, Nomes, Localidades, Importancias. Rows include José Lourenço da Rocha, Guilitta Blanché Samoud, Manoel da Ponte, Alberto Parante, Irmandade da Cruz dos Militares, Maria Lucia Larquet, Antonio Ferreira de O. Amorim, Maria Candida Alvim Maldonado, Eduardo Smith, Antonio Bittencourt, Umbelina Ferreira, Anna Abilia A. Coimbra, M. José Duque Estrada Meyer, Mosteiro de S. Bento, E. Pontes & Comp., Pedro Batim Paes Leme, Claudino Pinto de Castro.

7. Maria Portella Soares, rua Santa Alexandrina n. 124 28\$400
Somma Rs..... 1:659\$705

Secção de Contabilidade, em 25 de julho de 1918. — Gaspar da Silva Guimarães, auxiliar. — Visto — 25 — VII — 18. — A. Mendes Campos.
Confere. — P. J. da Fonseca Braga, chefe do socção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas
De ordem do Sr. Dr. director geral, convi-do todos os interessados constantes da relação abaixo, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, a vir effectuar, na thesouraria desta repartição, o pagamento das multas que lhes foram impostas, durante o anno de 1917, por contravenção de art. 19 do regulamento app-ovado pelo decreto n. 3.056, de 24 de outubro de 1898.
Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de agosto de 1918. — P. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.
Relação das multas impostas durante o anno de 1917, por contravenção ao art. 19 do regulamento approved nelo decreto n. 3.056, de 24 de outubro de 1898, aos proprietarios dos predios abaixo mencionados.

Table with 3 columns: Numero da multa — Nomes — Localidades — Importancias. Rows include Francisco Nogueira Fernandes, Francisco Nogueira Fernandes.

Table with 3 columns: Numero da multa — Nomes — Localidades — Importancias. Rows include Francisco Nogueira Fernandes, Agostinho do Oliveira, Francisco Nogueira Fernandes, Francisco Nogueira Fernandes, Francisco Nogueira Fernandes, Francisco Nogueira Fernandes, Manoel Coelho, Salathiel Rodrigues, Antonio Fernandes Rabello, Bernardino Ferreira da Silva, Manoel José Carneiro, Manoel Garcia Rosa, José de Souza Chaves, Antonio da Costa Carneiro, Antonio Izidro da Cruz Denneto, Manoel Coelho, Maria Dolores da Silva Bago, Joaquim de Souza Campos, Ephigenia Vieira de Souza Braga, Eugenio Vieira de Souza Braga, Manoel Francisco Quadros, Alberto Fontes, Seraphim Alfredo, V. O. 3ª de S. Francisco da Penitencia, Irmandade de S. Cruz dos Militares, José do Prado Peixoto, José C. Moura Trindade, Leonor Pacheco, Companhia de Seguros Sul America, Companhia de Seguros Sul America, Rio de Janeiro City L. C., Augusto Bragança Assumpção.

87.	Otto Augusto Roedel, rua João de Magalhães n. 71	100\$000	162.	Analia de Siqueira Oliveira, rua S. José (Madureira) n. 118.....	100\$000
89.	Bento Pereira Guedes....	100\$000	163.	Analia de Siqueira Oliveira, rua S. José (Madureira) n. 120.....	100\$000
93.	Maria Rosa Lopes, rua D. Luiza n. 110 (Piedade).....	100\$000	164.	Analia de Siqueira Oliveira, rua S. José (Madureira) n. 122.....	100\$000
97.	Maria Rosa Lopes, rua D. Luiza n. 110 (Piedade).....	100\$000	167.	João Victorio Pareto Junior e outro, praça do Flamengo n. 64.....	100\$000
95.	Marcellino Fernandes Teixeira, rua Pernambuco n. 290.....	100\$000	173.	Barnabé Pereira Lopes, rua D. Anna Guimarães n. 77.....	100\$000
98.	Jacinto Felix de Mello, rua Souza Siqueira numero 36.....	100\$000	174.	Manoel de Jesus Marques, rua Guilhermina n. 117 (Encantado).....	100\$000
103.	Associação B. do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, rua Barão de Bom Retiro n. 330.....	100\$000	175.	Manoel Carreiro, Estrada Velha da Pavuna n. 845	100\$000
104.	Sociedade Adonyma Fabril, rua Araujo Leitão sem numero, junto ao n. 51.....	100\$000	176.	Manoel Carreiro, travessa Paiva sem numero....	100\$000
105.	Alexandre Moraes de Almeida, rua General Severiano n. 66.....	100\$000	177.	Henrique Manoel de Souza, rua Macedo Braga n. 33	100\$000
106.	Alexandre Moraes de Almeida, rua General Severiano n. 56 A.....	100\$000	178.	Henrique Manoel de Souza, rua Macedo Braga n. 35, casa sem numero.....	100\$000
109.	Americo de Freitas Guimarães, rua Visconde da Gavea n. 138.....	100\$000	179.	Henrique Manoel de Souza, rua Macedo Braga n. 33 (cinco casinhas).....	100\$000
110.	João Machado Nunes, rua Visconde da Gavea numero 140.....	100\$000	180.	João José da Silva, rua Cachamby n. 123.....	100\$000
111.	Margarida Fernandes de Almeida, rua S. Francisco Xavier n. 635, casa 13.....	100\$000	184.	Barnabé Pereira Lopes, rua D. Anna Guimarães n. 77.....	200\$000
112.	Margarida Fernandes de Almeida, rua S. Francisco Xavier n. 635....	100\$000	189.	Joaquim Pedro do Couto Pereira, rua Euphrasio Corrêa sem numero, junto ao n. 81.....	100\$000
113.	Antonio dos Santos Girão, Estrada da Penha n. 786	100\$000	190.	Joaquim Pedro do Couto Pereira, rua Euphrasio Corrêa n. 81.....	100\$000
114.	Antonio dos Santos Girão, Estrada da Penha n. 792	100\$000	191.	Antonio Gil Castanheiras, rua Frei Caneca ns. 295 e 297.....	100\$000
115.	Antonio dos Santos Girão, Estrada da Penha n. 794	100\$000	74.	Daniel da Silva Mattos, rua Flack n. 155.....	100\$000
120.	Luiz Bernardino de Oliveira, rua Mello e Souza n. 111.....	100\$000	49.	Daniel da Silva Mattos, rua Flack n. 155.....	100\$000
126.	Manoel Gonçalves Reis, rua Figueira n. 180....	100\$000	6.804.	Corrêa & Sampaio, rua Senador Euzébio n. 146.	100\$000
128.	Carlos de Araujo Silva, rua de Santo Amaro n. 75.	100\$000			12.300\$000
132.	José Pacheco da Rocha, rua D. Anna Nery n. 222	200\$000			
133.	José Pacheco da Rocha, rua D. Anna Nery n. 224	200\$000			
134.	José Pacheco da Rocha, rua D. Anna Nery n. 226	200\$000			
135.	José Machado Coelho, rua Castro Alves n. 48.....	100\$000			
141.	José Carmeti, rua Vieira Ferreira n. 158.....	100\$000			
142.	José Montenegro Serra, rua Barão do Bom Retiro n. 526.....	100\$000			
146.	José Machado Coelho, rua Castro Alves n. 46.....	100\$000			
148.	Mosteiro de S. Bento, rua Primeiro de Março numero 139.....	100\$000			
152.	Aristides José de Souza, rua Vinte e Quatro de Maio n. 581 A.....	100\$000			
153.	Aristides José de Souza, rua Vinte e Quatro de Maio n. 583.....	100\$000			
159.	Francisco de Almeida Costa, rua Aguiar sem numero.....	100\$000			
161.	Francisco Jacinto Torres, ladeira de Santa Theresza n. 6.....	100\$000			

Emprestimos: A directoria, das quantias que tem em conta corrente, tem continuado a operar em empréstimos sob penhor mercantil, cações, hypothecas e descontos, cercando de todas as garantias essas operações.

A directoria acaba de adoptar novos planos de seguros do vida devidamente aprovados pelo Governo. Pela grande accitação que tceem merecido dos segurados os referidos planos, pensa e espera a directoria que em breve tempo a sociedade terá grande desenvolvimento.

Directoria: Continuam nos seus cargos, na directoria como:

Presidente—Conselheiro Ruy Barbosa.
Thesoureiro e gerente — Coronel Carlos Vianna Bandeira.

Director médico—Dr. Modesto Guimarães.
Como advogado—Dr. Arthur Luiz Vianna.

Em assembléa geral estaremos promptos a ministrar-vos quaesquer outras informações que venham esclarecer ainda mais o vosso juizo na approvação, ou não, das contas, relatorios e parecer do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1918.—
Ruy Barbosa—Dr. Modesto Guimarães.—Carlos Vianna Bandeira, directores.

Parecer do conselho fiscal

De accôrdo com o art. 15 dos estatutos da Sociedade de Seguros de Vida A «Globo», com séde á rua Uruguayana n. 47, vem o conselho fiscal dar o seu parecer sobre o balanço e contas da mesma sociedade, relativos ao anno de 1917. E o faz com tanto maior prazer, quanto é certo ter encontrado tudo na mais perfeita ordem, o que foi constatado pelo rigoroso exame a que procedeu em toda a escripturação. Escripção corrente e clara, escripturação exacta, ordem, lisura e seriedade — eis o que foi revelado pelo estudo acurado e consciencioso dos livros.

Attendendo-se a gravidade excepcional do momento, em que o capital se retrae o se esquivia, difficultando todos os negocios, trazendo o esmorecimento a todas as iniciativas, são dignos de nota e louvor os esforços da digna directoria da «Globo», á qual se deve toda a sua prosperidade e cujo presidente é Ruy Barbosa, penhor seguro da correcção de todos os actos e operações da referida sociedade.

E, pois, opinião do conselho fiscal que a assembléa dos senhores segurados deve, não só approvar as contas, como tambem louvar a directoria, pelo muito que fez e tem conseguido.

Rio de Janeiro, 2 de agosto do 1918. —
Julio Mario Salusse.— José Joaquim Palma.—
Dr. Alvaro Freire de Villalba Alvim.

BALANÇO GERAL

Activo

Banqueiros:	
Recibos em poder de diversos	573:144\$800
Titulos de renda :	
Valor desta conta devidamente garantido.....	147:839\$530
Deposito no Thesouro:	
108 apolices depositadas.....	108:000\$000
Banque Francaise et Italienne pour l'Amerique de Sud:	
Dinheiro em c/corrente.....	31:918\$300
Caixa :	
Dinheiro em cofre.....	23:128\$640
Movéis e utensilios:	
Valor da armação e movéis existentes.....	8:814\$880
	942:926\$140

Secção de Contabilidade, 20 de julho de 1918.
— Gaspar da Silva Guimarães, auxiliar. Visto, 22 de julho de 1918. — A. J. Mendes Campos, guarda-livros. Confere. — F. J. da Fonseca Braga, chefe de secção.

SOCIEDADES ANONYMAS

A «Globo»

Sociedade de Seguros de Vida

SÉDE—RUA URUGUAYANA N. 47—RIO DE JANEIRO

QUINTO RELATORIO E BALANÇO APRESENTADO EM ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 1917

Srs. consocios:

De conformidade com os nossos estatutos, vimos apresentar aos Srs. segurados, reunidos em assembléa geral ordinaria na séde social, á rua Uruguayana n. 47, 4º andar, o relatório e balanço geral do anno de 1917, prestação dos actos praticados por esta directoria em sua gestão durante o anno transacto.

A crise que atravessamos, não podia deixar de reflectir na nossa sociedade, pelo que seus resultados não foram o que esperavamos.

Não obstante, temos cumprido, na medida de nossas forças, os encargos sociais.

Passivo

Recibos a cobrança:	
Em poder de banqueiros.....	573:144\$800
Contas correntes:	
Saldo desta conta.....	186:230\$910
Fundo de reserva:	
Valor desta conta.....	100:617\$270
Fundo de paculos:	
Série 10 contos..	6:888\$000
Série 20 contos..	23:506\$900
Série 30 contos..	23:103\$000
Série 50 contos..	8:910\$000
	<u>61:434\$300</u>
Fundo de despesas:	
Saldo desta conta ou sejam	
80 % s/Hs. 7:832\$821.....	0:236\$230
Sellos e apolices:	
Diversas a emittir.....	3:182\$900
	<u>912:926\$149</u>

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1918.—*Ruy Barbosa*. — *Carlos V. Bundeira*. — *Dr. Modesto Guimarães*, directores. — *José Pinto Moreira*, guarda-livros.

S. A. Usina Chimica Rio d'Ouro

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA DA USINA CHIMICA RIO D'OURO, REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 1918.

Aos doze de julho de 1918, presentes á rua do Hospicio n. 43 os accionistas constantes do livro de presença, em virtude da convocação regulamentar feita foi, de accordo com os estatutos e na ausencia do Sr. director presidente, aberta a sessão pelo Sr. director thesoureiro, que convidou o Dr. Edmundo Silva para presidir a sessão. Assumindo a presidencia o Dr. Edmundo Silva convida o accionista Dr. Francisco de Sá Lessa para secretario. Em seguida pede a palavra o Sr. thesoureiro secretario e faz minuciosa exposição dos negocios da usina suggerindo, attenta a oportunidade, a conveniencia de augmento do capital para maior desenvolvimento das operações sociaes.

Pede, outrossim, que sobre as novas installações de distillação de madeiras seja ouvido o accionista gerente da usina. Da o Sr. presidente a palavra ao Sr. gerente e faz este um historico daquellas installações, bem como observações sobre aperfeiçoamentos, um delles de sua invenção, que julga necessarios e a seu vor justificam o augmento de capital suggerido pela directoria. O Sr. presidente pede aos Srs. accionistas que se externem a respeito das exposições feitas pelo Sr. director thesoureiro e pelo Sr. gerente. Não havendo quem peça a palavra declara o Sr. presidente que se acha em discussão a proposta do Sr. director thesoureiro acaente transcripta: Propomos seja elevado o capital da Usina Chimica Rio d'Ouro a cento e sessenta contos de réis (160:000\$) e aberta a subscrição para trezentos e cincoenta açções integralizadas no acto da subscrição do valor nominal de cem mil réis cada uma, ficando, todavia, aos Srs.

accionistas reservado o direito de, na proporção de seus quilibres, subscrevorem o augmento. R o de Janeiro, 12 de julho de 1918.— *Caetano Ernesto da Fonseca Costa*. — *Adhemar de Faria*.

O Sr. director thesoureiro requer seja lido á assembléa o parecer do conselho fiscal sobre o projecto da directoria.

Pede o Sr. presidente ao Sr. secretario que proceda á leitura do parecer, o que é feito:

Parecer do conselho fiscal—O conselho fiscal da Usina C. Rio do Ouro é de parecer, em vista dos motivos apresentados pelos directores e secretarios da proposta na respectiva justificação, seja aprovado o augmento proposto.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1918. *Francisco Sá Faria*, fiscal. — *Demerval de Sá Lessa*.

Depois de discutida é unanimemente approvada a proposta, em vista do que declara o Sr. presidente que fica desde já autorizada a directoria a apresentar as formalidades legais para effectividade da medida adoptada pela assembléa.

Pede a palavra o director commercial e comunica ao Srs. accionistas que, usando da autorização que lhe concedera a assembléa geral de 22 de março do corrente anno, a directoria, nos termos de sua carta de 5 de junho proximo passado, estabeleceram e accordou com o Dr. Julio Lohmann creditar-lhe uma porcentagem sobre os lucros liquidos decorrentes da exploração de seu invento patentado para, por meio do petroleo ou outro oleo mineral congenere, extrahir o enxofre e facilitar a extracção de outros productos da massa depuradora do gaz; que a referida porcentagem foi por mutuo consenso fixada em dez por cento pela cessão que fez á usina o Sr. Dr. Lohmann, dos direitos de exploração da referida patente para o tratamento da massa adquirida de The Rio Janeiro Light & Power Co. Ltd. por contracto de 18 de janeiro de 1918.

Outrossim, comunica que a directoria agradeceu o offerecimento gratuito que á usina fizera o Dr. Lohmann do processo de sua invenção e pensa que tal gesto não podia deixar de ter constatação official, bem como o accordo entre ambos posteriormente firmado.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente encerra a sessão, após haver-lhe suspendido por duas horas para que fosse lavrada a presente acta que, lida, foi unanimemente approvada e vac assignada por todos os Srs. accionistas presentes. Em tempo, por engano se escreveu a pagina 10, Dr. Edmundo Silva, em lugar de Dr. Luiz José da Silva.— *Caetano Ernesto da Fonseca Costa*. — *Dacian Lohmann*. — *Adhemar de Farias*. — *Francisco de Sá Lessa*. — *Ernesto da Fonseca Costa*. — *Luiz José da Silva*. — *Antonio Gonçalves Neves*.

Banco de Credito Rural e Internacional

BALANÇO EM 31 DE JULHO DE 1918

Activo

Acções e debentures.....	762:968\$975
Apolices estaduais.....	208:633\$000
Apolices geraes.....	312:181\$000
Apolices municipaes.....	80:787\$500
Contas correntes de movimento.....	127:033\$100
Cauções.....	117:000\$000
Deposito da directoria.....	40:000\$000
Letras a receber.....	301:727\$332
Letras descontadas.....	28:522\$950
Letras do Thesouro.....	71:800\$000
Mobilia.....	2:000\$000
Titulos caucionados.....	7:000\$000
Titulos depositados.....	53:000\$000
Caixa.....	21:950\$381
Diversas contas.....	12:317\$100
	<u>2.154:909\$338</u>

Passivo

Capital.....	1.321:600\$000
Caução da directoria.....	40:000\$000
Contas correntes de movimento.....	69:436\$747
Deposito de terceiros.....	53:000\$000
Fundo de reserva.....	236:909\$250
Valores caucionados.....	117:000\$000
Conta corrente garantida.....	44\$320
Diversas contas.....	311:919\$221
	<u>2.154:909\$338</u>

CREDITO REAL

Activo

Carteira commercial.....	1.000:000\$000
Letras hypothecarias a re-emittir.....	120:900\$000
Liquidações.....	2:088\$900
Contas correntes.....	2:038\$596
	<u>1.125:927\$496</u>

Passivo

Capital.....	1.000:000\$000
Letras sorteadas.....	4:100\$000
Juros a pagar.....	927\$496
Letras hypothecarias a emittir.....	120:900\$000
	<u>1.125:927\$496</u>

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1918.—*E. Berla*, presidente. — *Julio Pinto de Castro*, chefe da contabilidade.

Companhia Industrial de Electricidade

BALANÇO EM 28 DE JUNHO DE 1918

Activo

Usinas e sub-estações.....	1.562:472\$153
Contractos e concessões.....	288:913\$000
Linhas de transmissão e distribuição.....	1.906:400\$765
Almoxarifados.....	237:561\$911
Movéis e utensilios, material tecnico e ferramentas... ..	20:760\$368
Immoveis, officinas e machinismos.....	179:012\$498
Titulos e apolices.....	6:940\$300
Semoventes.....	2:499\$600
Caixas.....	2:679\$066
Acções caucionadas.....	30:900\$000
Depositos.....	513\$000
Titulos depositados.....	6:000\$000
Diversas contas.....	891:723\$491
	<u>5.015:520\$582</u>

Passivo

Capital.....	2.000:000\$000
Empréstimo por debentures.....	2.000:000\$000
Cauções.....	6:000\$000
Caução da directoria.....	30:000\$000
Depositos.....	14:748\$700
Diversas contas.....	1.003:771\$882
	<u>5.015:520\$582</u>

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1918.—*Guilherme Fischer Junior*, director vice-presidente. — *C. L. Scassa*, guarda-livro

ANNUNCIOS

Prefeitura do Municipio de Campos

MANIFESTO PARA EMISSÃO DE UM EMPRESTIMO DE 1.000.000\$ DIVIDIDO EM 3.000 APOLICES AO PORTADOR DO VALOR NOMINAL DE 200\$ CADA UMA, JURO DE 7% AO ANNO, AMORTIZAÇÃO ANNUAL DE 5%, TIPO DE 97 1/2%, AUTORIZADO PELA DELIBERAÇÃO N. 171, DE 4 DE MAIO DE 1918

O Banco Commercial do Rio de Janeiro, autorizado pelo Exmo. Sr. Dr. Luiz Cactano Guimarães Sobral, prefeito de Campos, e este pela deliberação n. 171, de 4 de maio de 1918, vem lançar a subscrição publica, por intermédio do corretor de fundos publicos José Willemssens, um empréstimo de 1.000.000\$ para a Prefeitura do Municipio de Campos dos Goytacazes, mediante as seguintes condições:

A emissão é feita ao typo de 97 1/2% on 193\$ por apolice e o pagamento de uma só vez no acto da subscrição mediante cautela provisoria, que será assignada pelo prefeito e pelo thesoureiro do Banco Commercial do Rio de Janeiro. Estas cautelas serão opportunamente substituidas pelas respectivas apolices, com os competentes coupons.

O empréstimo é dividido em 3.000 apolices ao portador do valor nominal de 200\$ cada uma, ao juro de 7% ao anno, pagavel nas primeiras quinzeas de janeiro e julho, por semestres vencidos em 31 de dezembro e 30 de junho de cada anno. As apolices começam a vencer juros desde 1 de julho do corrente anno.

O prazo do empréstimo é de 13 annos e a amortização de 5% annualmente, ficando facultado á Prefeitura antecipar o resgate, no todo ou em parte, bem como augmentar a quota de amortização. O resgate será feito por sorteo ao par, que terá logar no mez de dezembro, effectuando-se o pagamento no mez de janeiro do anno seguinte, devendo o primeiro sorteo realizar-se em dezembro de 1919.

O serviço do pagamento dos juros e resgate será feito no Rio de Janeiro por intermédio do Banco Commercial do Rio de Janeiro.

Os coupons de juros vencidos e as apolices sorteadas serão recebidas pela Prefeitura em pagamento de impostos ou de qualquer outra renda, assim como a Prefeitura aceitará as apolices do presente empréstimo, pelo seu valor nominal, para depositos, cauções e fianças.

O producto deste empréstimo é destinado aos melhoramentos julgados indispensaveis ao municipio de Campos, na conformidade do art. 1 da citada deliberação n. 171.

A Prefeitura não tem nenhum outro empréstimo em circulação.

A Prefeitura dá em garantia do actual empréstimo as suas rendas do imposto predial e da taxa sanitaria, as quaes foram orçadas para o presente exercicio pela importancia de 190.000\$, achando-se as mesmas livres e desembaraçadas de qualquer onus.

A escriptura de garantia da emissão foi lavrada em 7 de agosto de 1918, em notas do tabellião Evangelista de Castro, a fls. 53 v. do L. 569.

A subscrição publica abrir-se-ha no Banco Commercial do Rio de Janeiro, na proxima segunda-feira, 12 do corrente, ás 10 horas, encerrando-se logo que se ache subscripto todo o capital.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1918. — Pelo Banco Commercial do Rio de Janeiro, *Antonio Augusto de Almeida Carvalhaes*, vice-presidente. — O corretor de fundos publicos, *José Willemssens*.

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Não se tendo realizado a convocada para hoje, por falta de numero, convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem novamente em assemblea geral extraordinaria a se realizar no dia 12 do corrente, ás 15 horas, na rua da Alfandega n. 28, 2º andar, para tomar conhecimento de uma proposta para restabelecer o primitivo valor nominal das acções que tinha sido reduzido de 100\$ para 10\$, e autorizar a directoria a resgatar a divida de 1.300.000\$, contrahida com o Thesouro, contractando um novo empréstimo de accordo com o decreto n. 12.913, de 30 de março de 1918 e reforma de alguns artigos dos estatutos. Ficam suspensas as transferencias de acções e desdobramento de cautelas até o dia da assemblea.

De accordo com o art. 18 dos nossos estatutos as acções ao portador de em ser depositadas no escriptorio da Companhia até a vespera da assemblea.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1918. — A Directoria.

Companhia Morro da Mina

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados a reunirem-se em assemblea geral extraordinaria no dia 12 de agosto de 1918, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da companhia para tomarem conhecimento de uma proposta da directoria que importa em reforma do seus estatutos com augmento do capital social.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1918. — A directoria.

The Leopoldina Railway Company, Limited

18º DIVIDENDO

Dos dias 26 a 24 deste mez pagar-se-ha no London & River Plate Bank, Limited, á rua da Alfandega n. 19, do meio dia ás duas horas da tarde, mediante a apresentação das respectivas cautelas, o 18º dividendo correspondente ao anno de 1917, de 1 1/2% ou 3 shillings por acção, aos possuidoras de 47.380 acções ordinarias existentes no Brasil.

Tal pagamento ao cambio de 13 9/32 corresponde a 2\$198 réis por acção.

Depois do dia 24 o pagamento se effectuará somente ás quintas-feiras, ás mesmas horas.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1918. — M. C. Miller, director-gerente.

Companhia Commercial o Maritima

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia para, no dia 12 do corrente, ás 15 horas, se reunirem na sede da companhia, á avenida Rio Branco ns. 14 e 16, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, balanço, parecer do conselho fiscal e eleição da nova directoria e conselho fiscal para o anno de 1918—1919.

Os documentos acima referidos se acham desde esta data, de accordo com o art. 147, do decreto do 4 de julho de 1891, á disposição dos mesmos senhoros.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1918. — A Directoria.

Banco do Commercio

Estão á disposição dos Srs. accionistas, no edificio do banco, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1918. — Conde de Avellar, presidente.

Associação Protectora dos Homens do Mar

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 2ª E ÚLTIMA CONVOCACÃO

Convido os Srs. associados a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, na proxima segunda-feira, 12 do corrente, ás 4 horas da tarde, na sede social á rua Conselheiro Saraiva n. 11, sobrado, afim de tratarem de assumpto de caracter social, referente ao seu estado financeiro.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1918. — O presidente, *Sebastião Guillobel*.

Sociedade em Commandita por acções

João Gomes & Comp.

Convidam-se os Srs. accionistas para se reunirem em assemblea geral extraordinaria no dia 17 do corrente, no escriptorio á rua rua Menezes Vieira n. 133, ás 12 horas, para tratarem de interesses sociais.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1918. — João Gomes & Comp.

Brasil-Expansão

Sociedade anonyma

Não se tendo realizado a assemblea geral de constituição convocada para 8 do corrente, os subscriptores do capital são novamente convidados para a assemblea geral de constituição, que será realizada ás 4 horas do 13 do corrente, á rua Primeiro de Março n. 63, 1º andar.

Os incorporadores.

Sociedade Anonyma Casa Leuzinger

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da sociedade, á rua do Ouvidor n. 89, os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1918. — A directoria.

Companhia Porto da Victoria

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Fica transferida para o dia 26 deste mez, a reunião da Assembleia Geral Ordinaria convocada para o dia 12.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1918. — A Directoria.

Companhia Força e Luz de Palmyra

Do dia 13 do corrente em diante, pagam-se no escriptorio da Companhia Força e Luz de Palmyra, á rua Primeiro de Março n. 35, os juros do empréstimo desta Companhia, correspondente ao 1º semestre do corrente anno.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1918. — A Directoria.

Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista

Comunico aos Srs. accionistas que se acham á sua disposição, no escriptorio desta companhia, á rua Primeiro de Março n. 131, sobrado, os documentos e titulos a que se refere o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1918. — O presidente, *Antonio Fernandes dos Santos*.